

DIARIO OFFICIAL



Ministério de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120. **SIL**
ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 178

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.086, que sanciona a resolução do Congresso Nacional, que approva o acto de 16 de julho de 1919, pelo qual o Vice-Presidente, em exercício, mandou executar o contracto celebrado pela directoria do Collegio Militar de Porto Alegre com João Ketzer Filho e D. Maria Candida da Cruz Paiva.

Decreto n. 4.087, que sanciona a resolução do Congresso Nacional, que approva o acto do Vice-Presidente da Republica, em exercício, mandando executar os contractos celebrados com Davidson Pullen & Comp., João Varzea e Handley Page, Limited.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.266, que approva os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Mensagem.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 28 de julho proximo findo o de 2 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saúde Publica, Acta do Conselho Superior de Ensino e Expediente do Serviço de Prophylaxia Rural.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente o Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim do cotações.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.086 — DE 29 DE JULHO DE 1920

Sanciona a resolução do Congresso Nacional que approva o acto de 16 de julho de 1919, pelo qual o Vice-Presidente da Republica, em exercício, mandou executar o contracto celebrado pela directoria do Collegio Militar de Porto Alegre com João Ketzer Filho e D. Maria Candida da Cruz Paiva, em 12 de março do mesmo anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica approvedo o acto de 16 de julho de 1919, pelo qual o Vice-Presidente da Republica, em exercício, mandou executar o contracto celebrado, em data de 12 de março do mesmo anno, pela directoria do Collegio Militar de

Porto Alegre, com João Ketzer Filho e D. Maria Candida da Cruz Paiva, a que o Tribunal de Contas negara registro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.087 — DE 29 DE JULHO DE 1920

Sanciona a resolução do Congresso Nacional, que approva o acto do Vice-Presidente da Republica, em exercício, mandando executar os contractos celebrados com Davidson Pullen & Comp., João Varzea e Handley Page, Ltd.,

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvedo o acto do Vice-Presidente da Republica, em exercício, datado de 23 de julho de 1919, que mandou executar os contractos celebrados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em data de 12 de maio, com Davidson Pullen & Comp.; em data de 22 de maio com João Varzea; e em datas de 22 de maio e 13 de junho, todos do anno de 1919, com Handley Page, Ltd., aos quaes o Tribunal de Contas recusara registro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.266 — DE 21 DE JULHO DE 1920

Approva os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «União», com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, adoptados pela assemblea geral extraordinaria de 27 de março do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «União», com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolveu approvar os seus novos estatutos, adoptados pela assemblea geral extraordinaria realizada em 27 de março do corrente anno de 1920, mediante as seguintes clausulas:

I

A companhia ficará sujeita ao regimen integral do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

II

A companhia deverá effectuar o deposito de garantia de 200.000\$ dentro do prazo de (60) sessenta dias, a contar da data da publicação do presente decreto na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baulista.

Companhia «União» de Seguros Marítimos e Terrestres

ACTA DAS ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Aos 27 dias do mez de março de 1920, reunidos na sala da directoria desta companhia 83 Srs. accionistas que constam do livro de presença, representando por si e procurações 3.572 acções, foi pelo Sr. director Eduardo Secco declarado haver numero legal para se constituir a assemblea geral ordinaria e pediu que fosse aclamado o accionista para presidir os trabalhos.

Aclamado unanimemente o Sr. Pedro Benjamin de Oliveira, director do Banco Nacional do Commercio, aceitou esta escolha, convidando para secretarios os Srs. Raul Lima Santos e Alfredo José do Canto que acceitaram.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura do annuncio de convocação que foi publicado no jornal *A Federação* e que é dos seguintes termos:

SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede da companhia, Galeria Municipal n. 4, ás 10 horas da manhã do dia 27 do corrente, para apresentação do relatório da directoria relativo ao anno proximo findo, leitura do parecer da commissão fiscal, eleição de um director, da commissão fiscal e supplentes da directoria e commissão fiscal.

Havendo numero legal de acções representadas, finda a sessão de assemblea geral ordinaria, se transformará ella em extraordinaria, para apresentação e votação de uma proposta da directoria para elevação do capital social para 3.000.000\$ e reforma dos estatutos em vigor.

Porto Alegre, 10 de março de 1920. — A directoria.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatório da directoria.

Nessa occasião o Sr. Juvenal Brochado, pedindo a palavra, propoz que fosse dispensada a leitura do mesmo, por já ter sido publicado pela imprensa e em folhetos, sendo assim conhecido por todos os Srs. accionistas.

Posta em discussão e votação esta proposta foi ella unanimemente aceita.

Mandou o Sr. presidente proceder á leitura do parecer da commissão fiscal e depois do que foi posto em discussão e votação, sendo unanimemente aprovado.

O Sr. Presidente declarou que a presente sessão, de accordo com o annuncio de convocação, deveria eleger um director, os supplentes dos directores, a commissão fiscal e seus supplentes, pelo que ia mandar proceder á chamada para votação, pelo livro de presença.

Feita esta foram recolhidas 36 votações, apurando-se o seguinte resultado:

Para director:

	Votos
Sr. Edmundo Dreher	381
Sr. Marcellino Gonçalves .. .	1

Para supplentes da directoria:

	Votos
Sr. Edmundo Eichenberg .. .	382
Sr. Alfredo José do Canto .. .	382
Sr. Francisco Paranhos Junior ..	381

Para o conselho fiscal:

	Votos
Sr. Pompilio Ferreira .. .	382
Sr. Seb. Figueiredo Gomes .. .	382
Sr. Dr. Pedro Coelho Souza .. .	382

Para supplentes do conselho fiscal:

	Votos
Sr. Carlos Brenner .. .	382
Sr. Fernando B. de Oliveira .. .	382
Sr. José Luiz Sperb .. .	382

O Sr. presidente á vista desta apuração proclamou eleitos, o Sr. Edmundo Dreher para director, os Srs. Edmundo Eichenberg, Alfredo José do Canto e Francisco Paranhos Junior para supplentes dos directores, os Srs. Pompilio Ferreira, Sebastião de Figueiredo Gomes e Dr. Pedro Coelho de Souza para a commissão fiscal, e os Srs. Carlos Brenner, Fernando Brochado de Oliveira e José Luiz Sperb para supplentes da commissão fiscal.

O Sr. presidente offereceu a palavra a quem quizesse tratar de assumptos referentes aos interesses da companhia que pudessem ser resolvidos pela presente sessão ordinaria e não havendo quem pedisse a palavra, declarou que, segundo o referido annuncio de convocação que havia sido lido, a presente sessão se deveria transformar em «extraordinaria», caso houvesse numero legal, o que ia mandar verificar.

Feita esta verificação declarou o Sr. presidente que havendo numero legal para funcionar a assemblea geral extraordinaria, por se acharem presentes os mesmos accionistas e representando o mesmo numero de acções da sessão ordinaria, ao encerrar a sessão ordinaria declarava aberta a alludida sessão de assemblea geral extraordinaria, convocada para apresentação do projecto da directoria para augmento de capital social e reforma dos estatutos e convidava a directoria a apresentar as suas propostas.

Pedindo a palavra ao Sr. director Eduardo Secco apresentou em nome da directoria o projecto da reforma dos estatutos e de elevação do capital da companhia de 1.000.000\$ para 3.000.000\$, acompanhado do parecer da commissão fiscal, ampliando em nome da directoria a justificação dos referidos projectos, que apresentava por escripto, tendo occasião de referir-se aos fundos actuaes de garantia que a companhia possui no total de 835.595\$128 e mais ao capital realiado de 500.000\$, o que tudo somma a quantia de réis 1.335.595\$128, sendo que desta quantia os Srs. accionistas apenas entraram para os cofres da companhia com 200.000\$ ou 20 % do capital actual por terem os demais 30 % realizados ou 300.000\$ sido producto de tres bonus que a companhia concedeu aos seus accionistas.

A vista disto e da valorização sempre crescente das acções, a directoria propunha um agio de 20.000 por acção accrescida ao numero actual, para augmento do fundo de reserva; mas declarava que apesar da directoria achar o seu projecto rigorosamente justo, não fazia delle questão fechada, dando assim aos seus amigos a mais completa liberdade de resolverem a respeito.

Depois de completar o Sr. Eduardo Secco as explicações que offereceu verbalmente á assemblea geral, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da proposta alludida da directoria para augmento de capital e do parecer da commissão fiscal, que são concebidos da seguinte forma:

Porto Alegre, 1 de março de 1920.

Illmo. Sr. accionista — A directoria propõe a assemblea geral extraordinaria a reunir-se a 27 do corrente, que o capital seja elevado a 3.000.000\$, dividido em 15.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

As razões que justificam esta iniciativa são, em primeiro lugar a necessidade de poder offerecer-se aos nossos favorecedores uma maior garantia á somma de riscos que nos são confiados e a outra a conveniencia que tem a companhia, não só de não perder parte de sua renda com seguros elevados, que no ultimo anno montaram a 53:174\$840, como também procurar estender as suas operações a outras praças de importancia do paiz, usando, porém, de todas as cautelas costumadas.

Com o augmento de capital alludido, é pois objectivo principal da Directoria o augmento dos limites de seguros que o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 restringe a 40% do capital realiado.

PROPOSTA

1.º A Directoria chamará uma entrada de Capital de 10% ou sejam 20\$ por acção actual.

2.º Elevado assim o capital social realiado de acção actual a 120\$ ou 60%, desdobrará as 5.000 referidas acções em 15.000 acções também do valor de 200\$ nominaes cada uma com 20% realiado, pagando o accionista por cada uma das duas acções novas que receber o agio de 20\$, que será levado a fundo de reserva.

3.º As chamadas de capital até completar 40%, isto é, de mais 20%, serão feitas em duas vezes, com intervallos nunca menores de tres mezes cada uma.

Annexo vos apresentamos a proposta da reforma dos estatutos que serão presentes á mesma assemblea geral extraordinaria. — Antonio F. Castro. — Eduardo Secco. — Edmundo Dreher.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, examinando cautelosamente a proposta que a directoria da Companhia «União» de Seguros Marítimos e terrestres vae apresentar á assemblea geral e em que trata do augmento de seu capital para 3.000.000\$ e da reforma de seus estatutos, vem, de accordo com o art. 95 da lei das sociedades anonymas, dar o seu parecer.

Acha o conselho fiscal que a proposta é conveniente para o desenvolvimento e geral interesse da companhia e ado-

ptando todos os seus fundamentos, opina pela sua acceção.

Entretanto, a assembléa resolverá como lhe approuver melhor.

Porto Alegre, 11 de março de 1920. — *Pompilio Ferreira. — Sebastião de Figueiredo Gomes. — Pedro Coelho de Souza.*

Posta em discussão a proposta, pediu a palavra o Sr. commendador Marcellino Gonçalves, que apresentou e justificou a seguinte proposta, que foi lida:

PROPOSTA

Propomos que seja aprovado o projeto da directoria da Companhia União de Seguros Maritimos e Terrestres na elevação do capital de mil para tres mil contos, sem agio nas acções.

Porto Alegre, 27 de março de 1920. — *Marcellino Baptista Gonçalves. — Alfredo José do Canto. — Carlos Brenner. — João Chardonay de Freitas. — Francisco Marques Coimbra. — Marcondes Maia. — Leopoldo Lemmertz. — Ernesto Heitmann.*

Depois de haverem se externado a respeito do assumpto em discussão diversos Srs. accionistas, o Sr. presidente, depois de consultar a assembléa, poz em votação a proposta da directoria com reserva quanto á parte discordante da proposta apresentada pelo Sr. commendador Marcellino Gonçalves, sendo unanimemente approvada.

Posta depois em votação a proposta deste senhor na parte discordante, isto é, que as novas acções fossem emitidas sem agio, foi ella tambem approvada por maioria.

Concluida esta votação mandou o Sr. presidente ler o projecto de reforma dos estatutos apresentados pela directoria, o que foi feito e posto em discussão.

Depois de fallarem diversos Srs. accionistas entre elles os Srs. Dr. Possidonio Cunha, general Adalberto Petrazzi e commendador Marcellino Gonçalves e de votadas pequenas emendas propostas e acceitas pela assembléa, foi votada e approvada a reforma dos estatutos da companhia que ficaram redigidos em definitivo, da seguinte fórma:

Estatutos da Companhia «União» de Seguros Maritimos e Terrestres

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA DENOMINAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º A Companhia «União» de Seguros Maritimos e Terrestres, fundada nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, a 24 de agosto de 1891, se regerá pelos presentes estatutos em substituição dos que até agora vigoraram.

Art. 2.º A duração da Companhia será de mais 30 annos a contar da data de approvação destes estatutos em assembléa geral extraordinaria.

Art. 3.º A séde e domicilio social continuarão a ser na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II

DE CAPITAL DA COMPANHIA

Art. 4.º O capital social fica elevado a 3.000.000\$, dividido em 15.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

As chamadas serão feitas por parcelas de 10 %, os primeiros 20 %, com intervallo não menor de 3 mezes, entre uma e outra chamada, e os restantes 60 %, que a directoria chamará quando houver necessidade, com intervallo de 30 dias pelo menos.

CAPITULO III

DOS ACCIONISTAS

Art. 5.º A posse de uma ou mais acções da Companhia confere ao respectivo possuidor a qualidade de accionista, investindo-o em todos os direitos e obrigações que, como tal, os presentes Estatutos e as leis lhe outorgam.

As acções são indivisiveis em relação á Companhia. Si uma mesma acção passar a pertencer a mais de uma pessoa, os direitos do accionista relativos a essa acção ficarão suspensos, até que os interessados, pelos meios de direito, façam cessar a communhão.

Art. 6.º O accionista que não realizar a entrada do capital no prazo marcado ficará sujeito á multa de 5 % sobre a respectiva importancia. Si passados 30 depois do ultimo dia do dito prazo, não tiver pago a importancia devida e mais a multa, a directoria poderá mandar fazer venda em leilão, na fórma da lei e por conta delle das respectivas acções.

A — Enquanto não forem satisfeitas as obrigações inhe-

rentes ás acções, ficará suspenso o exercicio do direito do accionista a quem pertencerem.

Art. 7.º A transferencia de acções se operará por termo lavrado em livro apropriado e assignado pelo transmittente e adquirente ou por seus legitimos procuradores ou no caso de transmissão á titulo de legado, de successão ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia para o legitimo herdeiro, arrematante ou credor adjudicatorio, não poderá ser lavrado sinão á vista do alvará do juiz competente, do formal de partilha, da carta de arrematação ou adjudicação ou de certidão com os requisitos legais, passada pelo escriptão a quem competir.

CAPITULO IV

FINS DA COMPANHIA

Art. 8.º A companhia tem por fim explorar o negocio dos «seguros» maritimos e terrestres, segurando todo e qualquer interesse ou valor apreciavel em dinheiro que possa ser objecto de seguro, contra os riscos maritimos, fluviaes e terrestres, com excepção dos que prohibe o art. 686 do Codigó Commercial e especialmente segurar:

No ramo de seguros maritimos

A — Dinheiro em ouro ou papel moeda e outros valores, carregamento integral ou parcial de qualquer embarcação á vela ou a vapor, que navegue em mar ou rio interior, assumindo a responsabilidade das avarias de qualquer natureza que occurram por tempestade, naufragio, abalroamento, fortuito ou por quaesquer outros riscos de mar e rios provenientes de força maior.

B — Navios á vela ou á vapor, nacionaes ou estrangeiros, ancorados, em concerto ou em viagem, quer surtos em portos nacionaes ou estrangeiros.

C — Chatas ou embarcações de pequenas tonelagens que se applicarem no trafego de portos e rios, nas descargas ou em transportes á reboque de mercadorias.

No ramo de seguros terrestres

D — Edificios publicos da União, dos Estados e municipios.

E — Propriedades particulares urbanas e rusticas.

F — Trapiches, armazens da alfandega ou alfandegados.

G — Mercadorias em deposito, em lojas ou armazens portuacado ou a varejo.

H — Mercadorias em deposito nos armazens de estradas de ferro, ou em transitio pelos mesmos depositos ou em viagem pelas ditas estradas de ferro.

I — Moveis, roupas de uso, alfaias, bibliothecas e todos os objectos de uso domestico.

Exceptuam-se:

Fabricas de munição, de fogos de artificio e congeneres.

CAPITULO V

LIMITES DOS RISCOS DE SEGUROS

Art. 9.º O risco de cada seguro não poderá exceder de 40 % do capital realizado, salvo si o excesso for ressegurado na fórma da lei.

A — Entende-se sempre por um seguro, o de um predio ou embarcação, inclusive o seu conteúdo.

Art. 10. Nos seguros maritimos, as importancias dos seguros das mercadorias transportadas em navios á vela, não poderá exceder de 100.000\$000. Si o navio for a vapor, o seguro não irá além de 40 % do capital realizado.

Art. 11. Nos seguros maritimos, uma vez que não se encontre nas apolices abertas, condições especiaes, se considerarão seguras por ella, sómente os valores averbados nas mesmas á vista da nota apresentada pelo segurado antes da sahida do navio do porto desta capital, e no prazo de 24 horas depois de recebida a noticia do embarque, em outros portos.

CAPITULO VI

ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A companhia será administrada por tres directores, os quaes serão substituidos nas suas faltas e impedimentos por tres supplentes, respectivamente.

Art. 13. O mandato dos directores durará tres annos, com direito á reelcção, sendo feita annualmente a eleição para preenchimento da vaga do director que haja concluido o seu triennio.

A — Cada director, antes de entrar em exercicio cautionará 50 acções da companhia, as quaes servirão para garantia de sua gestão e dellas não poderá elle dispor até que sejam julgadas definitivamente as contas do ultimo semestre em que tiver exercicio e mandato.

B — A caução far-se-ha por termo no livro respectivo e poderá ser prestada por qualquer accionista.

Art. 14. Quando por motivo de fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo se verificar alguma vaga de director, a directoria convidará para preenchê-la o suplente mais votado, cujo mandato durará somente até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria, que elegerá outro director, pelo tempo de exercicio que faltava aquelle que motivou a vaga.

A — Os directores que deixarem sem causa justificada, de exercer as respectivas funções por mais de trinta dias, serão considerados como tendo resignado os cargos: a directoria entretanto, poderá conceder licença sem vencimentos a qualquer de seus membros, chamando o substituto legal, na forma deste artigo.

B — Qualquer director poderá ser destituído do cargo por deliberação da assembleia geral, na forma do art. 36 let. A.

Art. 15. Os directores se reunirão ordinariamente uma vez por dia á hora previamente combinada e extraordinariamente sempre que forem convocados pelo director de semana.

A — Os directores se revezarão semanalmente no serviço do expediente da companhia, cumprindo ao director de semana a assignatura da correspondencia e o mais que for attinente ao mesmo expediente.

B — As apolices de seguros serão assignadas por dois directores.

Art. 16. As funções de thesoureiro da companhia serão desempenhadas por quem for nomeado em sessão da directoria, para tal fim, com approvação unanime do conselho fiscal.

A — Qualquer quantia existente em caixa, superior a 1:000\$, será depositada em conta corrente em um banco, á escolha da directoria.

Art. 17. Os directores perceberão cada um, mensalmente 600\$ de ordenado e mais, repartidamente a commissão de 10% dos lucros liquidos, depois de descontada a quota para fundo de reserva, na forma do art. 33.

Art. 18. A directoria compete:

A — Representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, por si ou seus procuradores.

B — Assignar conjunctamente as acções da companhia, o balanço e documentos que o acompanhem.

C — Nomear e demittir empregados, marcando-lhes os vencimentos.

D — Propor a reforma ou alteração de estatutos que julgar conveniente.

E — Convocar a assembleia geral ordinaria e extraordinaria sempre que seja necessario.

F — Estabelecer agencias ou nomear agentes nas localidades que entender conveniente, marcando-lhes as respectivas commissões.

G — Marcar os dividendos a distribuir aos accionistas.

H — Executar as deliberações da assembleia geral.

I — Aceitar ou recusar, por maioria, os seguros propostos, assim como resolver sobre a reforma ou continução dos já existentes.

J — Fazer publicar pela imprensa o balanço social, mostrando em resumo a situação da companhia, assim como o parecer do conselho fiscal e até 30 dias depois da reunião ordinaria da assembleia geral, a acta de sua sessão.

K — Fazer a subscrição, compra e venda dos titulos de que trata o art. 34, bem como as demais operações ali mencionadas.

L — Fazer as operações de credito que se tornarem necessarias.

M — Exercer livre e geral administração da companhia, para o que lhes são outorgados poderes plenos e illimitados.

Art. 19. O director ou fiscal que for julgado incapaz ou que for pronunciado em crime inafiançavel não poderá continuar no exercicio do cargo.

Art. 20. Os directores são individualmente responsaveis pelas faltas e abusos que commetterem.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente em assembleia geral ordinaria, dentre os accionistas, podendo ser reeleitos.

A — Os supplentes serão chamados a substituir os effectivos, pela ordem da respectiva votação e no caso de igualdade na votação, será preferido o que possuir maior numero de acções.

Art. 22. Compete á commissão fiscal, além de outras attribuições, dar o parecer sobre o balanço, depois de proceder a rigoroso exame na escripta da companhia, seus documentos e valores, denunciar os erros e faltas que porventura descobrir, expôr a situação da companhia e apresentar medidas e alvitres que julgar necessarios.

Art. 23. Cumpre á mesma tambem approvar ou não a nomeação do thesoureiro, na forma do art. 16.

Art. 24. Além destas funções, cumpre tambem ao conselho fiscal, auxiliar a directoria quando o seu concurso seja solicitado por ella, para o estudo de questões que interessem á companhia.

Art. 25. Os membros do conselho fiscal perceberão mensalmente 50\$ cada um.

Art. 26. São inelegiveis para o conselho fiscal, os directores, fiscaes ou agentes de companhias congêneres.

CAPITULO VIII

DAS RESERVAS, DIVIDENDOS E BALANÇOS

Art. 27. A companhia manterá as contas já axistentes em sua escripta, denominadas: fundo de reserva e lucros em reserva, nas quaes accumulará o excesso de lucros, da seguinte forma:

Art. 28. A conta de fundo de reserva, que será limitada, se lançarão annualmente 25 % dos lucros liquidos verificados, conforme o art. 33.

A — Desta conta serão retiradas as sommas necessarias ao pagamento de sinistros que não possam ser cobertos com os recursos da receita ordinaria, uma vez exgotado o saldo da conta lucros em reserva.

Art. 29. A conta de lucros em reserva se lançará os excessos de lucros, como determina o art. 33.

Art. 30. Quando não haja saldo de lucros semestrais e se ache exgotado o saldo da conta lucros em reserva, não serão distribuidos dividendos.

Art. 31. Os dividendos serão distribuidos semestralmente, devendo o annuncio ser publicado até 10 de janeiro e 10 de julho de cada anno.

Art. 32. A 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno se procederá a balanço da companhia.

Art. 33. Dos lucros liquidos verificados, depois de descontados 25 % para o fundo de reserva, se descontarão 10 % para commissão aos tres directores, que serão repartidos em partes iguaes e o restante depois de descontado o dividendo a distribuir aos accionistas até o maximo de 15 % sobre o capital realizado, será levado á conta de lucros em reserva.

Art. 34. A companhia empregará o seu fundo de reserva na forma do art. 2 n. 11 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro da 1903, em valores taes como: Apolices federaes da divida publica, titulos garantidos pela União, immoveis situados no territorio nacional, hypothecas a curto prazo e acções de estradas de ferro. Os saldos de outras contas poderão tambem ser empregados da mesma forma acima e em apolices estaduais e municipais ou caução de titulos, ou em acções ou debentures de emprestimos de companhias e acções de bancos, uma vez que sejam estas unidades de reconhecido credito.

CAPITULO IX

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 35. Dentro dos tres primeiros mezes de cada anno, se reunirá a assembleia geral ordinaria, precedendo convocação feita pela imprensa com 15 dias de antecedencia, á qual será apresentado o relatório annual da directoria, acompanhado do balanço, demonstração da conta lucros e perdas, de lucros em reserva e parecer do conselho fiscal.

A) Na mesma assembleia geral se procederá á eleição para preenchimento da vaga de director que haja terminado o seu mandato, dos supplentes da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 36. Esta assembleia geral ordinaria é competente para resolver sobre as contas da companhia, eleição da directoria, conselho fiscal e respectivos supplentes e poderá deliberar quando se acharem reunidos pelo menos 25% do capital social.

A) Para reforma dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, augmento do capital social, destituição de um ou mais directores será indispensavel acharem-se reunidos accionistas que representem pelo menos duas terças partes do capital social, devendo para estes fins ser convocada extraordinariamente.

Art. 37. Por convocação da directoria ou requerimento assignado por sete ou mais accionistas, que representem pelo

menos um quinto do capital social, poderá também reunir-se a assembléa geral extraordinária em qualquer época, a qual porém só poderá tratar do assumpto ou assumptos para que tiver sido especialmente convocada, attendido o determinado no artigo antecedente, quanto á representação do capital social.

Art. 38. Cada acção dará direito a um voto, sem limitação.

Art. 39. Os accionistas só se poderão fazer representar nas assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias por pessoas que sejam também accionistas.

Art. 40. Os incapazes e pessoas juridicas serão representados nas assembléas geraes pelos seus representantes legais.

Art. 41. Os directores e fiscaes não podem ser procuradores de accionistas nas assembléas geraes nem tomar parte na votação de suas contas e pareceres.

Art. 42. Os accionistas a proporção que forem comparecendo á sessão, assignarão os seus nomes no livro de presença.

Art. 43. A assembléa geral será presidida pelo accionista que for aclamado no acto, competindo a este designar os secretarios que o deverão auxiliar. Quer os directores quer os fiscaes não poderão fazer parte da mesma como presidente ou secretario.

Art. 44. As deliberações das assembléas geraes obrigam a todos os accionistas presentes, e presentes ou divergentes.

Art. 45. As actas das assembléas geraes deverão ser assignadas não só pelos Srs. presidentes e secretarios, como por todos os accionistas presentes ou sua maioria.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e mais disposições em vigor.

Art. 47. Os presentes estatutos obrigam a todos os accionistas actuaes e seus successores.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 48. Para levar-se a effeito o augmento de capital de 1.000.000\$ para 3.000.000\$, a directoria fará uma chamada de 10% ou 20\$ por acção actual.

Elevado assim o capital realizado a 120\$ por acção se desdobrarão as 5.000 acções actuaes em 15.000 acções do valor de 200\$ cada uma com 20% realizados.

Pedindo a palavra o Sr. general Petrozzi, propoz um acto de louvor á directoria pelo seu trabalho e sua dedicação em favor dos interesses da companhia e a quem se deve o estado prospero em que se encontra ella.

O Sr. presidente ao pôr em discussão esta proposta, faz suas as palavras do Sr. general Petrazzi e se estende em considerações de louvor á mesma directoria.

Posta em votação a assembléa approva por unanimidade a proposta.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo penhorado a distincção que lhe foi dispensada por haver sido escolhido para presidir a assembléa, e eu, Raul de Lima Santos, servindo de 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que subscrevo. — *Pedro Benjamin de Oliveira.* — *Raul de Lima Santos.* — *Alfredo José do Canto.* Por procuração de Porfirio Jubini, e Banco Nacional do Commercio, *Pedro Benjamin de Oliveira*, director. — Pelo Banco Nacional do Commercio, *Pedro Benjamin de Oliveira*, director.

— Por procuração do Dr. Possidonio da Cunha, *José Affonso Travassos.* — Por minha esposa Lilia Rosa Mariante, *Luiz Mariante.* — *Fernando Brochado de Oliveira.* — *Edmundo Eichenberg.* — Por minha mulher Rosaura Secico Eichenberg, *Edmundo Eichenberg.* — *Juvenal Brochado.* — Por procuração de Maria Manoela Pimenta Brochado, *Juvenal Brochado.* — *Leopoldo Lemmert.* — *João Chardony de Freitas.* — Por procuração de Joaquim de Oliveira Lopes, *Joaquim Lopes Dias.* — *Machiano José do Canto Filho.* — *Pompilio Ferreira.* — *Dr. Felisberto de Azevedo.* — Por procuração de Francisca de Paula Pereira da Silva, *Eugenia Klenze.* — *Zelinda Klenze* e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, *Dr. Felisberto de Azevedo*, director. — *Bebastião de Figueiredo Gomes.* — *José Fernandes de Araujo Vianna.* — *Afonso Marcondes de Mello Maia.* — *Luiza N. Ramos.* — Por procuração do Dr. José Gonçalves Pinto, *Francisco, Ramos & Comp.* — *Dr. Pedro Coelho de Souza.* — *Antonio Rodrigues da Silva.* — *João*

Obino, por si e sua esposa D. Alayde Mariante Obino. — *Francisco Marques Coimbra.* — *Dr. Octavio B. Raupp.* — *Gasparina Cardoso.* — *General Luiz Manoel Martins da Silva.* — *Luiza Carolina Martins da Silva.* — *Dr. José Baptista Soares da Silveira e Souza Filho.* — *João Rodrigues GoSilva.* — *Maria José Granja de Abreu.* — *Dr. J. Ferreira* e por seus filhos menores. — Por procuração Antonio Francisco Pessoa, *Waldemar Pessoa Leal.* — *A. Rinda da Fontoura Barcellos.* — *Antonio Nunes de Castro.* — *C. Torres & Comp.* — *Abreu, Ferreira & Comp.* — Por Manoel José da Rosa, *Alfredo José do Canto.* — Por procuração de Adão Schell, *Guilherme Mourch Sobrinho.* — *Eduardo Secco.* — Por meu filho menor Eduardo Secco Junior, *Eduardo Secco.* — *Edmundo Orcher.* — *Ernesto Heitmann.* — Por minha mulher Marieta Secco Heitmann, *Ernesto Heitmann.* — Por procuração de Balbina Maria de Alencastro Guimaraes, *Manoel José de Alencastro.* — *Maria Amalia Guerra Sertorio.* — *Felix Ferreira de Mattos.* — *João Aydos.* — *Victor A. Kessler.* — *Sperb, Felipe & Comp.* — *Dorval Silveira Martins.* — *Ovidio Silveira Martins.* — *Antonio da Costa Rodrigues.* — *Dr. Manoel Gonçalves Carneiro.* — *Idalina Martellet Gonçalves.* — *Maria Joaquina Caldas.* — Por procuração de Antonio Pinto da Silva Pereira, *Raphaela Rosa Pinto.* — *Carlos Brenner.* — *Emilio Ferreira Guimarães.* — *Joaquim Rodrigues de Almeida.* — *Dr. Adalberto Augusto dos Reis Petrassi.* — *Antonio F. de Castro.* — *Octaviano Gonçalves.* — *Maria José Cardoso.* — *Alzira Cardoso.* — Por minha mulher Zaida Maristany Bina, *Carlos Bina.* — *José Luiz Sperb.* — *Luiz Justino Müller.* — *Joaquim de Souza Vitello.* — *Francisco Paranhos Junior.* — *Marcellino Baptista Gonçalves.* (4.130)

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que approva o acto de 16 de julho de 1919, pelo qual o Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandou executar o contracto celebrado, em 12 de março do mesmo anno, pela directoria do Collegio Militar de Porto Alegre com João Ketzer Filho e D. Maria Candida da Cruz Paiva, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharão a vossa mensagem n. 119, de 26 de julho corrente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Ministerio da Guerra — N. 23 — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que approva o acto de 16 de julho de 1919, pelo qual o Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandou executar o contracto celebrado pelo Collegio Militar de Porto Alegre com João Ketzer Filho e D. Maria Candida da Cruz Paiva, autographos que acompanharão a de que trataes em officio n. 223, de 26 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que approva o acto do Sr. Vice-Presidente da Republica, então em exercicio, mandando executar os contractos celebrados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 12 e 22 de maio e 13 de junho de 1919, respectivamente, com Davidson Pullen & Comp., João Varzea e Handley Page, Ltd., tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharão a vossa mensagem n. 121, de 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Directoria Geral de Expediente — 3ª secção — Aviso N. 11 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada por S. Ex. approvando o acto do então Vice-Presidente da Republica, mandando executar os contractos celebrados por este ministerio com Davidson Pullen & Comp., João Varzea e Handley Page, Ltd., autographos esses que acompanharão a mensagem remetida com vosso officio n. 228, de 27 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o Sr. Alcebiades Peçanha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Madrid, Delegado Diplomático do Brasil ao Setimo Congresso da União Postal Universal, a reunir-se em Madrid no dia 1 de outubro proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA:

J. M. de Azevedo Marques.]

Por decretos de 2 do corrente, foram removidos:

Da Legação no Paraguay para a em Cuba, America Central, o Segundo Secretario de Legação João Severiano da Fonseca Hermes; e da Legação no Equador para a Embaixada em Portugal o Segundo Secretario de Legação José Roberto Macedo Soares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 31 de julho

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda para serem despachadas, livres de direito, seis caixas e um barril contendo drogas, procedentes de Hamburgo, para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

— Transmittiu-se ao juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, afim de ser informado e instruido o requerimento em que Andreilino Chaves pede perdão do resto da pena de oito annos de prisão celllular a que foi condemnado como incurso nas penas dos arts. 356 e 358 do Codigo Penal.

Requerimento despachado

Bacharel Jayme de Mendonça.— Indeferido, á vista da restricção estabelecida no art. 35 do regulamento desta secretaria.

Directoria do Interior

Por portarias de 31 de julho proximo findo, foram naturalizados brasileiros:

Afonso Pereira, Manoel Pereira de Araujo e Antoinette Guassard, esta natural da França, e aquelles de Portugal, e residentes todos nesta Capital;

Manoel Rodrigues, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do alludido Estado.

Expediente de 29 de julho de 1920

Foi nomeado Ernani da Costa Braga para exercer, interinamente, o logar de professor substituto de piano do Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

Alberto Lourenço Cabral. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado, afim de justificar uma divergencia que se nota em documento com que instruiu o seu pedido de naturalização.

Isac Baller, residente na Capital do Estado de Pernambuco. — Declare a filiação, junte folha corrida da justiça federal, e prove a idade e a nacionalidade

José Joaquim da Silva.—Indeferido.

Armando Pereira Nunes.—Indeferido.

Dr. Fernando Luz. — Indeferido, visto não ter completado o tempo necessario para obter a gratificação adicional que solicita.

João Moreira de Souza.—Indeferido.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 4ª SESSÃO REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO.

A 1 hora da tarde, faltando apenas com causa justificada o Dr. Adolpho Cirne e presentes os demais membros do conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem discussão.

O Dr. Pinto de Carvalho justifica e apresenta a seguinte proposta:

«Propomos seja inserto na acta da sessão de hoje um voto de pesar pelo fallecimento dos nossos dignos collegas, professores da Faculdade de Medicina da Bahia, Antonio Baptista dos Anjos, Climerio Cardoso de Oliveira, Julio Sergio Palma, José Olympio de Azevedo e José Affonso de Carvalho, fallecidos no anno corrente.

Rio, 27 de julho de 1920.— Pinto de Carvalho.— Augusto Vianna.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, declara que é tão justa a proposta apresentada que acredita interpretar o sentimento do Conselho dando-a immediatamente por approvada.

Pelo secretario são lidas as seguintes indicações, que o Sr. Dr. presidente envia á Commissão de Orçamentos para emitir parecer:

Indicação

Considerando que o Collegio Pedro II é o unico instituto de ensino secundario mantido pelo Governo Federal e que deve servir de modelo aos institutos congeneres de toda a Republica;

Considerando que o Governo da Republica exige dos institutos particulares boa installação e recursos materiaes sufficientes ao bom andamento dos trabalhos de ensino;

Considerando que, ao envez do que ha succedido com outros institutos de ensino federal, bem pouco ha merecido o Collegio Pedro II dos altos poderes publicos;

Considerando que será pouco recommendavel festejarmos o Centenario da nossa Independencia sem que este instituto satisfaça plenamente aos elevados fins visados com a sua patriótica instituição;

Considerando que evidentemente augmentaram de modo sensivel as necessidades da população escolar da Capital da Republica e que o ensino secundario a cargo do Ministerio da Justiça não tem tido o mesmo incremento que o ministrado pelo Ministerio da Guerra;

Considerando que o Collegio Pedro II é o mais poderoso factor da educação dos filhos e dos orphãos do funcionalismo civil e dos menos abastados, que não podem supportar as grandes taxas cobradas pela maioria dos institutos particulares;

Considerando que é imprescindivel não só terminar as obras iniciadas do externato desse collegio como melhorar as deploraveis condições do edificio do internato afim de que preencha o seu fim;

Considerando que é evidente a necessidade de ser aparelhado o estabelecimento com todo o material escolar e didactico necessario á exacta execução dos programmas de ensino e á comportavel accommodação dos discentes;

Considerando que quaesquer despesas serão grandemente productivas já pelos excellentes resultados pedagogicos, já porque melhorados e ampliados os edificios avultará a matricula; todos os annos, muito disputada, sem que a administração consiga attender aos pretendentes pela exiguidade de vagas, accrescendo bastante a renda escolar e valorizando o seu patrimonio;

Considerando que o restabelecimento do curso do bacharelado, sob methodica e eficiente seriação, logrará os mais vantajosos beneficios para a juventude estudiosa:

Propomos que o Conselho Superior de Ensino represente ao governo da Republica, invocando a sua melhor attenção, sobre a urgente necessidade de ser feita a remodelação do curso do Collegio Pedro II restabelecendo-se o bacharelado em letras, dotando-se os edificios em que funcionam as duas secções do collegio (internato e externato) de todos os melhoramentos necessarios ás suas aulas e aos seus serviços, á exacta execução de proveitosos programmas que habilitem os seus educandos ao preparo integral e perfeito e que permitam ampliação da respectiva matricula ao maximo possivel, ficando desde já autorizado o director do collegio, ouvida a congregação e obtida a autorização do Exmo. Sr. ministro do Interior, de accordo com o art. 4º do decreto n. 11.530, a negociar e contractar um empréstimo de quantia necessaria em condições economicas de taxas e de tempo no Banco do Brasil caucionando apolices da Divida Publica do Patrimonio, para terminar as obras do externato, construir os pavilhões para dormitórios e aulas nos tercos do internato e adaptar o actual edificio ás exigencias imprescindiveis de hygiene e conforto.

Sala das sessões, em 27 de julho de 1920.— Bruno Lobo.

Indicação

Considerando que o art. 214 do Regimento Interno do Collegio Pedro II assegura aos professores supplementares o pagamento de uma turma, pelo menos, no periodo de exames;

Considerando que essa disposição regimental resulta de uma resolução votada por este Conselho em sessão de 3 de agosto de 1916;

Considerando que o referido regimento está em pleno vigor e que, portanto, pr valece a supracitada disposição regimental, e para resolver duvidas suscitadas em vista do parecer n. 6, apresentado pela Commissão de Orçamentos e approvado por este Conselho em sessão de 6 de março do corrente anno, proponho que seja ouvida a referida Commissão de Orçamentos afim de que declare em face do supracitado artigo regimental do collegio o direito de perceberem, no periodo de exames, os vencimentos correspondentes a uma turma, tanto mais quanto ao Thesouro Nacional pagaram imposto como se em exercicio estivessem no mez de dezembro, que é justamente o destinado aos exames tanto finais como de promoção.

Sala das sessões, em 20 de julho de 1920.— Agliberto Xavier.

Consultado pelo Sr. Dr. presidente o Conselho dispensa a leitura dos pareceres da Commissão de Orçamentos n. 2, da Commissão de Ensino Superior ns. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da Commissão de Legislação e Recursos ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 e da Commissão de Ensino Secundario ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, assim redigidos:

«Commissão de Orçamentos— Parecer n. 2.— A Commissão de Orçamentos, tomando conhecimento do officio do director do Collegio Pedro II, communicando haver a respectiva congregação resolvido augmentar em 30 % as taxas de matricula, lavanderia, frequencia e transferencia a partir de 1 de janeiro de 1921, e de parecer, á vista das difficuldades

em que se debate o mesmo Instituto, dadas as condições actuaes — que o Conselho Superior do Ensino recorre com urgência ao Governo da Republica afim de ser augmentada a subvenção desse Collegio para o exercicio de 1921, da quantia de noventa contos, o quanto representará, a proximadamente a somma obtida pela providencia solicitada. Deste modo, sem agravar a situação dos alumnos daquelle Instituto, é possível — de algum modo concorrer para o equilibrio financeiro, essencial ao bom andamento dos trabalhos.

Rio, 27 de julho de 1920. — Bruno Lobo. — Dr. Augusto Vianna. — Pinto de Carvalho.

«Commissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 8 — Orlando Carneiro, dizendo-se alumno matriculado na 1ª série do curso de Odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no anno de 1916, requer que o seu curso seja feito de accordo com a lei anterior e não com o novo regimen estabelecido pelo actual regimento. A Commissão é de parecer que o supplicante se dirija ao director da referida faculdade, a quem compete decidir sobre o caso.

Rio, 24 de julho de 1920. — Reynaldo Porchat. — Aloysio de Castro. — José Agostinho.

«Commissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 9 — A commissão é de parecer que não se tome conhecimento da petição do pharmaceutico Thersandro Gentil Pereira Paz, já porque o assumpto de que trata é da competência do director da Faculdade de Medicina, já porque a petição só deu entrada na Secretaria do Conselho depois de installados os trabalhos da presente sessão.

Rio, 24 de julho de 1920. — Reynaldo Porchat. — Aloysio de Castro. — José Agostinho.

«Commissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 10 — Verifica-se pelas actas das sessões da Congregação da Faculdade de Direito do Recife que tendo o Dr. Sergio Loreto Filho requerido a sua nomeação para o lugar de substituto da 2ª secção, independentemente de concurso, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, apresentando, para justificar o pedido, a sua obra de 462 paginas — O Commercio Marítimo no Direito Internacional Privado — foi pela Congregação eleita uma commissão composta dos professores Virgilio Marques, Joaquim Amazonas e Thomaz Caldas. Dentro do prazo de 15 dias, que lhe foi concedido, essa commissão, unanimemente, elaborou o seu parecer, julgando que se trata de «um trabalho de grande merito, em que se affirmam de modo seguro as qualidades expositivas do mestre», e opinando pelo deferimento do pedido, visto que no livro em questão é incontestavelmente uma obra que dá ao autor direito à indicação do seu nome para a vaga de professor substituto, tanto mais quanto já leccionou a mesma secção como livre docente, tendo anexo a esse titulo por habilitação unanime em concurso a que se submettjou, de accordo com o referido decreto n. 11.530. Discutido o parecer, foi elle approvado por 12 votos contra tres, reunindo, portanto, o voto de dous terços da congregação, como exige o citado art. 51. A vista disso, o tendo sido observadas todas as formalidades, salientando-se ainda a circunstancia de ser a obra apresentada o primeiro e unico trabalho especialmente escrito no Brasil sobre o assumpto, que é tão cheio de difficuldades, entende a commissão que o voto da congregação pôde ser confirmado pelo Conselho Superior de Ensino.

Rio 26 de julho de 1920. — Reynaldo Porchat. — Aloysio de Castro. — José Agostinho.

«Commissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 11 — A commissão é de parecer que seja archivado o officio do Sr. Inspector da Faculdade Livre de Direito, com o qual foi transmittido a este conselho o officio do director da mesma faculdade comunicando que foi creada, no curso de direito, a cadeira de Legislação Industrial e Operaria, e

solicitando que se represente ao Governo sobre a conveniencia de cadeira igual, do curso obrigatorio, nas outras faculdades congêneres.

Rio, 26 de julho de 1920. — Reynaldo Porchat. — Aloysio de Castro. — José Agostinho.

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 12 — A commissão é de parecer que seja archivado o orçamento apresentado pelo director da Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, relativamente ao patrimonio da mesma faculdade para o exercicio de 1 de abril do corrente anno a 31 de março de 1921.

Rio, 26 de julho de 1920. — Reynaldo Porchat. — Aloysio de Castro. — José Agostinho.

«Commissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 13 — A commissão tomando na devida consideração o officio n. 1.090, 2ª secção, de 15 de maio do corrente anno, pelo qual o Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores communicou a este Conselho a publicação do decreto n. 14.163, de 12 do mesmo mez, que approvou a fusão da Faculdade Livre de Direito e da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, ambas com sede nesta Capital, é de parecer que seja o referido officio archivado, ficando sciante o Conselho Superior de Ensino de que continúa a vigorar o mesmo regimen de equiparação anterior, subsistindo a validade dos respectivos diplomas para todos os effeitos legais.

Rio, 26 de julho de 1920. — Reynaldo Porchat. — Aloysio de Castro. — José Agostinho.

«Commissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 14 — A commissão é de parecer que seja archivado o relatório complementar apresentado pelo Sr. Inspector da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

Rio, 26 de julho de 1920. — Reynaldo Porchat. — Aloysio de Castro. — José Agostinho.

«Commissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 15 — A vista das informações complementares apresentadas pelo Sr. Inspector da Faculdade de Direito do Paraná, que vieram satisfazer ás exigencias do parecer desta commissão, approvado no dia 2 de março do corrente anno, a commissão é de parecer que a referida faculdade está, em face das leis em vigor, nas condições de ser equiparada ás suas congêneres officiaes.

Rio, 26 de julho de 1920. — Reynaldo Porchat. — Aloysio de Castro. — José Agostinho.

«Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 3 — Fernando Pagani Junior requereu a 22 de janeiro do corrente anno á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro dispensa do exame vestibular, por ter sido approvado no mesmo exame perante a Escola Polytechnica desta Capital. A 23 do mesmo mez foi expedida a circular da presidencia do Conselho, dando conhecimento do aviso do Sr. ministro do Interior em relação ao prazo da concessão do decreto n. 3.603. O illustre director da Faculdade de Medicina consultou o Conselho si o referido alumno tem direito à dispensa do exame vestibular. A commissão, attendendo á resolução do Conselho, na sessão de fevereiro findo, responde negativamente á Sala das Comissões, 22 de julho de 1920.

— Annibal Freire. — Reynaldo Porchat. — Herculanio de Freitas.

Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 4 — A commissão é de parecer que se não tome conhecimento dos recursos apresentados pelos estudantes Fabio de Abreu Vianna e Eduardo de Magalhães da Silveira, por terem dado entrada na Secretaria do Conselho depois da installação dos seus trabalhos na presente sessão.

Rio, 23 de julho de 1920. — Reynaldo Porchat. — Annibal Freire. — Herculanio de Freitas.

Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 5 — A commissão é de parecer que se negue provimento ao recurso interposto pelo estudante Mario Peixoto, contra o acto do digno presidente do Conselho que mandou

cancellar a sua matricula na Faculdade de Direito da Bahia. Assim pensa a commissão, porque a matricula foi obtida pelo recorrente mediante exhibição da publica forma do seu diploma de cirurgia dentista, e de certidão de exames grangeados por concessão da lei n. 3.603, de 1918, não estando, entretanto, completo o numero dos preparatorios exigidos pelo decreto n. 11.530 de 1915. Quanto ao pedido para revalidar a matricula prestando os exames que lhe faltam, não pôde ser deferido por contrario á lei.

Rio, 23 de julho de 1920. — Reynaldo Porchat. — Annibal Freire. — Herculanio de Freitas.

Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 6 — O estudante Luiz Ozorio recorre do acto do digno presidente do Conselho, que mandou cancellar a sua matricula na Faculdade de Direito da Bahia. Esse estudante conseguiu matricula, em 1919, exhibindo certificados de exames de historia universal, inglez e latim, obtidos por concessão da lei n. 3.603 de 1918, e uma certidão da Faculdade de Medicina da Bahia provando que prestou exame de admissão para o curso odontologico no anno de 1914, na vigencia da reforma Rivadavia, sendo approvado no conjunto das materias exigidas para a matricula nesse curso. Sabe, porém, o Conselho que o exame feito para admissão em curso de odontologia não é sufficiente para garantir a matricula em um curso de direito. Não importa que o recorrente já houvesse sido matriculado no primeiro anno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina da Bahia. O regimen da reforma Rivadavia não permittia que alguém se matriculasse em escola de direito sem fazer exame de admissão nessa mesma escola. A vista dessas considerações, a commissão julga que é legal o acto recorrido, e é de parecer que se negue provimento ao recurso.

Rio, 23 de julho de 1920. — Reynaldo Porchat. — Annibal Freire. — Herculanio de Freitas.

Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 7 — O Sr. director da Faculdade de Direito Teixeira de Freitas recorre do acto do digno presidente do Conselho, que mandou cancellar a matricula do estudante João Lourenço Ferreira, actualmente no 5º anno do curso juridico. Conforme se verifica pela exposição constante das razões de recurso, e pelos documentos que acompanham, o referido estudante iniciou o seu curso de direito na Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro, instituto particular de ensino, sem fiscalização alguma official, onde não se sabe por que meio conseguiu matricula no 1º anno, nem como e quando foi approvado nas materias desse 1º anno. Consta de certidão que em 23 de março de 1914 (regimen da reforma Rivadavia) foi approvado simplesmente nas materias do 2º anno da mesma escola, tendo-se matriculado no 3º anno de 1914, e tendo sido promovido ao 4º. em 23 de janeiro de 1919, independentemente de exame, de accordo com a lei n. 3.603 de 14 de dezembro de 1918. Ora, na Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, que é hoje um instituto equiparado e sujeito ás disposições do decreto n. 11.530, de 1915, não pôde ser admittido como legalmente matriculado um estudante, que apenas apresentou como documento para a sua matricula no 3º anno uma certidão de approvação nos exames do 2º anno de direito prestados num estabelecimento particular. A vista do exposto, a commissão, reconhecendo a legalidade do acto recorrido, é de parecer que seja negado provimento ao recurso. Como illustração ao caso, a commissão chama a attenção do Conselho para este curioso facto, de que dão noticia os papeis do recurso: — ao mesmo tempo que o estudante João Lourenço Ferreira, como academico matriculado no 3º anno da Faculdade Teixeira de Freitas, obteve a sua promoção ao 4º anno aproveitando-se do favor da lei n. 3.603, gran-

geava também como modesto estudante de preparatórios, no Collegio Pedro II, certidões de aprovação em quatro exames, utilizando-se dos favores concedidos pela mesma lei! Pois se era estudante de um curso superior, porque havia de precisar de «exames de gripe»? A resposta consta da sua defesa escripta: — «unicamente para guardá-los como lembrança daquella época anormal!» A idéa, por singular, merece ser registrada.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.* — *Herculano de Freitas.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 8. — A comissão, tomando conhecimento dos recursos interpostos por José Abdias do Oliveira Vellozo e Carlos Moreira Espinola contra o acto do digno presidente do Conselho que mandou cancelar as suas matriculas na Faculdade de Direito da Bahia, é de parecer que se negue provimento ao recurso, porque, com effeito, as referidas matriculas foram effectuadas sem que os candidatos tivessem completado o numero dos preparatorios exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.* — *Herculano de Freitas.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 9. — «O professor cathedrático da Faculdade de Direito do Recife Sr. Sophronio Portella recorre para este Conselho do acto pelo qual a congregação da mesma Faculdade, deferindo em parte, por maioria de votos, o pedido apresentado em sua sessão de 9 de abril do corrente anno pelos estudantes Elpidio Bezerra dos Santos Lima, Sebastião Paes Barreto, Theophilo Severino de Almeida, Luiz Ignacio do Andrade Lima e Oscar Alves do Souza Bandeira, autorizou o director a aceitar como validos, para o effeito de os dispensar de matricula e exame no curso juridico, os exames prestados pelos peticionarios na Academia de Commercio de Pernambuco, desde que as respectivas disciplinas sejam ali estudadas em tantas cadeiras quantas sejam as da Faculdade de Direito. A decisão recorrida foi um golpe fundo na lei, e necessita ser reformada. A substituição de exames na Faculdade de Direito por exames prestados na Academia de Commercio, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio de Pernambuco, constitue um attentado ao regimen e ao systema de ensino superior estabelecido na Republica. Os peticionarios allegaram como fundamento de sua pretensão o disposto no § 3º do art. 2º do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918. O citado § 3º refere-se á validade de exames prestados na Academia de Commercio do Pernambuco, mas evidentemente não lhes dá o effeito de produzirem a dispensa do curso e dos exames a que estão sujeitos os alumnos das Faculdades de Direito, devendo notar-se que tal academia não é instituto de ensino superior, official ou equiparado congenere aos institutos de direito. Mesmo entre institutos congenerees officiaes ou equiparados a dispensa não poderia ser permitida, porque é expresso o art. 110, do decreto n. 11.530, que assim reza: «Si um estudante frequentar simultaneamente duas academias congenerees, não poderá ser aceita em uma a nota de exame obtida em outra.» Não tendo, portanto, apoio em lei a decisão recorrida, que, ao contrario, é clamorosamente offensiva do decreto n. 11.530, a comissão é de parecer que se dê provimento ao recurso, declarando sem effeito a referida decisão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.* — *Herculano de Freitas.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 10. — «A comissão é de parecer que não se tome conhecimento do recurso interposto por Pedro Ferreira Bartholo, que se diz alumno do quinto anno da Escola Livre de

Pernambuco, contra o acto da congregação da mesma escola que indeferiu um seu requerimento sobre dispensa de exames. Assim pousa a comissão, porque o dito recurso consta apenas da petição do recorrente, desacompanhada de qualquer outro elemento de prova, o que infere um julgamento seguro por parte do Conselho Superior do Ensino.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Annibal Freire.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 11. — «A comissão é de parecer que não se tome conhecimento da consulta de Fernando Pires Ferreira, porque o Conselho Superior do Ensino não é órgão consultivo do particulares.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Annibal Freire.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 12. — «Caio Pio da Silva recorre do acto da comissão julgadora que o considerou reprovado no exame vestibular que prestou para matricular-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e fundamenta o seu recurso allegando que obteve aprovação nas materias de que se compõe esse exame com excepção de uma só. Julga, por isso, injusta a nota final que lhe foi dada. A comissão, tomando conhecimento do recurso, é de parecer que se lhe negue provimento, porque o exame vestibular é indivisível, e no lançar a nota final de julgamento de conjunto das provas não foi violado pelos julgadores nenhum preceito de lei.»

Rio, 24 de julho de 1920. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 13. — «A comissão é de parecer que se tome conhecimento do recurso interposto por Manoel da Motta Monteiro Lopes Sobrinho contra um acto do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto só ter entrado na Secretaria do Conselho depois de installados os trabalhos da presente sessão.»

Rio, 24 de julho de 1920. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Annibal Freire.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 14. — «Oswaldo do Rego Leite de Oliveira e outros, signatarios da petição inclusa, requerem que o conselho lhes conceda autorização para se matricularem na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no corrente anno, conforme as respectivas series, independentemente dos prazos fixados no regulamento em vigor. A comissão é de parecer que não pôde ser deferida a petição, porque é expresso o art. 75, do decreto n. 11.530, marcando o prazo para a realização das matriculas nos institutos de ensino.»

Rio, 24 de julho de 1920. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 15. — «A comissão, tomando conhecimento do recurso interposto pelo estudante Jonathas Requião Benjamin contra o acto do digno presidente do Conselho que mandou cancelar a sua matricula na Faculdade de Direito da Bahia, é de parecer que se lhe negue provimento, visto que tal matricula foi effectuada sem que o recorrente tivesse satisfeito as exigencias legais quanto ao numero de preparatorios necessarios para a matricula no curso de direito, não bastando a certidão do exame de admissão para o curso de pharmacia prestado em 1910 nem mesmo completado pela certidão obtida de accordo com a lei n. 3.603, de 1918. A parte final do pedido do recorrente não pôde ser deferida, porque é contraria á lei.»

Rio, 25 de julho de 1920. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Annibal Freire.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 16. — «Clodoaldo de Assis Coelho

Borges recorre do acto do digno presidente do Conselho, que mandou cancelar a sua matricula na Faculdade de Direito da Bahia por não ter completado o numero de exames exigidos pela lei. Com effeito, o recorrente conseguiu matricula sem provar que tenha exame de inglez, de geometria no espaço, de algebra e de physica e chimica completos, não bastando para isso a certidão, a que se refere, de que foi matriculado, em 1903, no primeiro anno do curso de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia. A certidão passada pela secretaria desta faculdade, o que se acha junta á petição do recorrente, não satisfaz como prova, pois, além de em sua segunda parte sómente alludir aos exames de francez, inglez ou allemão, «*geometria plana*», arithmetica até proporções e elementos da physica e chimica, declara, de modo vago, que «com certeza» o recorrente «os apresentará, sem o que não teria obtido inscripção, mas que devido ao incendio da faculdade, desapareceram as tres restantes, francez ou inglez ou allemão, arithmetica e geographia do dentro de seu requerimento», razão por que não é possível certificar a sua existencia. Ora, não ha duvida que semelhante certidão não podia satisfazer ás condições para a matricula na Faculdade de Direito, devendo ser exigido do candidato que exhibisse certidões authenticas obtidas nos institutos onde allegára haver prestado taes exames. O cancelamento da matricula foi, portanto, ordenado com fundamento na lei, e a comissão é de parecer que se negue o provimento ao recurso.»

Rio, 25 de julho de 1920. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Annibal Freire.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 17. — «O Sr. Manoel Barbosa de Souza recorre ao Conselho do acto da banca examinadora de geometria do Gymnasio da Bahia, a qual reprovou o seu filho Gentil Marinho Barbosa. Preliminarmente, a comissão accentua a sua opinião, assente em varios pareceres e confirmada pelas decisões do Conselho, de não ser legitimo transformar este poder revisor das decisões de bancas examinadoras, salvo quando ellas contrariarem a lei ou revelarem inobservancia abusiva destoante da moralidade do ensino. No caso vertente, a banca examinadora apresenta a prova escripta do alumno, evidentemente nulla e incompleta, e nenhuma prova o recorrente adduz do que tivesse havido postergação das disposições legais e regulamentares. A comissão é, pois, de parecer que se indefira o recurso do Sr. Manoel Barbosa de Souza.

Sala das comissões, 26 de julho de 1920. — *Annibal Freire.* — *Herculano de Freitas.* — *Reynaldo Porchat.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 18. — «O Conselho approvou, na sessão passada, o parecer da Comissão de Institutos do Ensino Secundario, suggerindo a anulação de varias matriculas na Faculdade de Direito do Pará, por terem sido feitas illegalmente, entre ellas a do Apollinario Pinheiro Moreira, que apresentou certidão de exames de preparatorios prestados no Gymnasio N. S. do Carmo. Esse alumno requer agora a reconsideração do acto, que annullou a sua matricula no 1º anno daquelle estabelecimento, allegando serem validos os exames redigidos no referido Gymnasio. Os certificados de exames que habilitam a prestação de exame vestibular e consequentemente a matricula são os constantes do art. 18 do dec. n.º 11.530 e não é possível aceitar a validade da resolução da congregação daquella Faculdade, no periculo em que nem sequer se achava fiscalizada, afim de produzir notoriamente effeito em época, em que todos os seus actos são subordinados ao regimen legal de ensino. Assim a comissão é de parecer que se não dê provimento ao recurso de Apollinario Pinheiro Moreira, mas tendo-se a annulla-

ção, por ill'gal, de sua matricula no 1º anno da Faculdade de Direito do Pará.

Sala das commissões, 26 de julho de 1920. — *Annibal Freire. — Reynaldo Porchat. — Herculano de Freitas.*

Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 19. — «Foi presente á commissão o officio do Sr. director da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte solicitando a faculdade de poder a respectiva congregação nomear para as vagas de substitutos a candidatos que já foram approvados em concurso. Na informação que acompanha o referido officio o inspector federal allega que, em se tratando de um meio scientifico limitado, como o de Bello Horizonte, via muito pouco provavel a concorrência de novos candidatos de maior idoneidade. Além disto, a realização de varios concursos dificultaria os trabalhos escolares. Quanto a esta ultima parte, parece obvio que so poderia remediar o inconveniente allegado, realisando, quando possivel, as provas dos concursos á noite, como por vezes ha occorrido na Faculdade de Medicina do Rio e na Faculdade de Direito do Recife. A commissão não pôde dar o seu assentimento á proposta por ser contraria á lei. O aproveitamento de candidatos, approvados, feito por meio de resolução de Congresso, foi medida transitoria e quando se tentou revogar o Sr. Presidente da Republica muito judiciosamente vetou o projecto. Assim somos de parecer que se responda negativamente á consulta do Sr. director da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte.

Sala das commissões, 26 de julho de 1920. — *Reynaldo Porchat. — Herculano de Freitas.*

Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 20. — «Adelio Dias Maia pede reconsideração do acto que mandou cancelar a sua matricula no 1º anno na Faculdade de Direito do Pará. Da informação prestada pelo Sr. inspector federal junto a este estabelecimento, verifica-se ser falso o documento com o qual o recorrente instruiu a sua petição de matricula, porquanto não admira conforme consta desse certificado, disciplina alguma no Gymnasio Paz de Carvalho, onde jamais fôra alumno. A commissão é de parecer que se negue provimento ao recurso, não podendo deixar de estranhar a audacia do recorrente, dirigindo-se ao Conselho no sentido de validar um documento falso.

Sala das commissões, 26 de julho de 1920. — *Annibal Freire. — Herculano de Freitas. — Reynaldo Porchat.*

Commissão da Legislação e Recursos. Parecer n. 21. — «Tomando conhecimento da exposição feita ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo digno director interno da Escola Polytechnica desta capital Sr. Dr. José Agostinho dos Reis, relativamente ás divergencias dadas entre o referido director e a Commissão do Ensino eleita pela Congregação para o fim de examinar os papeis e documentos de alumnos que obtiveram promoção de accordo com a lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, a commissão de legislação e recursos é de parecer que o procedimento do illustre Director da Escola está pautado pelas normas legais, tendo offerecido todas as facilidades para a Commissão de Ensino desempenhar-se da sua incumbencia, acatualmente, ao mesmo tempo, a guarda e a boa ordem dos documentos que, segundo o disposto no art. 44 do Regimento Interno, não podem sahir do archivo do estabelecimento.

Rio, 23 de julho de 1920. — (A) *Reynaldo Porchat. — Herculano de Freitas. — Annibal Freire.*

«Commissão de Ensino Secundario. Parecer N. 13. — No incluso requerimento pede o Rev. Clodoveu Cayres Pinto, que fez todos os preparatorios no Seminario do S. José, desta

Capital, (sem que esse instituto estivesse no gozo das regalias da equiparação ao Collegio Pedro 2º) que lhe seja facultado prestar, de uma só vez, exame de todos os preparatorios exigidos para o curso de direito. A sua pretensão infringe expressamente o disposto no § 1º in-fine do art. 84, do decreto n. 11.330, de 18 de março de 1915, e por isso a Commissão, embora convencida da cultura de requerente, opina pelo seu indeferimento.

Sala das sessões, em 22 de julho de 1920. — (A) *Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier*, com justificação de seu voto contra o parecer supra.

«Commissão de Ensino Secundario». Parecer n. 14. Gymnasio Amazonense. O Dr. Sebastião Barroso Nunes, inspector federal deste gymnasio, enviou ao preclaro Presidente do Conselho Superior do Ensino uma consulta que lhe fez a directoria do referido gymnasio constante dos seguintes itens:

a) se professor que lecciona Psychologia, Logica e Historia da Philosophia é obrigado a dar aulas durante todo o anno lectivo;

b) no caso de não e explicar duas terças partes do programma se está sujeito ao disposto no artigo 220 do mesmo Regimento daquelle Collegio;

c) se aquelle conselho (o Conselho Superior do Ensino) considera facultativo simplesmente o exame, ou o exame e o curso, ficando os alumnos isentos das médias, conforme esabelece o citado regimento;

d) se as outras cadeiras facultativas como a de Allemão, a de Hispanhol e a de Italiano ficam sujeitas ao que for estabelecido para a cadeira de Psychologia, Logica e Historia da Philosophia. A commissão é de parecer: 1º, os professores das disciplinas facultativas devem dar aulas durante todo o anno lectivo, como fazem os do Collegio Pedro 2º; 2º, que, no caso de não explicar duas terças partes do programma, está sujeito ao disposto no artigo 220 do Regimento do Collegio Pedro 2º; 3º, que é facultativo não só o exame mas tambem a frequencia dos cursos a que se refere a consulta, inclusive os exames e cursos de Italiano e Hispanhol.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — *Agliberto Xavier. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.*

Commissão de Ensino Secundario. Parecer n. 15. «O requerente, Sr. José de Oliveira Campos, allegando que lhe faltam cinco preparatorios para candidatar-se á matricula na Faculdade do Rio de Janeiro, pede concessão para prestar esses cinco exames na mesma época afin de não perder um anno, preso por uma só materia preparatoria. A commissão entende que, tendo-se o candidato utilizado do enorme favor de quatro certificados sem exame, ex-ri da lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, conforme declara em seu requerimento, nem sequer pôde razoavelmente appellar para um acto de equidade do Conselho. Nestas condições julga que deve ser indeferido o requerimento.

Sala das sessões, 26 de julho de 1920. — *Agliberto Xavier. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.*

Commissão de Ensino Secundario. Parecer n. 16. — «O inspector federal do Gymnasio Amazonense dirigiu ao illustre Sr. presidente do Conselho de Ensino, em principio deste mez, o seguinte telegramma: «Na visita de inspecção que estou fazendo ao Gymnasio Amazonense verifiquei o desaparecimento de documentos, livros e actas de exames do estabelecimento, facto que leve immediatamente ao conhecimento dessa presidencia devido á importancia do referido livro. O governo do Estado e a directoria do Gymnasio deram as providencias que o caso exige, aguardando esta inspectoría o resultado do inquerito para officiar a V. Ex. dando o resultado da mencionada medida». A commissão pensa que só

depois de examinar minuciosamente o resultado do inquerito a que se refere o inspector é que o Conselho poder julgar o que é mister fazer.

Sala das sessões, 26 de julho de 1920. — *Agliberto Xavier. — Carlos de Laet*, com restricções. — *Annibal Freire.*

Commissão do Ensino Secundario. Parecer n. 17. — O Dr. Sebastião Barroso Nunes, inspector federal do Gymnasio Amazonense, transmittiu por telegramma ao dignissimo presidente do Conselho Superior do Ensino um officio assignado por alguns professores daquelle gymnasio. Eis o teor do officio:

«Communicamos a V. Ex. pedindo que leve o facto por telehramma ao conhecimento do Conselho Superior do Ensino, que, por falta de pagamento dos nossos vencimentos de professores do Gymnasio Amazonense, achando nos impossibilitados de exercer o magisterio, deixamos de dar as aulas das respectivas materias que professamos. Outrossim, protestamos contra qualquer acto lesivo dos nossos direitos que jámais renunciamos, visto que voltaremos immediatamente ao cumprimento de nossos deveres desde que sejamos pagos, portanto desde que o Governo cumpra tambem seu dever». Assignado pelos Srs. Coriolano Durand, Raymundo Palhans, Olympio Menezes, Arnello Bittencourt, Adriano Jorge, Araujo Lima, conego Freire da Silva e Plácido Serran.

Diz o referido inspector no mesmo telegramma que, a 5 de maio do corrente, officiou ao governador do Estado nos seguintes termos:

«Havendo recebido dos professores do Gymnasio Amazonense a reclamação-protesto, cuja cópia tenho a honra de enviar inclusa a V. Ex., antes de qualquer procedimento a respeito, rogo a V. Ex. se digne transmittirme, com a urgencia possivel, as informações que no caso julgar opportunas e a deliberação que se servir tomar no assumpto».

Continuando ainda o alludio inspector narrando que, logo no dia 8, o governador assim respondeu:

«Tendo em consideração o officio de V. S. sob n. 21, de 5 do corrente, junto remetto em original a informação prestada pelo Sr. Dr. director do Gymnasio Amazonense a respeito do assumpto alludido por V. S.»

Informação de 6 do corrente:

«De accordo com o despacho exarado no officio sob n. 21, de hontem data do, do Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barroso Nunes, inspector federal junto a este estabelecimento, cumpro-me dizer a V. Ex. que as aulas do Gymnasio Amazonense estão funcionando regularmente e, no caso de não comparciamento dos professores cathedraicos, signatarios da comunicação feita áquella autoridade, durante o prazo estabelecido na alinea B do art. 231 do regimento interno em vigor, serão os lugares preenchidos segundo o disposto no referido artigo, letra E.

Tenho a honrosa satisfação de informar a V. Ex. que o restante do corpo docente, o corpo discente e os empregados do corpo administrativo tom-se mantido nos limites do rigoroso cumprimento de seus deveres e da mais louvavel disciplina, induzindo-me a baixar as seguintes portarias. (Em officio esta inspectoría enviara a V. Ex. as referidas portarias, que são tres, todas de louvor).

Cumpro-me finalmente dizer a V. Ex. que nenhuma reclamação foi apresentada até hoje a esta directoria sobre pagamento, nem pelo corpo docente nem pelo pessoal administrativo».

Conclue o Dr. Sebastião Barroso Nunes: «Fiz visita de inspecção ao Gymnasio verificando ordem e disciplina».

Funcionaram dias: quatro, cinco aulas; cinco, oito aulas. Deixaram de funcionar dias: quatro, cinco aulas; cinco, oito aulas; seis, dez aulas; sete, nove aulas. Aguardo,

visto o exposto, a deliberação do Conselho a respeito do assumpto.

Saude e fraternidade. — Dr. *Sebastião Barroso Nunes*, inspector federal.

Se é verdade que o Conselho Superior do Ensino nada tem com a remuneração do corpo docente dos estabelecimentos de ensino equiparados, não é menos certo que a falta de pagamento acarreta necessariamente perturbações graves no funcionamento de tais institutos.

No caso actual é o proprio director que, prevalecendo-se da oportunidade para fazer aos professores reclamantes uma ameaça por intermedio do inspector federal, confessa portanto involuntariamente a grave perturbação na marcha do curso, ao mesmo tempo que assegura estarem as aulas funcionando regularmente.

A par disso o inspector federal assigna que em dias successivos deixam de funcionar 5, 8, 9 e 10 aulas.

A comissão pensa que seria de toda a conveniencia chamar a attenção do governo para o caso, afim de, por este meio, promover o pagamento dos professores, dissipando assim a causa perturbadora do bom andamento do Gymnasio Amazonense.

Sala das sessões, 26 de julho de 1920. — *Agliberto Xavier*. — *Annibal Freire*, com restricções quando á affirmativa do illustre relator de nada ter o Conselho com a remuneração do corpo docente dos estabelecimentos de ensino equiparados.

Ao contrario, o art. 14 do decreto numero 11.530 menciona como condições de equiparação serem as verbas de institutos sufficientes para o custeio de um ensino integral, ministrado por professores sufficientemente remunerados. — *Carlos de Laet*.

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 18. — «A directoria do Gymnasio da Bahia envia ao Conselho Superior do Ensino uma consulta da respectiva Congregação, relativa á confecção dos programas das materias que devem ser ensinadas em mais de um anno. A consulta visa saber si a subordinação aos programas do Collegio Pedro II exige a «orientação por programas correspondentes a secções das mesmas materias, ou si os programas devem attender á gradação consoante ao regimen seriado.»

A comissão é de parecer que os programas devem attender á gradação de accôrdo com o regimen seriado, satisfazendo as seguintes condições:

1ª, cada disciplina conter toda a materia indicada no programma do instituto modelo;

2ª, ser professada no mesmo numero de annos em que é no estabelecimento padrão.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — *Agliberto Xavier*. — *Carlos de Laet*. — *Annibal Freire*.

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 19 — Os Srs. Saul de Gouvêa Lintz e Dario Francisco Caldas tiveram invalidado seu exame de Historia Natural prestado no Gymnasio de Campinas, em novembro de 1919, por acto do respectivo inspector, tendo como causa não serem sufficientes os attestados de exames de Arithmetica e Physica e Chimica, por elles exhibidos.

O Sr. Saul de Gouvêa Lintz apresentava um diploma de cirurgião dentista pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e o Sr. Dario Francisco Caldas dava identico diploma conferido pela Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo. Estes dous candidatos pedem agora no mesmo requerimento ao Conselho Superior de Ensino autorização para prestarem dos exames inquinados de insufficientes, tão somente a parte que falta para completá-los.

Considerando que a insufficiencia a que se refere o poder competente não é apenas relativa á extensão das materias examinadas, mas ainda á intensidade ou profundeza da

arguição nas mesmas, a comissão julga que os exames devem ser prestados novamente, segundo as normas correntes.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — *Agliberto Xavier*. — *Annibal Freire*. — *Carlos de Laet*.

Passando-se á ordem do dia, é lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Porchat, o parecer n. 6, da Comissão do Ensino Superior, deferindo a inspecção requerida pelo Instituto Hahnemanniano.

O Dr. Pinto de Carvalho justifica o seu voto favoravel ao parecer, encarando o assumpto sob duplo aspecto: legal e moral. Si tivesse o Conselho de decidir sob este ultimo, votaria de accôrdo com o Dr. Aloysio de Castro, mas entende que a questão deve ser resolvida exclusivamente sob o ponto de vista legal como accentuou o relator do parecer e nestas condições vota de accôrdo com o mesmo relator.

Estuda o assumpto em face da legislação vigente, das resoluções anteriores deste Conselho e de decisões proferidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Pensa que, como accentuou o relator, o resultado da inspecção dependerá da escolha do inspector.

O Dr. Aloysio de Castro usa da palavra declarando serem explicitas as razões do seu voto vencido. Fundamenta-o, porém, especialmente em attenção ao seu douto collega Dr. Pinto de Carvalho. Impugna a interpretação dada por este, acreditando que o pensamento do legislador nunca poderia ter esquecido o fim principal e unico desse instituto, colligido na propria lei que o privilegiou e que a sua subordinação ao regimen vigente era isomonta para normalizar esse fim: a clinica homeopathica. Seu modo de ver pôde ser erroneo, mas é sincero. Vence natural constrangimento para que não se pense que haja intuito de sectarismo ou de prevenção; o seu ponto de vista é a impossibilidade de uma separação entre o aspecto legal e o aspecto moral da questão, que reputa indivisivel.

Essa faculdade foi fundada por um instituto de caracter homeopathico exclusivamente, e tanto essa doutrina era a unica que o inspirava que a Faculdade foi fundada para a propagação dessa doutrina, mas, como o Estado não tem doutrina especial, o Congresso lhe deu privilegio, mas para um fim determinado.

Como é, pois, que da noite para o dia esse instituto fundado para este fim especial, se arroga o direito de propagar a doutrina antagonista, que reputava um erro? Felicita-se em render homenagem particularmente ao Dr. Licinio Cardoso, director da Faculdade, a quem o prendem laços de muito apreço e affectuosa estima. Não acha, porém, justo nem moral que essa Faculdade modifique o seu programma e desvirtue o seu objectivo para ensinar o que ella combatia, e que não pôde ter idoneidade para ensinar, ao menos com convicção.

Encerrada a discussão, e posto a votos é o parecer aprovado, contra os votos dos Drs. Aloysio da Castro, Bruno Lobo e Augusto Vianna.

E' em seguida lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Porchat, o parecer n. 1, da Comissão de Legislação e Recursos, neçando provimento ao recurso interposto pelo director da Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes contra os cancellamentos de matriculas effectuados na referida Faculdade.

O Dr. Pinto de Carvalho, usando da palavra, refere-se á grande confusão estabelecida no ensino federal pela diversidade de leis que tem modificado successivamente a sua organização, salientando principalmente a chamada Lei Organica do Ensino e o decreto numero 3.603.

Applauda a orientação energica e moralizadora do Sr. Dr. presidente do Conselho, que procura innegavelmente normalizar o ensino.

Entretanto, suggere varias objecções a alguns pontos do parecer e termina propondo que se parcelle a votação por conclusões relativas aos assumptos fundamentaes que determinaram os cancellamentos.

O Sr. Dr. Porchat responde ao Sr. Dr. Pinto de Carvalho, afirmando que a comissão se manteve rigorosamente no ponto de vista legal e que os actos expedidos pela presidencia do Conselho estão perfectamente accordes com a legislação em vigor, com as resoluções do conselho e com o aviso expedido pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores. Explica o criterio seguido na elaboração do parecer, e commenta o recurso do director que analisa e refuta sob os seus varios aspectos.

Termina declarando aceitar o parcelamento da votação alvitada pela Dr. Pinto de Carvalho.

Ora novamente o Dr. Pinto de Carvalho em defesa das objecções que formulara e declara que visto o relator ter accentuado que a comissão havia moldado o seu parecer rigorosamente dentro da lei, considera illegal o aviso expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores limitando ao anno de 1919 a isenção de exame vestibular concedida sem restricção pelo decreto n. 3.603 aos alumnos que concluissem o curso de preparatorios até 31 de março de 1919.

Declara votar contra essa orientação e contra o cancellamento da matricula de Mario Casasanta pela circumstancia de reputar dispensavel a exigencia dos preparatorios de physica e chimica e historia natural por já ser o mesmo diplomado pela Escola de Pharmacia de Pouso Alegre.

O Dr. José Augustinho justifica o seu voto de accôrdo com as ponderações adduzidas pelo Dr. Pinto de Carvalho.

Encerrada a discussão, e consultado o conselho sobre o parcelamento da votação proposta pelo Dr. Pinto de Carvalho, é approvada unanimemente a referida proposta.

Em seguida o Sr. Dr. presidente procede á votação obedecendo ao criterio proposto, nas seguintes condições: a) cancellamento de matriculas por isenção do exame vestibular, b) cancellamento de matriculas de alumnos ouvintes no 1º anno, c) cancellamento da matricula do alumno Mario Casasanta que não tinha apresentado certificado legal de approvação dos exames de preparatorios de physica chimica e historia natural, exhibindo para supprir essa deficiencia o seu diploma de pharmaceutico pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre.

São approvados os cancellamentos referentes ao 1º item (isenção de exame vestibular), contra os votos dos Drs. Pinto de Carvalho, José Augustinho e Jorge Lossio, quanto ao 2º item (matricula illegal de alumnos ouvintes no 1º anno), unanimemente, sendo em seguida dado provimento ao recurso de Mario Casasanta pelos votos dos Dr. Pinto de Carvalho, Augusto Vianna, Aloysio de Castro, José Augustinho, Jorge Lossio e Agliberto Xavier, ficando prejudicado o parecer da comissão exclusivamente neste ponto.

E' em seguida lido, posto em discussão, relatado pelo Dr. Carlos de Laet, o parecer n. 3 da Comissão de Ensino Secundario, indeferindo o requerimento em que Jary Gasmão pediu validade, como preparatorio, para os exames de francez e inglez que prestou como candidato á admissão na Escola Naval. (Retira-se o Dr. Aloysio de Castro).

O Dr. Agliberto Xavier sustenta longamente o seu voto em separado.

Encerrada a discussão, é approvado o parecer contra os votos dos Drs. Agliberto Xavier, Bruno Lobo e José Augustinho.

Relatado pelo Dr. Porchat, é lido e posto em discussão o parecer n. 2, da Comissão de Legislação e Recursos, negando provimento ao recurso interposto pelo director da Faculdade de Direitos Teixeira de Freitas contra varios cancellamentos de matriculas determinadas pela presidencia do conselho.

Ora o Dr. Pinto de Carvalho declarando que vota a favor do parecer, exposto em relação ao caso de isenção de exame vestibular, fazendo o Dr. José Agostinho identica declaração de voto.

Encerrada a discussão, é assim aprovado unanimemente o parecer.

São successivamente lidos, postos em discussão e aprovados os pareceres da Comissão de Ensino Secundario, ns. 9, 10, 11 e 12, relatados todos pelo Dr. Agliberto Xavier, concedendo bancas examinadoras respectivamente ao Gymnasio S. Joaquim, de Lorena, ao Collegio Luso Brasileiro, de Petropolis, ao Lyceu Municipal de Muzambinho e ao Gymnasio de Catagnazes, tendo o Dr. Reynaldo Porchat declarado votar contra todos por não haver corpo docente indiscutivelmente idoneo segundo a exigencia do decreto n. 11.893, e declarando o Dr. Carlos de Laet dar o seu voto favoravel a todos por não haver corpo docente indiscutivelmente idoneo em nenhum estabelecimento de ensino official ou particular.

A's 3 1/2 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos, marcando nova sessão para o dia 29, a 1 hora da tarde e designando o dia 28 para trabalhos das comissões.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1920

Posto de Madureira:

Augusto Mendes da Silva.—Concedo 30 dias.
José Costa Martins.—Deferido.
João Pires.—Concedo 45 dias.
Valentino Ferreira de Almeida.—Concedo 30 dias improrogaveis.
Anna Clara de Carvalho Ribeiro.—Concedo 45 dias.
João Baptista Goulart Fraga.—Concedo 30 dias.
Severo Paulo de Moraes.—Concedo 30 dias.
Antonio de Campos Ferreira.—Deferido.

Dia 24

Posto da Gavea:

José Teixeira da Rocha.—Releve-se a multa.
Tancredo Julio da Silva.—Certifique-se.
Posto do Pilaes:
Manoel Galho Rodrigues.—Concedo 30 dias.
Albino Carlos Ferreira.—Concedo 30 dias.
Marcolino Dias Corrêa.—Deferido.
Anna Caceres de Souza.—Deferido.

Posto de Guaratiba:

Tenente-coronel José Teixeira.—Deferido.
Posto da Penha:
Mario Drummond da Silva.—Concedo 30 dias; será relevada a multa se cumprir a intimação dentro deste prazo.

Manoel Machado Borba.—Concedo 45 dias.
José da Conceição.—Concedo 45 dias.
Banco Popular do Brasil.—Concedo 30 dias.
Luiza Pinto.—Concedo 30 dias.
Esmeralda Bitta Nunes.—Concedo 30 dias.
Maria Cardoso.—Releve-se a multa.

Posto de Jacarepaguá:

Franco José Ramalho.—Fica adiado o cumprimento da intimação.
Humberto Ferry.—Concedo 30 dias.
Manoel Ignacio Marmello.—Concedo 30 dias.
João Antonio Calheiros.—Concedo 30 dias.
Honoria Agostinho Maia.—Concedo 30 dias.
Anna Justina da Trindade.—Concedo 15 dias.

Josephina Maria Borges.—Concedo 15 dias.
Virgilio Soares de Campos.—Concedo 30 dias, em progação de prazo.

Manoel José de Oliveira.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

João Henrique Barbosa.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto de Bangú:

João Alexandre.—Certifique-se, de accordo com a informação.

Posto de Anchieta:

José Araujo Seixas.—O predio não poderá ser habitado enquanto não for construida a fossa e gabinete de latrina.

Posto de Madureira:

Eurico Costa de Oliveira.—Concedo 30 dias.

Rosa do Rego Mello.—Concedo 30 dias.
Joaquim Pereira Veloso.—Concedo 30 dias.

Emilio Serpa.—Concedo 30 dias.

Amelia Barbosa.—Concedo 30 dias, improrogaveis.

Humberto Sobral.—Concedo 30 dias.

Adolpho José da Silva.—Concedo 30 dias.

Maria dos Anjos Pereira.—Concedo 30 dias.

Antonio Pinto dos Santos.—Concedo 30 dias.

Pedro Fogace.—Concedo 30 dias.

Bertha dos Santos Horta.—Concedo 30 dias.

Adelaide Luiza de Alcantara.—Concedo 45 dias.

Guilherme José Jorge.—Fica sem effeito a intimação.

Leopoldina Gonçalves Machado.—Concedo 30 dias, improrogaveis.

Maria da Conceição.—Deferido.

Antonio de Araujo Braga.—Deferido.

Antonio Cardoso Castello Branco.—Deferido.

Dia 28

Posto de Bangú:

Amasilio Bento.—Certifique-se.

Posto de Penha:

Domingos da Costa Simão.—Concedo 45 dias.

João Soares Corrêa.—Será relevada a multa, si cumprir a intimação no prazo pedido.

Ernesto G. Fontes.—Deferido.

Marianna Gouvêa da Costa.—Deferido.

Posto de Madureira:

Margarida Perez de Macedo.—Fica suspensa a intimação, enquanto se conservar fechado o barracão.

Emilia Balbina de Jesus.—Concedo 30 dias.

João da Cruz Filho.—Concedo 30 dias.

Deolinda Nazareth Fontes.—Idem.

Lydia de Lima Gusmão.—Idem.

Leonor da Motta Bastos.—Idem.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 28 de julho de 1920

Transmittiram-se ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, para os fins convenientes, as cópias dos decretos ns. 4.085 e 14.374, de 28 de julho de 1920, relativos a abertura do credito especial de 3.000\$ para pagamento de ajuda de custo aos deputados Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José Roberto Leite Penteado, André Gustavo Paulo de Frontin, Raul Barroso e Afranio de Mello Franco (avisos n. 3.470 A e 3.470 B).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento de 1.000\$ a cada um dos deputados mencionados nos avisos anteriores (aviso n. 3.470 C).

Dia 29

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a necessaria providencia para que, a Carvalho & Comp., se restituissa a importância de 1.000\$, depositada no Thesouro Nacional para garantia de seu contracto visto não ter sido aceita a respectiva proposta (aviso n. 3.470).

—Transmittiram-se, ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, os seguintes processos de divida de exercicios findos:

De Mathias Olympio de Mello (bagarel), na importância de 7.580\$642, de vencimentos de março a julho de 1916 (aviso n. 3.491).

De Alexandre Max Kitzinger, na importância de 9.986\$666, de vencimentos, por substituição, de 5 de setembro de 1903 a 31 de dezembro de 1911 (aviso n. 3.492).

—Solicitou-se, ao mesmo ministerio a distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, do credito de 600\$ para pagamento, no corrente anno, da congrua do serventuario do culto catholico monsenhor Solon Garcia Pedreira (aviso numero 3.493).

—Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 1:20\$, a Estevão F. de Magalhães & Comp. de concertos effectuados em maio ultimo, na lancha a serviço do porto de Cabedello, da Inspectoria de Saude da Parahyba do Norte (aviso n. 3.471);

De 80\$, das diarias, de junho ultimo, do pessoal em commissão para o serviço de isolamento na ilha das Flores (aviso n. 3.472);

De 120\$, das diarias, de junho ultimo, dos serventes, idem idem (aviso n. 3.473);

De 6:85\$420, a diversos, de fornecimentos feitos em junho ultimo, a Directoria Geral de Saude Publica, para o hospital D. Pedro II, em Santa Cruz (aviso n. 3.474);

De 15:000\$, ao Instituto Vital Brasil, de accordo com o seu contracto (aviso n. 3.475);

De 516\$546, de diarias, de junho ultimo, do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, embarcado na lancha Rocha Faria, no serviço de quarantena (aviso n. 3.477);

De 230\$, ao chauffeur Manoel Barroso, diarias de junho ultimo (aviso n. 3.478);

De 6\$, a Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft, concertos effectuados, em abril ultimo, em aparelhos telephonicos a serviço da Policia desta Capital (aviso n. 3.479);

De 24\$, a Casa da Moeda, penha cunhagem de tres medalhas de distincção de 2ª classe (aviso n. 3.480);

De 10:597\$572, a diversos, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.481);

De 31:597\$572, a diversos, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, a Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 3.482);

De 31:243\$287, a diversos, de fornecimento feito, em abril ultimo, a Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 3.483);

De 25:875\$163, a diversos, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, a Colonia de Aliados no Engenho da Dentro (aviso n. 3.484);

De 3\$073, a Lima & Filhos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.485);

De 10:365\$817, a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.486);

Expediram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes avisos ns. 3.495 e 3.497:

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.

Tendo presente o officio n. 1.217, de 8 de corrente, em que o presidente da Corte de Appellação transmittiu a este ministerio um requerimento dos officiaes de justiça das Varas Criminaes, desta Capital, reclamando por ainda não terem recebido os vencimentos do mez de junho findo, por estar incluída, na respectiva folha, a percentagem correspondente a gratificação extraordinaria creada

pelo decreto n. 3.990, solicito a V. Ex. as precisas providências a fim de que, nesse ministerio, seja observada a decisão constante do aviso n. 2.852, de 16 de junho deste anno, reconhecendo o direito dos mesmos funcionarios aos favores do decreto n. 3.990, nos termos da instrução do Sr. Presidente da Republica, que estabelece:

«Os que tiverem augmento nos dous ultimos annos não serão contemplados, salvo se outros de classe igual, com o de agora lhes ficarem superiores».

«Neste caso terão quanto baste para se estabelecer a igualdade».

Os officiaes de justiça antes de serem augmentados para 125\$ mensaes, recebiam 100\$, por mez. Eram, portanto, da classe dos que tinham e ainda teem o vencimento annual de 1:200\$ e que, com a gratificação extraordinaria, recebem, de facto, 1:800\$000.

A estes, nos termos do criterio adoptado pelo Sr. Presidente da Republica teem de ser equiparados os officiaes de justiça das Varas Criminaes, desta Capital, abonando-se-lhes quanto baste, ou 300\$, por anno, ou 25\$, por mez, para se estabelecer a igualdade.

A vista destas considerações e das que, nesta data, apresento a V. Ex. no aviso n. 3.497, relativo a caso analogo, concernente aos serventes da secretaria de Policia, renovo, em todos os seus termos o aviso n. 2.852 citado, afim de que seja effectivamente paga a gratificação extraordinaria a que teem direito os cinco officiaes de justiça das Varas Criminaes, desta Capital.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.—*Alfredo Pinto*,

Accusando o recebimento do aviso n. 51, de 23 de julho corrente, com o qual V. Ex. devolveu a inclusa folha que lho remetti com o aviso n. 2.172, de 6 de maio ultimo, referente ao abono, aos serventes da Secretaria da Policia, da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, porque, de accordo com as instruções do Exmo. Sr. Presidente da Republica, os referidos serventes não teem direito áquella gratificação extraordinaria, pela circumstancia de terem tido augmento de vencimentos em 1919, razão porque foi o pagamento de que se trata impugnado pela Directoria da Despesa Publica, que aliás assim procedeu em relação aos officiaes e outros empregados daquella secretaria, que também tiveram augmento de vencimentos, na mesma epocha, tenho a honra de declarar que não me parecem procedentes os motivos invocados para a referida impugnação, e, em consequencia, reitero a V. Ex. a solicitação constante do mencionado aviso n. 2.172, afim de que se torne effectivo o pagamento indevidamente recusado e que encontra fundamento nas razões que passo a responder.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica não mandou que aos empregados que tiveram augmento nos dous ultimos annos, fosse, em absoluto, negada a gratificação extraordinaria. Ao contrario, Sua Ex. nas instruções enviadas aos ministerios determinou que os funcionarios que tiveram augmento nos dous ultimos annos não serão contemplados, salvo si outros de igual classe, com o augmento de agora lhes ficarem superiores. Neste caso terão quanto baste para se estabelecer a igualdade. A mesma idéa vem reproduzida na mensagem de 3 de maio ultimo.

Assim procedeu este ministerio, em relação aos serventes da Secretaria de Policia.

Esses empregados, até 1919, foram da classe dos que percebiam 125\$ por mez, sendo que, nos termos do decreto n. 14.097, todos os desta classe estão, mensalmente, percebendo mais 55\$, ou 180\$000. Em 1919, os serventes da Secretaria da Policia passaram a ganhar 150\$, portanto, em confronto com o de sua

classe, em 1918, e que nenhum augmento tiveram, ficaram taes serventes com 30\$ de menos.

Isto quer dizer que si não forem atingidos pelos favores do decreto n. 3.990, o augmento de 25\$ que tiveram redundará, effectivamente, em um prejuizo de 30\$ por mez, o que, porém, não se verificará, porque o Sr. Presidente da Republica estabeleceu de maneira clara e positiva a excepção da instrução que V. Ex. cita e que, longe de justificar a impugnação, vem firmar o direito dos serventes referidos.

Quanto ao topico em que V. Ex. afirma que não cabe pagamento da gratificação aos serventes em questão, porque os outros funcionarios da Secretaria da Policia, também augmentados na mesma epocha, não estão em gozo dos favores do decreto n. 3.990, permitto-me V. Ex. declarar que absolutamente não ha relação entre o augmento que tiveram os serventes e os de que estão desfructando os outros funcionarios. As seguintes considerações provam o que allego.

Os funcionarios da Secretaria da Policia, que percebiam 500\$ por mez, e que si não houvessem obtido augmento, teriam direito á percepção de 15 %, estão hoje no gozo de 900\$, de vencimentos mensaes, ou mais 65 % além do acrescimo de que trata o decreto n. 14.097.

Em relação aos que recebiam 400\$, nota-se que foram augmentados para 700\$, o que representa 75 % sobre os vencimentos anteriores, ou mais 60 % que lhes concederia o citado decreto n. 14.097.

Os amanuenses que tinham 300\$ por mez, hoje teem 500\$, o que significa um augmento de 66.66 % sobre os antigos vencimentos, ou mais 46.66 % do que receberiam actualmente si, em 1919, não tivessem obtido o augmento mensal de 200\$000.

Outros funcionarios passaram de 200\$ para 450\$000.

300\$; de 250\$ para 400\$; de 166\$666 para 250\$, o que representa augmentos correspondentes a 125 %, 50 %, 60 % e 50 % traduzindo sobre as gratificações creadas pelo decreto n. 14.097, majorações que podem ser representadas por 105 %, 30 %, 40 % e 30 %.

Os serventes, que, na epocha daquelles augmentos, tinham, por mez, 125\$, ganham hoje 150\$000. Obtiveram, portanto, 20 % de acrescimo, ou 25\$, sobre os vencimentos anteriores, ou menos 30\$, do que lhes concederia o decreto 14.097, porque, se nenhum augmento lhes fosse dado, estariam hoje desfructando o vencimento de 180\$, ou mais 30\$, do que recebem e do que estão recebendo todos aquelles funcionarios da classe dos que, como elles, percebiam 125\$ e não tiveram augmento de remuneração, constantes das tabellas orçamentarias.

Assim, verifica V. Ex. que nenhum funcionario da Secretaria de Policia dispensaria a sua situação actual para, voltando a condição em que se achava, antes de 1919, gozar dos favores da lei n. 3.990, porque isto representa effectivamente uma lesão enormissima.

Se, porém, os serventes da Secretaria de Policia pudessem adoptar este alvitre, fal-o-hiam certamente, porque delle lhes resultaria o lucro mensal de mais de 30\$000.

Demonstrado como fica, que não ha razão legal nem justa para ser negado pagamento da gratificação extraordinaria aos serventes da Secretaria de Policia, renovo, em todos os seus termos, a solicitação constante do referido aviso n. 2.172, de 6 de maio deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.—*Alfredo Pinto*.

Requerimentos despachados

Montepio

D.D. Regina Vieira Gondim Leitão e Maria Amelia Gondim Leitão.—Provem que conti-

nuam solteiras, que vivem com honestidade e que não percebem dos cofres publicos outros vencimentos além da pensão deixada pelo contribuinte.

D.D. Maria Theseza Pedreira Duprat, Guilhermina de Bulhões Pedreira Ferreira e Zelia Pedreira de Abreu Magalhães (esta fallecida), por seu procurador, na qualidade de filhas viúvas do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, secretario aposentado do Supremo Tribunal Federal, pedindo revisão de processo para o fim de lhes ser dada a pensão correspondente á metade do ordenado do contribuinte.

As procurações juntas estão incompletas porque não declaram a profissão do requerente a quem foram outorgadas; a certidão do termo de inventario, além de não ter a firma reconhecida, está omenada sem resalvas, com o nome da fallecida errado, declarando que a mesma se chamava Elisa Pedreira de Abreu Magalhães; finalmente, accresce a circumstancia de que os procuradores não podem fazer uso do instrumento de procuração, após o fallecimento da outorgante. Por esses fundamentos, indeferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 31 de julho de 1920

Pelas delegacias de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Octava delegacia de saude: — D. Rosina Del Vecchio, art. 103, § 2º, 250\$ (duas multas de 125\$ cada uma).

Nona delegacia de saude: — Thiago Guimarães, art. 110, § 2º, 200\$; Thiago Guimarães, art. 103, § 2º, 200\$; Thiago Guimarães, art. 131, 500\$; Antonio Caetano, art. 103, § 1º, 200\$000.

Accusou-se ao Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, o recebimento do officio n. 7.343, de 27 do corrente mez (2.409).

Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 14.713, de Avolino Dias Moreira, referente ao predio n. 15, da rua do Lavradio (2.410).

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento do Dr. Alberto Vieira da Cunha Pereira, solicitando permissão para sepultar o corpo de sua irmã, Maria de Lourdes Pereira da Cunha, no carneiro n. 1.023, do cemiterio de S. João Baptista, onde se acha inhumado o corpo de sua mãe, D. Maria Ambrosina Vieira da Cunha (2.405).

Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica, as folhas na importancia de 775\$, de pagamento de diversos empregados desta Directoria Geral, relativas ao mez que hoje finda (2.401 A); a folha, na importancia de 1:083\$867, para pagamento do pessoal subalterno da Secção Demographica, desta Directoria Geral, relativa ao mez que hoje finda (2.407 A); a folha, na importancia de 180\$, para pagamento do servente da Secção de Engenharia Sanitaria desta Directoria Geral, Antonio da Costa Filho, relativa ao mez que hoje finda (2.408); e os attestados de frequencia da Directoria Geral de Saude Publica, 1ª, 2ª e 3ª partes, relativos ao mez que hoje finda (2.406);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, os attestados de frequencia da Directoria Geral de Saude Publica, 1ª, 2ª e 3ª partes, relativos ao mez que hoje finda (2.407);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Sebastião Cherem da Silva Rocha;

Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o de Americo Joaquim Lopes.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 31 de julho ultimo, foi exonerado, a bem do serviço publico, o Consul de 2ª classe adjunto ao Consulado Geral do 1ª classe em Buenos Aires, Oldemar do Amaral e Silva, á vista da responsabilidade verificada em processo administrativo.

Requerimento despachado

Carlos Silveira Martins Ramos. — Não há que deferir.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do mez ultimo foi nomeado Carlos Freire Pinto para o lugar de escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, Estado do Paraná.

— Por titulos de 27 de julho findo foram nomeados:

Italo Francisconi para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ypiranga, Estado do Paraná; Luiz Giglio Amico, escrivão da Collectoria em Ribeirão Claro, no mesmo Estado; e Durval Corrêa Machado, escrivão da Collectoria em Thomazina, também no Paraná.

— Por outro de 28, também o mez findo, foi nomeado, de accôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 4.037, de 14 de janeiro ultimo, Guilherme Frederico José Wiener para o lugar de despachante aduaneiro da firma commercial Thomsen & Comp., junto á Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 29, do mesmo mez, foram declarados sem effeito, os titulos de 27 de janeiro e 2 de fevereiro ultimos, nomeando Virgilio Dias para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Braz, Estado de Minas Geraes, visto não ter prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal, e Indio Dutra para escrivão da de Antonio Dias Aleixo, Estado de Minas Geraes, por igual motivo.

— Por outro, também de 29, foi declarado sem effeito o titulo que nomeou José Augusto Loyola para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Pintangueiras, Estado de S. Paulo, por não ter prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

Por outro, ainda de 29, foi nomeado o bacharel Carlos Pontes para o lugar de ajudante do fiscal do Loterias Nacionais.

Por outros, também da mesma data, foram nomeados: Manoel Esteves, Manoel Capolino de Carvalho, José Bento Barbosa Junior e Asulino Spinola de Mello, respectivamente, collector em Grão Mogol, Estado de Minas Geraes, e escrivães das collectorias em Antonio Dias Abaixo, em S. Manoel do Motum, ambas no Estado de Minas Geraes, e em Pintangueiras, Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 30 do mez findo foi creada uma nova collectoria para arrecadação das rendas federaes, com a denominação de Cachoeira, desmembrada da actual 1ª collectoria de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, abrangendo aquella localidade até Pedra Grande, limite com a 2ª collectoria de Santa Luzia do Norte.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 136—Em referencia ao assumpto de que tratam os papeis que acompanharam o aviso

de V. Ex. n. 738, de 13 de maio ultimo, e que ora restituo, tenho a honra de declarar-lhe para os devidos effeitos, que a lei numero 3.668, de 6 de janeiro de 1919, que deu nova organização á Secretaria do Supremo Tribunal Militar, criou diversos lugares de 1ª, 2ª e 3ª officiaes e o de electricista.

Para o preenchimento desses logares foram aproveitados os quatro funcionarios que compunham a antiga secretaria e nomeados para os cinco lugares restantes pessoas estranhas á mesma secretaria, tudo em janeiro de 1919.

Assim sendo, assiste aos novos nomeados direito á percepção da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, cabendo identico direito aos antigos funcionarios aproveitados, ex-vi da seguinte disposição das instrucções de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica: «Os que tiverem augmento nos dous ultimos annos, não serão contemplados, salvo si outros de classe igual, com o augmento de agora lhes ficarem superiores. Neste caso, terão quanto basto para estabelecer se a igualdade, que elimina a anomalia e desigualdade que se estabeleceria entre empregados da mesma repartição, da mesma categoria, percebendo vencimentos diversos».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 134—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 29 do corrente mez, remetto-vos, afim de que vos pronuncieis sobre o assumpto de que trata, o incluso officio da Prefeitura do Districto Federal n. 1.289, da mesma data.

N. 135—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao operario dessa repartição, Palmiro Sala, a quem se refere o vosso officio n. 739, de 24 de junho ultimo.

Dia 2 de agosto de 1920

N. 136—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do mez passado, concedendo seis mezes de licença ao revisor do Diario Official Olavo Manhães Barreto, a quem se refere o vosso officio n. 635, de 25 de maio ultimo.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 145—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 do mez passado, nomeando Manoel Francisco de Abreu, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes na cidade da Barra do Rio Grande, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 30—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 5 do mez passado, nomeando Claudiano Claudio Carneiro da Cunha, para o lugar de 1º escriptuario da Alfandega desse Estado.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 283—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do mez passado, concedendo 90 dias de licença ao guarda-fiscal do serviço da Repressão do Contrabando na fronteira desse Estado, Laerte Vidal de Souza, a quem se refere vosso officio n. 15, de 25 de maio ultimo.

N. 284—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria concedendo 60 dias de licença ao agente-fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Luiz Gonzaga do Nascimento.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 286—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 do mez passado, nomeando Luiz José de Sá e Souza para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1920

Ignês Dionisia do Espirito Santo, pedindo, por seu procurador, pagamento da sua pensão de 1919 pelo Thesouro Nacional. — Apresento o instrumento de procuração.

Dia 27

Edgard da Costa Ferreira, pedindo pagamento de 1916. — De accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 48, de 18 de novembro ultimo indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 julho de 1920

Theophilo S. Jones Filho, pedindo certidão — Diga o fim para que pede a certidão.

Dia 22

Celestina Joaquina da Silva e Oliveira, pedindo expedição do titulos. — Aguarde-se que D. Carmelia Joaquina do Oliveira apresente seu requerimento, em satisfação ao superior despacho de fls. 12.

Dia 24

Laura Poggi de Arango, pedindo pagamento por exercicios findos. — Nada ha que deferir; segundo consta da informação.

Dia 26

Clara Sampaio Menezes e outras, pedindo revisão. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Alico Silva Monteiro e outra, pedindo expedição de titulos. — Satisfazam a exigencia do parecer.

Dia 27

João Alves de Macedo, pedindo pagamento de soldo. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Dia 28

Jorge Washington Silviano Brandão, pedindo nova fixação da sua divida de montepio. — Satisfaz a exigencia da informação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3 — Remettendo-vos o incluso processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado Santa Maria, Municipio de Santos, nesse Estado, e requerido pela respectiva Camara Municipal, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 27 do corrente, resolveu reconsiderar o acto de 13 de março de 1908 que havia negado o aforamento conforme foi communicado pela ordem n. 173, de 22 de março do mesmo anno, e mandar sujeitar o processo a essa delegacia a quem cabe deliberar sobre o aforamento em questão que, opportunamente, será submettido á approvação do Thesouro.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 31 de julho de 1920

Officio n. 148, de 17 de março de 1920, da Inspectoria de Seguros, sobre a fiscalização da Companhia Nacional de Seguros Operarios. — As Sociedades que operam sobre seguros de accidentes de trabalho, acapam á acção fiscal

da Inspectoria Geral de Seguro, ficando subordinadas à jurisdição do Ministerio da Agricultura, na forma do decreto n. 13.498, do 12 de março de 1919; portanto não tem fundamento legal a intervenção fiscal de seguros contra a qual reclama a requerente. Não estando, pois, sob a fiscalização da inspectoria semelhantes instituições, deve cessar a interferencia de seus agentes, além de que não é regular nem admissivel que sobre materia de serviço publico e questões administrativas pendentes de solução superior estejam os funcionários a alimentar, pela imprensa e por meio de outras publicações, polemicas ou discussões.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.342—Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o requerimento datado de 20 do mês proximo findo, do Sr. Dr. Antonio de Azevedo, solicito providencias no sentido de ser ouvido a respeito o Sr. Joaquim Melgaço Ferreira, funcionario dessa repartição.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1920

Requerimentos despachados

Maria de Lourdes da Cunha Pereira e outros.—Resalvado o incidente para ulterior deliberação, entregue-se a certidão para o fim indicado no requerimento.

Antonio Gomes de Castro.—De accordo com o parecer. Restitua-se a importancia de 254\$583. Solicite-se credito por conta da verba «Reposições e restituições».

Castro Silva & Comp.—Annulle-se a divida de que trata a contra-fé n. 1.471, série D. U. e, nos termos propostos, officie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Wilhelm Plate.—Atenda o requerente ao que foi expellido na informação.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1920

Requerimentos despachados

Joaquim de Figueiredo Bastos Junior.—Officie-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo os esclarecimentos referidos no parecer.

José dos Santos Ferreira de Sá.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Magalhães & Irmão.—Idem idem.

Manoel da Cunha Lobo Sotto Maior.—Idem idem.

Joaquim da Costa Ferreira.—Idem idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim Pinto de Oliveira.—Transfira-se.

Maria Augusta de Souza Soares e filhos.—Idem idem.

Costa & Fontes.—Idem.

Julla Pereira Alves Vianna e outros.—Idem à vista do parecer.

Joaquim Teixeira de Queiroz.—Transfira-se.

Murillo José de Sant'Anna.—Transfira-se.

Alda Monteiro Barros Alvarenga.—Idem.

Carlota dos Santos Lourenço.—Idem.

Berenguer & Comp.—Idem.

Abreu & Santos.—Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Ferreira Vidinha.—De accordo com o parecer, faça-se a inscripção proposta, ficando, entretanto, salvo a Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, caso seja futuramente provada a successão. Volte depois o processo à 2ª Sub-directoria.

Carolina M. Thereza da Silva.—Complete o sello do documento de fls. 2 e sello o de fl. 3.

Vaz Nogueira & Comp.—Entregue-se, mediante recibo.

José Joaquim Alves.—Idem, idem.

José Maria Fernandes.—Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Mochiwitch & Irmão.—Em face do parecer, pago o imposto em cobrança, transfira-se para a firma requerente a inscripção do negocio sito no predio n. 113 à Rua Visconde de Itagua.

Zeférigo José da Costa.—Informe à 2ª Sub-directoria.

Guilhérmino Monteiro.—Proceda-se nos termos do parecer.

Cypriano Ferreira Pinto.—Apresente guia de quitação das taxas de penna de agua e saneamento devidamente processada por esta Recebedoria e pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Martins & Rosas.—Reconheça a firma Correia & Neves, no documento de fls. 3.

Alvaro Pedreira Franco.—A 2ª Sub-directoria.

Manoel Alves.—Inscriva-se pela forma proposta. Fica salvo à Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, si, futuramente, ficar provada a successão.

André Monteiro.—A vista do parecer, sendo improcedente a reclamação, indeferido.

Theodoro Sachs.—Já estando annotada a penna em questão, archive-se o presente processo.

M. Velloso & Comp.—A vista do parecer, de-se a baixa, juntando ao processo a certidão que for cancellada.

A. Ribeiro de Albuquerque.—Procda-se pelo modo indicado no parecer, juntando-se ao processo a certidão que for substituida.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Augusto Caldas.—A 3ª Sub-directoria.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 307, de 4 de outubro de 1919, contra J. R. Santos, Thedin Lobo e Antonio Soares Vinagre

Visto e examinado o presente processo e tendo em vista os fundamentos do parecer da extincta Superintendencia das Fiscalizações dos Impostos de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho aos infractores J. R. Santos e Thedin Lobo, a cada um, a multa de 150\$, grão minimo, do art. 178, j. XVII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1919. Publique-se e faça-se a necessaria intimação.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de julho de 1920.—Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 239, de 6 de julho de 1920, contra Manoel Vianna

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Oscar Trapaja e, tendo em vista o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Manoel Vianna, estabelecido à rua Jardim Botânico n. 972, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio a varejo de perfumarias, a multa de 60\$, por infracção dos arts. 6 e 13, letra c, do regulamento annexo ao decreto no 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intime-se. Recebedoria do Districto Federal, 29 de julho de 1920.—Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

Representação n. 268, de 24 de julho de 1920, contra Domingos Gonçalves.

Idem, idem, na importancia de 120\$000.

Representação n. 270, de 30 de julho de 1920, contra Ribeiro & Comp.

Idem, idem, na importancia de 125\$000.

Representação n. 291, de 30 de julho de 1920, contra Manoel da Silva Fontes

Idem, idem.

Representação n. 265, de 7 de julho de 1920, contra José Teixeira da Rosa

Idem, idem na importancia de 155\$030.

Representação n. 238, de 6 de julho de 1920, contra M. dos Santos Patricio

Idem, idem.

Representação n. 267, de 24 de julho de 1920, contra J. Macedo & Comp.

Idem, idem.

Representação n. 266, de 20 de julho de 1920, contra M. dos Santos e Almeida

Idem, idem.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Sociedade Anonyma O Malho.—Exhiba um exemplar do jornal em que foi publicado o balanço.

Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas.—Intime-se o peticionario a declarar em que data fez a publicação de seus estatutos.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Archive-se.

Companhia Tijuca.—Archive-se.

Companhia F. de Tecidos Covilhã.—Archive-se.

Sociedade Anonyma Serraria Moss.—Archive-se.

Manoel da Silva Rebello.—Archive-se.

Companhia Minas do Maquiné.—Complete o sello do documento junto e satisfaça as demais exigencias da informação.—Intime-se. Manoel Firmino Moreira.—Archive-se.

Despachos da 2ª Sub-directoria

Salvador Escolino.—Pague o debito relativo a 1919.

Alfredo Fertim de Vasconcellos.—Satisfaca a exigencia.

Cl. L. Ferreira Pinto.—Declare o requerente o nome do profissional que substituiu Armando Thyne.

Alfredo da Cruz Pereira.—Pague o imposto de 1919.

Adelino Martins.—Satisfaca a exigencia.

João d'Avila Mello.—Idem.

Despachos da 3ª Sub-directoria

Dia 29

Francisco José Martins Pereira.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Almeida Servos & Comp.—Paguem o debito proveniente da representação n. 152, deste anno.

Dia 30

José Francisco da Silva.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 31

Antonio de Souza Freitas & Comp.—Já estando os requerentes registrados para o corrente anno, expliquem melhor o que pretendem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL***Dia 2 de agosto de 1920*

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 943 — Ao Sr. director da Receita Publica, prestando informações sobre o *Diario Official*.

N. 944 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Martinho Guimarães Costa.

N. 945 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo concessão de passe com abatimento aos operarios desta repartição.

Requerimentos despachados

Euclydes de S. Breves, Theophilo de Pontes, Euclydes Pinheiro, Octavio L. dos Santos Lima e João Ernesta de Souza. — Sim, em termos.

Raul Barbosa. — Aguarde oportunidade.

José da Cunha Pedro. — Indeferido.

João C. de Oliveira. — Sim.

Firmino Garcia. — Sim, em termos, por tres dias.

Inspectoria de Seguros**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR***Dia 28 de julho de 1920*

Ao Sr. director geral chefe do gabinete?

N. 412 — Remettendo o processo referente ao recurso interposto pela Companhia Adamastor.

N. 413 — Remettendo, informado e acompanhado da competente minuta de decreto, o processo do requerimento da Liverpool & London & Globe pedindo aprovação das alterações feitas em seus estatutos.

N. 414 — Remettendo, informado e acompanhado da competente minuta de decreto, o processo do requerimento da Royal Insurance Company, pedindo aprovação das alterações feitas em seus estatutos.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 415 — Remettendo o processo do requerimento em que a Associação Commercial reclama o pagamento dos alugueis do departamento occupado pela inspectoria relativos ao periodo de janeiro de 1910 a junho de 1920.

— Ao Sr. representante da Liverpool & London & Globe Insurance Company:

N. 416 — Em resposta ao seu officio de 8 do corrente, declarando que a companhia não poderá realizar as operações de seguros de que trata o seu requerimento de 28 de abril proximo passado, sem previamente obter a necessaria autorização do Governo.

Dia 31

Ao Sr. director geral da Despesa Publica?

N. 417 — Requirindo o pagamento da gratificação extraordinaria sobre os vencimentos do Sr. Octavio Dias Prado, relativa ao mez do julho cadente.

— Ao Sr. representante da Motor Union Insurance Company:

N. 418 — Em solução á sua consulta de 5 do corrente mez, declarando que a apolice em questão, sob n. 1.026.528, emitida na Bahia, não está sujeita ao pagamento do imposto de fiscalização, uma vez que foi cancellada sem ter tido vigencia.

Requerimento despachado

Alliance Assurance Company, consultando sobre a interpretação dada ao seguro terrestre e outros pontos. — De accordo com as informações não é possível confundir riscos ou accidentes pessoas com danos materiaes.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 de junho:

Foi prorogada de accordo com o parecer da junta medica, por 60 dias, na forma da lei, a licença concedida ao 1º tenente Belisario de Moura, em 7 de abril ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outras de 2 de agosto:

Foram nomeados:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, Fraterno Lopes Penna e Jorge Mayerhofer para exercerem o cargo de sub-comissario da Armada.

Directoria do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR***Dia 2 de agosto de 1920*

Sr. inspector de Marinha:

N. 2.653 — Em referencia a vosso officio n. 716 — 1ª secção, de 28 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do conselho do almirantado, emitido em consulta n. 75, de 23 de julho proximo findo, resolveu indeferir o requerimento do capitão de fragata Alexandre Coelho Messeder, pedindo contagem de tempo para os effeitos de reforma.

Requerimento despachado

Capitão de corveta Heitor de Azevedo Marques. — Não pôde ser attendido, por não estar comprehendido na lei n. 3.729, de 21 de janeiro de 1919. (141—Cons. Almirantado).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 30 de julho findo, foram transferidos:

Na arma de infantaria o 2º tenente Abelardo Torres da Silva Castro, da 13ª companhia de metralhadoras (Nitheroy) para o 11º regimento (S. João d'El-Rey), a pedido;

Na arma de cavallaria o 1º tenente Pausanias de Castro Socrates, do 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz) para o quadro supplementar, sendo classificado naquella regimento o 1º tenente Edgard Soares Dutra.

— Por portaria de 31 do mesmo mez, foi nomeado o continuo, addido, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Paulino Gomes de Freitas, continuo do Arsenal de Guerra do Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Requerimentos despachados***Dia 2 de agosto de 1920*

Pedro Luiz Vianna. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Hildebrando Segismundo de Bonoso, tenente-coronel, pedindo seis mezes de licença. — Deferido.

José Ribeiro Pereira, coronel, pedindo pagamento de gratificação. — Nos termos da informação da Directoria de Contabilidade da Guerra, passe-se o titulo.

Manoel Gomes da Rocha, pedindo baixa para o sorteado Dirceu Gomes da Rocha. — Exclua-se, á vista da acta de inspecção.

José Pereira da Silva, ex-praça, pedindo entrega dos seus assentamentos de praça. — Deferido.

Firmino Joaquim Pires Leal, cabo, pedindo baixa. — Aguarde oportunidade.

Amadeu Martins de Souza, musico, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido, á vista das informações.

Carlos Gonçalves Cardoso, ex-sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido.

Augusto Barbosa, amanuense, pedindo restituição de um diploma e de uma medalha. — Entreguem-se mediante recibo.

Julio Fileto, soldado, pedindo exame de recruta. — Aguarde a época dos exames de recrutas do corrente anno.

Braullo de Freitas Brandão, capitão reformado, pedindo concessão de medalha de ouro. — Indeferido, á vista das informações.

Tertuliano de Albuquerque Potyguara, tenente-coronel, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Bento José Luiz, addido á 3ª bateria, e Manoel Nodario d'Avila, da 4ª bateria, ambos sargentos, pedindo permuta. — Deferido.

Herculano Teixeira de Andrado, 2º tenente picador, pedindo conselho de investigação. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Contabilidade****PRIMEIRA SECÇÃO***Expediente de 27 de julho de 1920*

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas inclusas contas de Vicente Caneco & Comp., na importancia de 4:152\$, e de Teixeira & Nunes, na de 30:000\$, provenientes de concertos na lanchara Beta e n. draga n. 4 da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 34:152\$, por conta da parte de 1.200:000\$ do credito de 1.500:000\$, aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 2.696).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 24:715\$, provenientes de material adquirido pela Directoria Geral dos Correios, no mez corrente, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Material—Artigos do expediente, escriptorio, etc.», da verba 2ª «Correios», art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.702).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 57:749\$999, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, correndo a despesa por conta da consignação «Material» — O necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria, tendo o respectivo empenho sido effectuado na Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, incluído no empenho global n. 742 (aviso n. 2.703).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Bolido Maia & Comp. (6), na importancia de 7:918\$403; de Standard Oil Company of Brazil (2) na de 2:130\$; de Rocha Couto & Comp. (2) na de 2:027\$576; de White Martins & Comp., na de 242\$; de Francisco Leal & Comp., na de 1:140\$; de FONSESA, Almeida & Comp., na de 136\$; de Hime & Comp., na de 136\$; de Dias Garcia & Comp., na de 136\$.

144\$560; de Fontes Garcia & Comp., na de 150\$270, e de Mayrink Veiga & Comp., na de 119\$647, provenientes de fornecimentos feitos à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 14:426\$383, por conta da consignação «Material de consumo, calçamento etc.», da verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.701).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de João de Carvalho, na importância de 2:463\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título — serviços diversos — Conservação, limpeza, construção de predios necessarios aos serviços da Repartição etc. — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.706).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importância de 1:322\$, proveniente de material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro — em abril ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção — Tracção e Officinas — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.707).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importância de 300\$, proveniente de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio proximo findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título, Vigilancia de mananciaes e conservação das obras da captação das serras do Commercio e adjacentes — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.708).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Macedo & Irmão, na importância de 487\$400, proveniente de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título, Serviços diversos da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.709).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Middletown Car Company, na importância de 573\$, proveniente de reparos, executados no elevador installado no edificio da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» título «Serviços diversos», verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.710).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. J. Ferreira Leal, na importância de 684\$ e de L. B. de Almeida & Comp., na de 350\$, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:034\$, correrá por conta da consignação «Material» título «Serviços diversos» da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.714).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Moreira Junior, na importância de 50\$400, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título — Administração Central, — Expediente, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.712).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importância de 636\$500, e de Fonseca Almeida & Comp., na de 10:833\$600, provenientes de material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, no total de 11:670\$100, correrá por conta da consignação «Material» — título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção, tracção e officinas — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.713).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cícero de Figueiredo, na importância de 11:000\$, e de João Vianna, na de 1:275\$, provenientes de material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro — em abril ultimo, nos termos dos respectivos contractos.

A despesa, no total de 12:275\$, deverá correr por conta da consignação «Material» — título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção — Tracção e officinas — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.714).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importância de 382\$400; de Alberto de Almeida & Comp., na de 801\$200; de Eme Costa & Comp., na de 938\$; de Francisco Leal & Comp., na de 720\$; de Fontes Garcia & Comp., da de 596\$; de José da Silva & Comp., na de 1:980\$, provenientes de material urgente fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 5:347\$600, correrá por conta da consignação «Material» — título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção — Tracção e officinas — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.715).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Bôas & Comp., na importância de 706\$500; de A. A. de Queiroz, na de 250\$; de Rocha Vianna & Comp., na de 36\$; da Casa Pratt, na de 30\$; de Vasconcellos & Comp., na de 100\$; de F. R. Moreira & Comp., na de 46\$; e de Villas Bôas & Comp., na de 122\$, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:168\$500, correrá por conta da consignação — Material — título — Administração Central — Expediente, publicações, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.716).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importância de 81\$, proveniente de passagem concedida em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação — Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria, etc. — da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.717).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importância de 2:213\$000, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, em proveito

da Repartição de Aguas e Obras Publicas, do accordo com o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título — Serviços diversos — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.718).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importância de 70\$400; do Barroso Winter & Comp., na de 2:844\$800; F. F. Braga & Comp., na de 83\$; Soares, Lavrador & Comp., na de 14\$, de Vasconcellos & Comp., na de 25\$ e José da Silva & Comp., na de 70\$, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:209\$200, deverá correr por conta da consignação «Material» — título — Almoxarifado Geral e Officinas — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.719).

Segunda secção

Expediente de 2 de agosto de 1920

Aviso expedido;

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 30 — Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, as inclusas cópias do contracto para o resgate da garantia de juros à Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e arrendamento da Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco, sul de Pernambuco e tambem das Estradas Conde D'Eu, Natal a Nova Cruz, Central de Alagoas e Paulo Afonso, celebrado em 6 de agosto de 1901, com a Companhia Great Western of Brasil Railway, ex-vi do decreto n. 4.111, de 31 de julho do mesmo anno, do termo de accordo entre o Governo Federal e a citada companhia, celebrado em 28 de julho de 1904, de accordo com a autorizarão conferida no n. 2º do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1913, nos termos do decreto n. 5.257, de 26 do mesmo mez, approvando diversas alterações para revisão do contracto de resgate e arrendamento de estradas de ferro, feito com a mencionada companhia para a construção dos prolongamentos das estradas de ferro Conde d'Eu, na Parahyba do Norte, Central de Pernambuco e Central do Alagoas, celebrado em 7 de dezembro de 1909, nos termos do decreto numero 7.632, de 28 de outubro do mesmo anno, os quaes deixaram de ser em tempo enviados a este tribunal.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 407 — Solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de João Ferreira das Chagas.

Ao Sr. director Geral dos Correios:

N. 408 — Solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Rodolpho Pinto Bastos.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 409 — Remettendo os titulos de pensão conferidos aos filhos de Firmo Villela e solicitando o pagamento da reversão de pensão que lhes compete.

N. 410 — Remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Maria Francisco de Macedo Costa e outra filha do Dr. Francisco de Macedo Costa.

Requerimentos despachados

D. Carmen Maria Cantuaria, solicitando apostilla em seu titulo por ter attingido a maioridade e adoptado o nome de Carmen Cantuaria. — Declare qual o nome que realmente adoptou.

D. Idalina Maria de França, viúva de Martinho Francisco de França, solicitando os favores do montepio. — Substitua a certidão de óbito apresentada por outra que mencione certo o nome da viúva e o numero de filhos deixados pelo falecido.

D. Antonia Maria de Albuquerque e outra, mãe e irmã de Antonio Costa Ferreira, fazendo identico pedido. — Habilitem-se na forma preceituada pelo decreto n. 3607, de 10 do fevereiro de 1866 e legalizem a procuração apresentada.

D. Maria Schiavi, irmã solteira de Paulino Badaró, fazendo ainda o mesmo pedido. — Faça constar a alteração do nome do contribuinte do seu registro de nascimento, que deve ainda ser corrigido quanto ao nome de seus paes.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Resolve de accordo com as regras 4, 11, 14 e 15 do art. 485, do regulamento approved pelo decreto n. 9.080, de 3 do novembro de 1911 demittir, a bem do serviço publico, Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior, do cargo de 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, por abandono de emprego, de accordo com o art. 3º da lei numero 4.061, de 16 de Janeiro do corrente anno, Bellarmino de Souza Pires, do logar de conductor de 1ª classe da Comissão Administrativa do Estudos e Obras do Porto de Amarração.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1920. — J. Pires do Rio.

Expediente de 21 de julho de 1920

A Estrada de Ferro Central do Brasil foi autorizada a considerar como licenciado durante noventa dias, a contar de 23 do agosto do anno passado, do accordo com a lei então em vigor o ajudante de 2ª classe das Officinas Autotypographicas da Intendencia, Alceste Miranda Frazoso.

Requerimentos despachados

Joanna do Pilar Nogueira Cobra, agente do Correio de Bapendy, Estado de Minas Geraes, recorrendo do acto que a responsabilizou pelo extravio de um registrado. — Indeferido.

Foram indeferidos os requerimentos de licença dos seguintes funcionarios:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Alberto Navarro Pinheiro Meirelles, João Pereira Dias, Alfredo de Mello Almeida, Americo Galvão Ferreira, Oscar Martins da Veiga, Paulo de Carvalho Pereira Cardoso, Alvaro de Oliveira Castro, João Baptista de Brito, José Franco de Almeida, José Cardoso dos Santos, Francisco de Assis Barros, Antenor Rezende da Silva, Leopoldo Vargas Fagundes, Euzébio Puchini, Americo Eugenio da Fonseca Costa, Gabriel da Costa Ferreira, Henrique Gonzaga de Souza, Romão do Lima Leal, Joaquim Alves da Gama Netto, Jovelino Vaz Figueira, José Soares Barbosa Junior, Joaquim Rodrigues da Cruz, Djalma de Oliveira Barreto José Mendes da Motta Guimarães, Arthur Serzedello Paes Leme, Edmundo Dantas Victoria, Fraulio Targino das Chagas, Noé de Souza Abalo, Cazemiro Postana da Rosa, Anysio

Thompson de Paula Leite, Candido Caetano Alves.

Na Repartição Geral dos Correios: Joaquim de Souza Costa, Manoel José de Macedo, Pedro Celestino de Lima, José Antonio dos Santos, Alcino Boaventura Majeureira, Benedicto Pinto de Oliveira, Ernani Esmal de Castro, Agenor Terra Lopes, José Pedro da Silva Andrade, Antonio Joaquim de Araujo, João Antunes Pedrosa, Martin Bulhões Rodrigues da Silva, Balthazar Ferreira de Castro, Waldemar Xavier Grathon, Geraldino Octaviano da Silva, Oscar da Costa Feijó, Affonso Elycio Leal de Mello, Adroaldo de Oliveira Melezes, Mario Pereira da Cunha, Virgilio Carlos de Oliveira, Bibiano de Assis, Alfredo Eugenio da Rocha Santos, Emil Ettinger, Eurico da Silva Almeida, Agrario Martinelli.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes: Olympio Camillo de Assis.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas: Oscar Monte de Almeida.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1920

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Tratando de um assumpto sobre o qual convenha mais do que a este, ouvir o Ministerio da Guerra, tenho a honra de vos restituir a mensagem inclusa, relativa ao estabelecimento de regras para a exploração da photogrammetria aeronautica, que, com o vosso officio n. 199, de 30 do junho ultimo, me foi enviada para ser entregue a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica (aviso n. 12).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Para que esse ministerio se digne de tomar na consideração devida tenho a honra de passar ás vossas mãos as cópias inclusas, de um telegramma expedido á Directoria Geral dos Correios e de um officio dessa ultima, relativos a actos irregulares praticados pelo delegado de policia de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piauí, que na noite de 2 de junho ultimo varejou a agencia postal da localidade (aviso n. 216).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração o officio, junto por cópia, em que a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos allude ao convenio telegraphico e radiotelegraphico firmado em maio de 1918 entre a Bolivia e o Brasil, que está dependendo de aprovação do Congresso Nacional para ser ratificado (aviso n. 213).

— Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo-vos o incluso processo relativo ao aforamento de terrenos de accrescidos do marinhãs á Prata do Retiro Saudoso, fronteiros aos prédios ns. 31, 33 e 35, antigo 13 e pretendido por Francisco Sampaio Vieira e irmão, cabe-me em resposta ao aviso n. 250, de 21 de julho ultimo, passar ás vossas mãos na inclusa cópia a informação prestada a respeito pela Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes, no officio n. 718, de 28 do corrente mez (aviso n. 244).

Tendo esse ministerio, por aviso n. 235, de 11 de junho ultimo, solicitado a restituição á Villa Proletaria Marechal Hermes do material á mesma pertencente, depositado na Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de comunicar-vos que, segundo informo a referida Estrada, o material em questão está a disposição da Villa Proletaria, que poderá retirá-lo quando lhe aprouver (aviso n. 245).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Com relação ao telegramma que me expedistes em data de 11 de junho ultimo, relativos a impostos que a Leopoldina está cobrando dos exportadores de canna do municí-

pio de S. Fidelis, tenho a honra de informar-vos que, no caso, não cabe a este ministerio agir por tratar-se de um assumpto em que o governo do Estado do Rio é o unico competente para providenciar (aviso n. 247).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo o Ministerio da Guerra, por aviso n. 120, de 21 do corrente mez, solicitado providencias afim de se tornar efectiva a extincção da estação telegraphica do Quartel General, recomendo-vos que providencieis nesse sentido, devendo os respectivos funcionarios regressar a essa repartição (aviso numero 453).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio n. 586/S, de 23 do corrente mez, communico-vos não se estar sciante como approvar o acto delle constante referente á entrega á Intendencia de Mossoró, pelo chefe da commissão construtora do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, de 36 mil kilos de cimento conforme autorização verbal que nesse sentido transmitti á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 430).

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e á vista das informações que prestastes em officio n. 530/S, de 5 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o disposto no § 4º, da clausula 35 do contracto de consolidação de 1916, autorizo a supressão das tarifas especiaes para o trafego mutuo entre a rede de viação a cargo da aquella companhia, a Estrada de Ferro Sorocabana e a rede da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, approvações, a titulo de experiencia e pelo prazo de um anno, por portaria de 31 de outubro de 1918, visto ter cessado o motivo que determinou a sua applicação, devendo, porém, ser observado o disposto no § 3º da clausula 34, do referido contracto para que se torne efectiva a supressão ora autorizada (aviso n. 451).

Attendendo ao que solicitastes em officio numero 580/S, de 21 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que fica essa inspectoría autorizada a aceitar, por empréstimo, do governo do Estado do Paraná, para serem assentados na linha de Barra Bonita-Rio do Peixe, trilhos usados de 23 kilogramas por metro corrente, na quantidade de 1.500 toneladas, dos que aquelle governo adquiriu, por compra, do Governo Federal, compromettendo-se, este, a restituir igual quantidade, quando se proceder á substituição dos que estão servindo, actualmente, no ramal do Rio Negro, da Estrada de Ferro do Paraná, ou quando forem arrancados os que estão servindo no antigo trecho de Serrinha a Nova Restinga, da dita estrada (aviso n. 452).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Attendendo ao que expuzestes no officio numero 360, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvado, em substituição ao que se refereo ao aviso n. 236/0, de 4 de agosto ultimo, o novo orçamento de importancia de 54:628\$732 do açude Sorrote, no municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará, e pertencente a Francisco de Paula Rodrigues (aviso n. 448).

— Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes:

Resolvendo, á vista do que informastes em officio n. 700, de 21 de julho do corrente anno, attender ao pedido feito pela Standard Oil Company of Brasil, em requerimento de 23 de junho proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que á referida companhia fica concedida licença para assentar, na rua Dez, nesta Capital, canalizações para levar o trazer oleo combustivel, dos tanques que pretende installar nos terrenos de sua propriedade, situados entre as ruas Dez, prolongamento da Conselheiro Zacharias, Gamba e Proposito, para o caes do porto, como tambem

para estendel-os até ás linhas da Estrada do Ferro Central do Brasil, tudo de accôrdo com a planta que, em duas vias, junto vos é devolvida, rubricada pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, e mediante as condições seguintes, propostas no vosso citado officio, ás quaes se obrigará a requerente:

- a) executar os respectivos trabalhos de modo a não prejudicar o trafego;
- b) fazer a reposição de tudo no estado em que encontrar e em um prazo minimo, que lhe será fixado pela Fiscalização do Porto desta Capital;
- c) pagar um arrendamento de 300% mensaes;
- d) assignar a referida fiscalização um termo com a mesma, do qual constarão as condições que forem estipuladas e serão identicas ás das companhias The Caloric e Anglo Mexican (aviso n. 449).

Requerimentos Despachados

Americo Teixeira Palha, ex-praticante da Administração dos Correios de Pernambuco recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios que o exonerou.—Indeferido.

Raul Dutra da Silva, amanuense da Repartição Geral dos Correios, pedindo a organização de uma lista unica para os candidatos aprovados em diversos concursos de 2ª entrada.—Indeferido.

Empresa de Viação do S. Francisco.—Compareça á 3ª secção desta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello da portaria de 27 de julho ultimo, autorizando o augmento de 30 % sobre as tarifas.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Compareça á 3ª secção desta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello do decreto n. 14.271, de 26 do corrente mez, approvando projecto e orçamento para preparo da esplanada destinada á estação definitiva de Valões.

Camara Municipal de Theophilo Ottoni, reformando a sua proposta anterior para compra de 240 toneladas de trilhos retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas.—Mantenho a providencia referente á concorrência publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, peço vossas providencias no sentido de ser publicado no *Diário Official*, durante 30 dias, o edital que acompanha o presente officio (officio n. 278).

—Sr. director geral dos Correios:

Para que essa repartição se digne de informar com a possivel brevidade, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro cópia do officio que sobre encomendas postaes foi enviado a este Ministerio pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Tchecoslovaca (officio n. 274).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que as taxas propostas pela All America Cables Incorporated, para os telegrammas de imprensa do paiz, as quaes transmittistes por officio n. 1.733, de 10 do corrente, foram approvadas pelo Sr. ministro, por portaria de 23, e estão publicadas, com a referida portaria, no *Diário Official* de 29, á ls. 12.677 (officio n. 276).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que sobre o vosso officio n. 575/S, de 21 de julho corrente, com o qual informastes o requerimento em que a Madeira Mamoré Railway Company pede prorrogação de prazo para apresentar a nova proposta de condições regulamentares e tarifas da estrada que lhe está ar-

rendada, o Sr. ministro, em data de 23, proferiu o seguinte despacho:

Justifique a companhia um pedido de relevação da multa e de prorrogação, pedido que a Inspectoria deve informar (officio n. 277).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Respondendo o vosso officio n. 51, de 13 de abril ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 285, de 16 do corrente, resolveu atender o pedido dessa Inspectoria relativo á cessão dos terrenos á prala do Cajú ns. 45 e 47, afim de nelles serem installados os escriptorios provisorios da commissão de estudos e obras novas do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 275).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—1ª secção—Circular n. 50—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.

Communico-vos, para os devidos fins, que a administração dos Correios da França suspendeu, a 1 de maio ultimo, a emissão de coupons-reponse, não devendo ser aceitos como validos os coupons emitidos depois de 30 do corrente anno.

Os correios francezes, entretanto, permutarão por sellos os coupons-reponse emitidos pelos outros paizes da União.

Saude e fraternidade.—O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.—Sr. administrador dos Correios do Estado de ...

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—1ª secção—Circular n. 52—Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920.

Communico-vos que a Republica do Tchecoslovaquia adheriu ao accôrdo para a permuta de cartas e caixas com valor declarado, mas resolveu adiar por tempo indeterminado a execução do respectivo serviço.

Recommendo, pois, que, até segunda ordem, não sejam expedidos objectos com valor declarado com destino aos correios do referido paiz.

Saude e fraternidade.—O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.—Sr. administrador dos Correios do Estado de ...

Por portaria de 30 de julho ultimo, foi exonerado como incurso no § 2º do art. 14 do decreto n. 14.157, de 3 de maio ultimo, o estafeta distribuidor desta directoria geral Jayme Linhares Serpa.

—Por outra de 31, foram nomeados estafetas distribuidores desta directoria geral, os Srs. Albino Pinto Monteiro e Sebastião Fedal, para auxiliar de servente, Serafim Ferreira da Silva.

Requerimentos Despachados

Dia 2 de agosto de 1920

Antonio Torres Braga, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Carlos Martins de Almeida, servente privativo desta directoria, pedindo faça-se constar na sua classificação para carteiro de 3ª classe, a sua categoria de reservista do Exercito.—Deferido.

Ataliba Pires, 2º official da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo permissão para gosar férias atrasadas.—Indeferido.

Caetano de Almeida Gomes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, p...o autorização para gosar férias atrasadas.—Indeferido.

Augusto Cezar da Azevedo e outros, amanuenses da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo favores sobre provas praticas

do concurso de segunda entrancia.—Indeferido.

Alvaro Estanislão de Faria Junior, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo transcrições, em seus assentamentos, de alguns documentos.—Deferido.

Cicero Ferreira de Abreu, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidades.—Indeferido.

José Benedicto Coutinho, 3º official da Administração dos Correios de Minas Geraes, solicitando o gozo de férias atrasadas.—Indeferido.

João do Nascimento, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Espirito Santo, solicitando permissão para gozar férias atrasadas.—Indeferido.

Raymundo Eurico Pinto Bandeira, amanuense da Administração dos Correios do Pará, pedindo ficar addido á Directoria Geral dos Correios, afim de praticar no serviço de escripturação por partidas dobradas.—Indeferido, á vista das informações.

Manoel Francisco dos Santos, pedindo indemnização do registrado n. 223.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos Despachados

Dia 2 de agosto de 1920

Nuno Costa, pedindo abono de faltas.—Como requer.

Achilles Gomes Calaza, pedindo abono de faltas.—Come pede.

Tasso Rodrigues de Souza, pedindo abono de faltas.—Como requer.

Luiz Alves Cavalcante, pedindo abono de faltas.—Deferido, de accôrdo com a informação do Trafego.

José Pereira Baptista Filho, pedindo abono de faltas.—Como requer, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Manoel Pereira Collecta Filho.—Abonem-se, com dous terços, seis dias, de 19 a 24, a titulo de falta.

Elesbão Silva.—Abonem-se, com dous terços, os quatro dias.

Henrique Loureiro.—Concedo nove dias de licença, com dous terços da diaria, de accôrdo com o art. 20 do decreto n. 2.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

José de Oliveira Brandão, Ricarte José de Oliveira e Wilson, Sons & Comp., pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Arthur de Carvalho, pedindo restituição de documento.—O documento reclamado não instruiu a petição alludida. Não ha, portanto, que deferir.

Alexandre Vigorito Sobrinho, pedindo restituição de excesso do frete.—Restitua-se a importancia reclamada, tendo em vista as informações e o documento apresentado em virtude do despacho de 20 do mez proximo findo, no requerimento junto.

Maria de Oliveira Silva, pedindo certidão.—O ex-empregado em questão não foi victima de accidente em serviço.—Indeferido.

Ricardina Clotilde de Souza.—Não ha elementos para que se certifique o que pretende a requerente. Assim, indehiro a presente petição.

Simão Luiz Pires Ferreira, pedindo passe.—Atenda-se, para o corrente mez.

A. P. Figueiredo & Comp., propondo fazer o serviço de descarga de carvão no Cães do Porto.—Compareçam á Secretaria.

José Mondes Freire, pedindo para se utilizar da luz electrica, na estação de Costa Barros.—A vista das informações, indeferido.

Belmiro José da Silva, pedindo transferencia de logar.—Archive-se.

Tasso Rodrigues de Souza, pedindo transference de logar.—Indeferido, de accôrdo com a informação da 5ª divisão.

Edgard Raymundo de Oliveira, pedindo transferência de logar. — Indeferido, á vista da informação da 4ª divisão.

Olívio Alves Guerra, pedindo para afastar-se do serviço, ficando percebendo a diaria de dois terços. — Archive-se.

Santos Moreira, pedindo rectificação de nome. — Prove, por meio de justificação, que se trata da mesma pessoa.

Companhia Materiaes de Construção, pedindo isenção do pagamento de carga e descarga de materiaes. — Indeferido, á vista das informações.

Manoel Pereira, pedindo o desconto de 50% de abatimento no despacho de materiaes. — Archive-se.

João Pereira do Carvalho, pedindo para fazer o embarque de lenha no kilometro 919 do ramal do Montes Claros. — Attendido, observadas as disposições constantes da ordem n. 4.776, do Trafego.

Manoel Felix Vieira da Silva, propondo comprar 400 barricas de cimento vasia. — Attendido, de accordo com a informação da 5ª Divisão.

Emygdio Pires, propondo comprar barricas vasia de cimento. — Attendendo á condição de entregar na estação de S. Diogo, indeferido.

Rozondo Parahyba. — A Estrada abriu com corrença não para serviços de terraplenagem exclusivamente, mas também e conjuntamente para construção do abrigo de machinas e armazem. Não ha, portanto, que deferir.

Alvaro Neves & Baptista, propondo comprar 500 tubos uzados de caldeiras. — Indeferido.

Horacio Pergentino e Carlos Rispoli, praticantes do conductor, pedindo permissão para deixarem o serviço por tempo indeterminado, afim de poderem frequentar o Instituto Commercial. — Attendidos, porém sem vencimentos.

Dr. Carlos de Moraes Costa, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Laurindo Tavares da Silva, pedindo o levantamento de fiança. — Liquide, primeiramente, o debito existente.

Anna Amador Gireira, pedindo o abatimento na contribuição do varejo, existente na estação de Sarzedo. — Fica reduzida para 48% a contribuição, a começar, porém, do 4º trimestre do corrente anno.

Antonio Mairynk, pedindo para ser aberta uma passagem de carro, entre as paradas de Cavalcante e Engenheiro Leal, Linha Auxiliar. — Como parece á Sub-directoria da 5ª divisão.

Jayme Ferreira Dias, pedindo para ser fornecida uma assignatura, para o transporte de latas de leite. — Attendido.

Teixeira Soares & Araujo, pedindo para ser fornecida uma assignatura, para o transporte de 100 kilos de souro de leite. — Como requerem, de accordo com as informações.

Companhia Ceramica Brasileira. — Como requer, de accordo com o parecer da 5ª divisão.

Fica entendido que os despachos procedentes do desvio serão subordinados ás exigências da ordem n. 4.776, do trafego. Lavre-se termo, no qual se consigne que o material empregado na construção do desvio não será considerado como de propriedade da companhia, que se utilizará da concessão apenas para uso e gozo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 12 a 17 de julho de 1920

Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto á preços nesta Capital

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

1ª sortião	38\$000 a 39\$000
1ª sorte	37\$000 a 38\$000
Mediano	33\$000 a 34\$000
Regular	32\$500 a 33\$500
Paulista	38\$000 a 39\$000

Assucar

Regulararam os seguintes preços por kilo:
Branco usina, — Não ha.

Branco crystal	1\$160 a 1\$220
2º jacto	\$980 a 1\$020
Mascavinho	\$900 a \$950
Mascavo	\$820 a \$860

Café

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 3	15\$800 a 16\$300
Typo 4	15\$500 a 16\$000
Typo 5	15\$200 a 15\$700
Typo 6	14\$900 a 15\$400
Typo 7	14\$600 a 15\$100
Typo 8	14\$200 a 14\$700
Typo 2	13\$800 a 14\$300

Aguaes mineraes, por caixa:

Caxambú, 31\$500 a 35\$500.
Lambary, 30\$ a 32\$000.
Salutaris, 32\$ a 34\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa sem sello, com 480 litros:

De Paraty, 340\$ a 350\$000.
De Angra, 320\$ a 330\$000.
De Campos, 290\$ a 300\$000.
De Pernambuco.

Alcool, por pipa sem, sello com 480 litros:

De 40 grãos, 430\$ a 440\$000.
De 38 grãos, 390\$ a 410\$000.
De 36 grãos, 360\$ a 380\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, 400 réis a 420 réis.

Estrangeira, não ha.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 47\$ a 52\$000.

Brilhado de 2ª, 47\$ a 48\$000.

Especial, 45\$ a 49\$000.

Superior, 42\$ a 43\$000.

Bom, 38\$ a 40\$000.

Regular, 34\$ a 36\$000.

Branco do Norte, 41\$ a 42\$000.

Rajado do Norte, 33\$ a 35\$000.

Meio arroz, 30\$ a 32\$000.

Sanga, 28\$ a 30\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas, caixa, 100\$ a 110\$00.

Diversas marcas, meia caixa, 60\$000.

Em tina:

Gaspe, não ha.

Americano — Halifax, não ha.

Peixelin, 100\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.

Latas com dois kilos, 1\$850 a 1\$900.

Latas com um kilo, 1\$900 a 1\$950.

Da Laguna — Latas com 20 kilos, 1\$750 a 1\$800.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$050.

Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com dois kilos, 1\$900 a 2\$000.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$000.

Latas com dois kilos, 1\$800 a 1\$850.

Batatas, por kilo:

Nacionais:

Mineira e paulista, 360 réis a 500 réis.

Rio Grande, 300 réis

Estrangeira, por duas e meia caixas, 440 réis.)

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 95\$000.

Escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Phoenix, não ha.

Marca Atlas, 46\$ a 48\$000

Outras marcas, 46\$ a 48\$000.

Farelo trigo, por 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais, 4\$500 a 4\$700.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 13\$500 a 14\$000.

Fina, 12\$800 a 13\$000.

Entrefina, 11\$800 a 12\$000.

Peneirada, 11\$200.

Laguna:

Feneirada, 12\$ a 12\$500.

Grossa, 10\$500 a 10\$800.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos.

Moinho Fluminense:

Primeira qualidade, 39\$ a 39\$500.

Segunda qualidade, 38\$ a 38\$500.

Inglez (R. F. M.):

Primeira qualidade, 39\$ a 39\$500.

Segunda qualidade, 38\$ a 38\$500.

Terceira qualidade, 37\$ a 37\$500.

Rio da Prata:

Primeira, 40\$000.

Segunda qualidade, 39\$000.

Terceira qualidade, 38\$000.

Americana — barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 23\$ a 25\$000.

Preto regular, 22\$ a 22\$500.

De cores — de Porto Alegre, 25\$000.

Manteiga, 23\$ a 25\$000.

Enxofre — 60 kilos, 22\$ a 23\$000.

Branco, 18\$ a 21\$000.

Amendoim, 24\$ a 30\$000.

Fradinho nacional, 20\$ a 29\$000.

Mulatinho, 17\$500 a 20\$000.

De outras procedencias, 17\$ a 18\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 2\$600 a 2\$800.

Bom, 1\$400 a 1\$600.

Baixo, \$800 a 1\$000.

Rio Grande:

Amarello de 1°, 30\$ a 32\$000.

Amarello de 2°, 28\$ a 30\$000.

Comum de 1°, 22\$ a 24\$000.

Comum de 2°, 18\$ a 20\$000.

Bahia, por kilo:

Especial, 3\$500 a 3\$800.

Fumo, por 15 kilos:

Bahia:

Superior, 2\$800 a 3\$000.

Bom, 2\$ a 2\$300.

Kerozene, por caixa:

Americano — Diversas marcas, 18\$500.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 7\$ a 14\$000.

Por metro quadrado:

De Ceramica, 21\$ a 23\$000.

Estrangeiros, 38\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 5\$400 a 5\$600.

De Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 4\$000.

Por libra:

Estrangeiros — diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 14\$ a 14\$500.

Branco, 15\$500 a 16\$000.

Mescado, 13\$500 a 14\$000.

Do Rio da Prata, não ha.

Oleo, em bruto:

Em barril, 2\$ a 2\$400.

Em lata, 2\$ a 2\$400.

De caroço de algodão, 1\$200.

Por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$400.

Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Pólvila, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, \$250 a \$260.

De Porto Alegre, \$240 a \$300.

De Santa Catharina, \$220 a \$260.

Pinho, por pé:

Americano, \$700.

Por dúzia couçoeira:

De rezina, 23\$000.

Spruce, 28\$000.

Do Paraná:

Primeira qualidade, 1\$000.

Segunda qualidade, \$900.

Terceira qualidade, \$800.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, não ha.

Peroba branca, 24\$000.

Outras qualidades, 180\$ a 190\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 73\$000.

Marca Brilhante, 73\$000.

Outras marcas, 72\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 8\$ a 9\$500.

Moido, nacional.

Cabo Frio:

Grosso, 6\$ a 7\$500.

Moido, nominal.

Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, 1\$280.

Do Matadouro e Xarqueadas, 1\$250.

Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:

Diversas procedencias, \$400 a \$600.

Telhas, por milheiro:

Nacionais, nominal.

Nacionais, 400\$ a 450\$000.

Toucinho, por kilo:

Comum, 1\$300 a 1\$400.

De fumeiro, 2\$050 a 2\$250.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 70\$ a 80\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 700\$ a 750\$000.

Verde, 650\$ a 700\$000.

Collares, 750\$ a 800\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, não ha.

Mantas, 1\$800 a 2\$200.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas, 1\$600 a 2\$040.

De Matto Grosso, patos e mantas, 1\$ a 1\$900.

Do interior de Minas Rio e S. Paulo, 1\$500 a 2\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 8 A 13 DE JULHO DE 1920
Aguardente

Moade do Rio Grande — Preço por litro, 1\$150.

Alcool

Cidade do Rio Grande — Preço por litro, 1\$150.

Algodão

Parahyba — Stock, 950 fardos e 752 saccas. Preços por arroba: Seridó, 55\$; sertão primeira sorte, 45\$ a 50\$; media, 42\$ a 47\$; matta 1°, 40\$; mediano, 37\$000.

Pará — Preço por arroba, 10\$000.

Maranhão — Stock, 5.000 saccas. Preço por kilo, 2\$700.

Andiroba

Pará — Preço por lata de 24 litros, 14\$500.

Arroz

Moade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 50\$000.

Pará — Preço por kilo, com casca, \$140.

Assucar

Parahyba — Stocks: crystal, 3.034 saccos, bruto, 3.000. Preços por arroba: crystal, 22\$; bruto, 15\$000.

Cidade do Rio Grande — Preço por arroba, 25\$ a 25\$500.

Banha

Cidade do Rio Grande — Preços por caixa: 23\$ a 25\$000.

Batata

Cidade do Rio Grande — Preços por 35 kilos: 7\$ a 10\$000.

Borracha

Entraram 214.307 kilos de borracha e 87.514 de cauchó. Cotações: sertão, 2\$550 a 2\$800; cauchó, 1\$800; ilha fina, 1\$800; sernamby, \$800 a \$850; sernamby de Cametá, \$900; xingú fina, 2\$100 a 2\$200; sernamby, 1\$100 a 1\$250; sernamby cauchó, 1\$200 a 1\$250. Mercado nullo.

Beio

Pará — Preços por kilo: \$800 a 1\$000.

Café

Santos — Entraram 120.453 saccas. Foram embarcadas 81.511. Stock, 1.385.968. Vendidas, 51.000. Preços: 12\$200. Mercado estavel.

Caroço de algodãoParahyba — *Stock*, 1.000 saccos. Preço por arroba 1\$000.**Castanha do Pará**

Pará — Preços por hectolitro: 60\$ a 72\$000.

Cebola

Cidade do Rio Grande—Preços por kilo: \$550 a \$750.

Copahyba

Pará — Preço por kilo, 2\$000.

Couros

Pará — Preços por kilo: verdes, 1\$100 a 1\$700; secos salgados, 1\$300 a 1\$500; secco espichado, 13\$ a unidade.
 Maranhão — Preços por kilo: salgado, 2\$; espichado, 2\$400; de veado, 4\$000.

Coco babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$600

Cumarú

Pará — Preço por kilo, 1\$800.

Farinha de mandioca

Cidade do Rio Grande—Preços por 50 kilos: 11\$ a 12\$000.
 Pará — Preços por alqueire, 2\$500 a 8\$000.
 Maranhão — *Stock*, 3.000 saccas. Preço por 60 kilos, 1\$5000.

Farinha de trigo

Cidade do Rio Grande — Preço por 44 kilos, 42\$000.

GergelimMaranhão — *Stock* 1.000 saccas. Preço por 60 kilos, 36\$000.**Guaraná**

Pará — Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

Maranhão—*Stock*, 200 saccas. Preço por 60 kilos, 25\$000.
 Parahyba — *Stock*, 282 saccas. Preço por arroba, 2\$000.

Manteiga

Cidade do Rio Grande — Preço por kilo: 5\$500.

Milho

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 1\$000.
 Pará — Preços por kilo: \$110 a \$120.
 Maranhão — *Stock*, 8.000 saccas. Preço por 60 kilos, 10\$000.

Fenas

Parahyba — *Stock*, 21.020. Preços por unidade: de Bra, 41\$800 a 5\$500; carneiro, 3\$ a 4\$500.
 Pará — Preços por kilo: de veado, 2\$300 a 2\$500.

Pirarucú

Pará — Preços por kilo: 1\$490 a 1\$500.

Sal

Cidade do Rio Grande — Preço por 30 kilos, 7\$500.

Vinho

Cidade do Rio Grande — Preço por 80 litros, 81\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 2 de agosto de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.978—Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 273, de 22 de junho ultimo, consultando, com fundamento no numero XXVI do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, si pódo ser aberto, ao mesmo ministerio, o credito de 4.416:000\$ para o custeio e a normalização dos transportes da Estrada de Ferro Goyaz, no corrente anno, sendo 2.800:000\$ destinados á linha de Araguay e 1.616:000\$ á linha de Formiga a Patrocínio, incorporada á Estrada de Ferro Oeste de Minas, rogo se digne V. Ex. de informar ao mesmo tribunal si o Thesouro Nacional está habilitado com os necessarios recursos para fazer face ás despesas decorrentes do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.979—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo, com o aviso desse ministerio n. 138, de 30 de junho ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 16 de abril deste anno, que recusou registro ao contracto a que se refere o officio n. 589, de 7 do mesmo mez de abril, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, celebrado com Caetano Miranda & Coelho, para a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, pelas razões indicadas no officio n. 741, de 22 do dito mez de abril, desta presidencia, resolveu, em sessão de 26 mez passa o, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os fundamentos sobre a insuficiência de sello das propostas de fls. 57 a 60 e 64 a 66, e a irregularidade da estampilha de fl. 60 e sobre a duração do contracto além do anno financeiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.980—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á concessão de montepio civil a D. Eunice Machado de Lima, filha casada do ex-conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel dos Santos Machado, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 26 do mez passado, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos, ao mesmo Tribunal, sobre a divergencia da certidão de fl. 22 sobre os vencimentos e contribuições de *de cujus*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.981—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á aquisição de um immovel (cocheiras) com terreno adjacente, de que necessita o Ministerio da Guerra, á rua Marianno Procopio n. 930, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, pertencente a Frederico Ferreira Lago, e outros, pela quantia de 40:000\$ em apolices que deverão ser lançadas á conta do decreto n. 14.041, de 20 de janeiro deste anno, resolveu, em sessão de 28 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, não só por dever a mesma correr por conta do decreto n. 14.235, de 23 de junho proximo findo, como também por não constar que tenha sido feito o seu empenho na forma do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.974—Cabe-me agradecer-vos a remessa de um exemplar do relatorio, que ultimamente apresentastes ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, enviado a este tribunal com o vosso aviso n. 2.593, do 28 de julho proximo findo.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.982—Cabe-me comunicar-vos, para

os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 33, de 20 de julho proximo findo, pedindo, á vista das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 4 de junho anterior, que recusou registro ao contracto para as obras, limpezas e melhoramentos no edificio dessa Secretaria de Estado, por não ter sido pago o sello proporcional devido, resolveu, em sessão de 30 do mez passado, reconsiderar a anterior decisão e ordenar o registro do alludido contracto.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.976—Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 2.967, de 8 de julho proximo findo, podendo que, por conta da verba 10ª— titulo II — Estações Meteorologicas—consignação «Pessoal», sub-consignação «Gratificações ao pessoal das Estações, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3:220\$ para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro proximo futuro, de 3 observadores de 2ª classe especial e 1 observador de 2ª classe, a que se refere a inclusa demonstração, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 30 do mez passado, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo tribunal porque motivo, tendo o serviço de ser prestado em diferentes Estados, esse ministerio solicita distribuição do credito ao Thesouro Nacional.

N. 1.977—Cabe-me comunicar-vos, para os convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 297, de 30 de março ultimo, solicitando providencias afim de que, de accordo com o art. 75, § 1º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja posta no Thesouro Nacional á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 176\$190, para attender ás despesas com a composição e impressão de 300 exemplares da relação dos funcionarios addidos desse ministerio, existentes em 31 de dezembro do anno proximo findo, resolveu, em sessão de 30 do mez passado, recusar registro á despesa de que se trata porque, não constando nem tendo sido presente ao mesmo tribunal o necessario ajuste, o expediente regular seria o do adiantamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
DO TRIBUNAL

Dia 2 de agosto de 1920

Offícios ?

Sr. procurador geral da Fazenda Publica ?
N. 1971—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 31 de julho deste anno, resolveu ordenar a baixa na fiança de 1:800\$, prestada por D. Rosa de Lima Figueira Parreiras, ex-agente do Correio de Santa Rosa, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, e constituída por uma Cadeira da Caixa Economica p. 299.482.

N. 1.972—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 24 do corrente, julgou idoneas e suficientes as fianças, a que se referem os seis inclusos processos, prestadas pelos seguintes responsáveis: Antonietta Guimarães Milward Azevedo, Arlindo Ribeiro Nunes, José Alcestes Pontes, Manoel Antonio Gomes Porto, Olympio Carneiro Braundaris e Rodolpho Santos.

— Sr. director da 3ª Directoria:

N. 1973—Communico-vos, para os fins convenientes, que, conforme resolução do Exmo. Sr. ministro presidente deste tribunal, foi designado o servente Pedro Alves de Souza para substituir o continuo Manoel Francisco de Assis, enquanto este se achar em férias, a partir da presente data.

— Sr. engenheiro chefe da 7ª fiscalização da Inspectoria das Estradas:

N. 1.975—Em resposta ao vosso officio numero 19-D, de 31 de julho proximo findo, em que solicitaes o comparecimento do escripturario deste Tribunal bacharel Christiano Augusto Franco, para assistir á tomada de Contas, relativa ao 1º semestre do corrente anno, das Estradas de Ferro de Victoria a Itabira de Matto Dentro e de Curralinho a Diamantina, a realizar-se no dia 16 deste mez, ás 12 horas, na sede da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Exmo. Sr. ministro presidente deste tribunal designará sempre em cada tomadade contas o funcionario que a deve assistir, mediante requisição feita com a necessaria antecedencia, convido por isso, que tal materia seja observada no caso presente, com maioria de razões, por se tratar de designação do anno proximo findo que já produziu seus effeitos em tempo opportuno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

23ª sessão, em 2 de agosto de 1920

Presidencia dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa e Godofredo Cunha — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e 15 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo, presidente, com causa justificada e o Sr. ministro André Cavalcanti, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa,

Rectificação

Na decisão do requerimento de Bento Carvalho de Souza Junior em que pedia preferencia para o julgamento da appellação civil n. 3.259, submettido ao Tribunal na sessão de 31 de julho ultimo foi negada a preferencia contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.194—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, João Luiz de Mello; recorrido, o Juizo Federal da 1ª vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.218—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Felipe Malliras Kraus. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.225—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João da Costa Cabral. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.228—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Joaquim Gabriel. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, João Mendes, Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda.

N. 6.217—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Agostinho Francisco de Assis; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 6.229—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Luiz Martins Pereira e outro. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 6.239—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente André Dumanoir. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.240—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Hildebrando Gonçalves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.241—S. Paulo—Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Francisco Praziano. — Não se conheceu do pedido unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 6.242—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Antonio Camillo da Fonseca. — Foi deferido o pedido e concedida a ordem, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 6.247—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente José Rodrigues Lage; recorrido o Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.250—Districto Federal—Relator o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Justino Aureliano B. Lintz. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 6.187—Piauh—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Pinto de Moura. — Negou-se provimento ao recurso,

contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.220—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Arthur Oliveira Santos; recorrido, o Juizo da 2ª Vara Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.227—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Albino Barbosa de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 6.238—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Alberto de Azevedo Ramos e outro. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes, Hermenegildo de Barros e Sebastião de Lacerda.

N. 6.244—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Gil Leonel; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 6.222—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Bigalullo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.236—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alcides Mauricio da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.219—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Manoel Antunes de Sá; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.221—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Agripino Geraldo Gomes. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 6.226—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente, José G. Guimarães. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.248—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente, Francisco Alves de Moraes; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.241—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Celso Alves Ourique. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Tiveram decisão identicas á do *Habeas-corpus* n. 6.211 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.230—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrido, o paciente Antonio de Assis Maia;

N. 6.232—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Adolpho França Quintal;

N. 6.233—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Fidelis Baptista Lengruher;

N. 6.234—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, João Corrêa de Lima;

N. 6.235—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente João Alfredo Herdy;

N. 6.236—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Annibal Pereira Leite;

N. 6.237—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrido, o paciente Pedro Figueiredo Machado;

N. 6.243—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorridos, os pacientes Elpidio Machado e outro;

N. 6.249—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorridos, os pacientes Ernani Firmamento Glover e outro;

N. 6.499—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, ex-officio, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Julio Coelho Junior.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Tiveram decisões identicas á do *habeas corpus* n. 6.499, os seguintes recursos ex-officio:

N. 6.224—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Manoel Dias Ferreira;

N. 6.231—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorridos, os pacientes João Alves Barra e Olympio V. Peixoto.

N. 6.245—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorridos, os pacientes Armando Fragoas e outros.

Conflicto de jurisdicção

N. 490—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; suscitante, o Sr. ministro procurador geral da Republica; suscitadas, as autoridades judicarias militar e civil.—Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro Muniz Barreto, que pediu vista dos autos.

Revisões criminaes

N. 1.624—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; peticionario, Ernesto Martins dos Santos.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.744—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; peticionario, Manoel Telles de Queiroz (bacharel).—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.745—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; peticionario, o Dr. Maciel Telles de Queiroz.—Foi confirmada a sentença revista, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.848—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; peticionario, Bernardino Pinto da Silva.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministros Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros.

N. 1.861—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal; peticionario, Daroldi Angelo.—Deu-se provimento ao recurso para julgar prescripta a acção penal e annular o processo, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.862—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs.

ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros, peticionario, José Baptista Bento.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministros Muniz Barreto e Edmundo Lins.

Presidencia do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.944—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa, revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; peticionario, Theodolino Antonio Alves.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

No impedimento do sub-secretario, o chefe de secção, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 2 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Comparoceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Francelino Guimarães que foi convocado para servir, no impedimento de juizes da Camara.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.650—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Manoel Gonçalves; appellado, Laurindo de Azevedo Mesquita.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.689—Relator, o Sr. desembargador Torquato Figueiredo; appellantes, José Jacintho Furtado e Antonio Mendes da Silva; appellada, Sociedade Anonyma Brasil Mercantil.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.692—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1^{as} appellantes, Bernardino Cardoso & Comp.; 2^a appellante, D. Rosina Vonhard Pinto Gomes; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento á appellação dos primeiros appellantes para julgar-se provados os embargos e insubsistentes a penhora, unanimemente e julgou-se prejudicada a appellação da 2^a appellante também unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino por ter affirmado suspeição o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 3.739—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Luiza Castilho; appellada, D. Elisa Marçal Dias.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.803—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Ribeiro da Fonseca; appellado, L. M. Loureiro.—Deu-se provimento para julgar-se não provados os embargos, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 3.390—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 1.424, 3.536, 3.732 e 3.702—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.721—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellação civeis

Ns. 3.700, 3.676 e 3.794.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 3.859 e 3.521.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civeis: n. 3.521, appellante, Frederico Pereira Franco, appellados, Celestinos & Comp.; e n. 3.859, appellante, solicitador Antonio Pereira da Silva Junior, appellado, Martiniano Brandão Filho, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 5 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 do agosto de 1920.—No impedimento Occasional do Dr. secretario, o amanuense, João Luiz Pinheira da Silva.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

SEGUNDO OFFICIO

De 1^a praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 27, 28 e 41 da rua Luiz Augusto Pinto, pertencentes ao espolio do finado José de Brun Avila, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem ou dellé noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do Segundo Officio, correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado José de Brun Avila de cujo espolio é inventariante João Reynaldo de Faria, nos quaes, pelo mesmo inventariante, me foi requerida a venda dos predios ns. 27, 28 e 41 da rua Luiz Augusto Pinto, pertencentes ao espolio, o que deferi depois da concordancia dos interessados e cujos predios foram descriptos e avaliados pela forma seguintes: «Predio terreo situado á rua Luiz Augusto Pinto n. 27, com beira de telhas, tem na frente uma janella e uma porta, o predio mede de frente 3^m,85 por 8^m,50 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e uma alcova; todo o corpo é forrado e assoalhado; tem puxado que mede 2^m,00 de largura por 2^m,00 de comprimento com cozinha; em continuação quintal que mede 2^m,50 de comprimento, tendo dous telheiros, um com privada e outro abrigando um tanque: o terreno em que está construido o predio mede na totalidade tres metros e oitenta e cinco centimetros de largura por 13^m,00 de comprimento; é fechado por muro: o predio é de construcção antiga, de frontal de tijolo com a parede da frente de pedra e cal, os portaes são de cantaria, suas divisões são de estuque, é aberto com telhas nacionaes. Deram-lhe o valor de 3:700\$000. Predio terreo á rua Luiz Augusto Pinto n. 28, com beira de telha, tem na frente duas janellas e uma porta; o predio mede de frente 5^m,90 por 7^m,00 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados; tem puxado que mede 2^m,00 de largura por 2^m,00 de comprimento, com cozinha ladrilhada e telha vã: ao lado do puxado área com um telheiro com privada e tanque; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 5^m,90 de largura por 10^m,00 de comprimento e é fechado por muro; o predio é de construcção de frontal de tijolo, com a frente de pedra e cal; os portaes são de madeira, suas divisões de estuque, é coberto com telhas nacionaes, feito canal. Deram-lhe o valor de 4:600\$. Predio terreo situado á rua Luiz Augusto Pinto n. 41, com beira de telha, tem na frente uma janella e uma porta, o predio mede de frente tres metros e noventa centimetros por 9^m,40 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e uma alcova;

todo o corpo é forrado e assoalhado; tem puido que mede 1^m,60 de largura por 3^m,60 de comprimento com cozinha e privada ladrilhada; o terreno em que está construído o prédio tem na totalidade 3^m,90 de largura por 13^m,00 de comprimento, é fechado por muro; o prédio é de construção antiga de frontal de tijolos, os portões são de madeira, suas divisões são de estuque, é coberto com telhas nacionais, feição canal. Deram-lhe o valor de 3:700\$. Total 12:600\$. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publico que no dia 3 de agosto, às 13 1/2 horas, no «Forum» à rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência, o porteiro dos auditórios trará a publico pregação de venda e arrematação os prédios acima e entregará o ramo a quem mais der e maior lance offerecer acima das respectivas avaliações, devendo o arrematante fazer pagamento à vista ou dar fiador idoneo por tres dias, correndo o laudemio por sua conta. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1920. Eu João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. — José Guido Marcondes Romeiro. Confere. — Pelo escrivão, Armando Dias Maia. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. (3.914)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Luiz N. Scheinkman, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Luiz Bonch lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Luiz N. Scheinkman, afim do ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Luiz N. Scheinkman, para sciencia do pedido que faz Luiz Bonch, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia, pela quantia de 22:000\$, por notas promissórias e um documento, e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, à revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (4.091)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

D. 1ª praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, no dia 23 do corrente mez, às 13 horas, logo após a audiência deste juizo, às portas do Forum à rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a primeira praça para ser entregue a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o imovel e respectivo terreno penhorados por Antonio de Mattos Ribeiro pº executivo hypothecario que mora con-

tra Joaquim da Silva e sua mulher Luiza da Silva, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobrado sito à travessa Vieira n. 36, estação de Ramos, edificado em centro de terreno dividido da via publica parte em cerca de arame farpado e cancella de madeira e parte com zinco ondulado, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas do peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cimento, varanda ladrilhada abrigada por alpendre para a qual deitam duas janellas de peitoril e duas portas, consistindo as divisões em duas salas, corredor e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada seguindo-se do quintal pequena cobertura em forma de meia agua abrigando tanque para lavagens e W. C. O prédio mede de frente 5^m,05 por 12^m,00 de fundos e puxado com 2^m,25 de comprimento por 2^m,80 de largura, medindo o terreno pertencente ao prédio 75^m,00 de frente, igual largura na linha dos fundos, por onde confronta com terrenos de João Pinto de Almeida, pela direita 31^m,80 a confrontar com propriedades que são ou foram de dona Anna de Aquino Sant'Anna Vieira e pela esquerda 36^m,00 a confrontar com quem de direito for. A construção é moderna, de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal com madeiras de riga, carecendo, porém, de limpeza geral. Ao prédio descripto com o terreno apontado damos o valor de 12:000\$, preço por quanto vai a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça que será feita mediante di-nheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1920. E eu, José da Silva Lisboa, subscrovo e assigno. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio, 2 de agosto de 1920. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 2 de agosto de 1920. — O escrivão, José da Silva Lisboa. (4.143)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação aos credores da fallencia de Luiz N. Scheinkman, na forma abaixo

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de fallencia de Luiz N. Scheinkman, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pelo fallido Luiz N. Scheinkman, pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Luiz N. Scheinkman, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 7 do corrente mez, no Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, às 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada, afim de pagar aos seus credores 25 % dentro de 120 dias da data em que passar em julgado a sentença que homologar a proposta, sendo o pagamento garantido com a fiança de Laurentino Nunes de Mendonça, proprietario, residente à rua Vaz Toledo n. 119 C, Engenho Novo, a quem passarão a pertencer os bens, logo que cumprida seja a proposta. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de agosto de mil novecentos e vinte.

E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (4.147)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Custodio Borges & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Custodio Borges & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 25 de agosto proximo futuro, às 13 horas, Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (4.112)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de C. A. Torres & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de C. A. Torres & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 3 de agosto proximo futuro, Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (4.135)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Caldas Sobrinho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, major Barros, communica aos credores da fallencia de Caldas Sobrinho & Companhia, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importancia, ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.127)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte do Lincoln da Silva Pires, ex-syndico da fallencia de Cesar & Duarte, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (4.137.)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de R. de Broux & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes R. de Broux & Comp., estabelecidos com fabrica de caixas de papelão, á rua do Senado n. 63, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Dr. João Jorge Paulo Proença, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes R. Broux & Comp., estabelecidos com fabrica de caixas de papelão á rua do Senado n. 63, nesta cidade, por sentença deste juízo de 28 do julho de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 30 de maio de 1920. Foi nomeado syndico o credor Dr. João Jorge Paulo Proença, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 de agosto de 1920, ás 13 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1920. Eu, Manoel Estandislau Cruz Galvão, escrevão, o subscrvi.—Luiz Augusto de Sampaio Vianna (4.405)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

De publicação de sentença na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem, ou delle conhecimento tenham que em actos de reabilitação dos commerciantes Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, socios da firma C. Guimarães & Comp., depois de preenchidas as formalidades legais, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Julgo por sentença reabilitados os supplicantes Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, unicos socios responsáveis da firma C. Guimarães & Comp. á vista da nenhuma opposição havida da sentença de fl. 11 e do parecer do Dr. curador das Massas a fl. 28. Publique-se por editaes e façam-se as communicações legais. Custas na forma da lei. Rio, 28 de julho de 1920.—Luiz A. de Sampaio Vianna. E para os fins de direito, mandei publicar a dita sentença nos termos do artigo 147, da lei n. 2.024 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1920.—Eu, Manoel Estandislau Cruz Galvão, escrevão o subscrvi.—Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.106.)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vieira & Ozorio

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Vieira & Ozorio

que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920.—Pelo escrevão, o escrevente juramentado, Rello. (4.111)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro, que se acham em cartorio durante cinco dias uns autos de reivindicação em que é reivindicante Carlos Rossetti, construtor das obras da companhia, para contestarem ou allegarem o que entenderem. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920.—O escrevão, Dario Teixeira da Cunha. (4.131)

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente Fioravante Januzzi, que se acha em lugar incerto e não sabido do Estado do Rio de Janeiro, para sciencia de um protesto requerido por João Manoel de Carvalho, na forma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo e cartorio do escrevão que este escreve, se processam os autos de protesto para interrupção de prescrição, requerido por João Manoel de Carvalho contra Fioravante Januzzi, nos quaes foi justificada a ausencia deste, que se acha em lugar incerto e não sabido do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual se cita o referido Fioravante Januzzi para sciencia do alludido protesto, de accordo com a petição e respectivo termo adeante transcritos:—Petição—«Excelentíssimo senhor Dr. juiz da 4ª Pretoria Cível João Manoel de Carvalho, sendo credor de Fioravante Januzzi, encontrado no Morro da Viuva (officina), da quantia de quatro contos duzentos e vinte mil réis (4.220\$), correspondente ás nove incluzas promissórias, já protestadas, as oito primeiras emitidas em 15 de dezembro, do valor de 100\$ cada uma e a ultima do valor de 220\$, emitida em 11 de setembro de 1916, querendo interromper o prazo das respectivas prescrições, requer a V. Ex. se digne ordenar a intimação do referido devedor para sciencia do respectivo protesto, ora tomado por termo (n. 3 do art. 453 do Código Commercial

e n. 2 do art. 172 do Código Civil). Assim entregando-se afinal os autos ao supplicante independentemente de traslado. E deferimento. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920.—O advogado, Alvaro Francisco de Almeida.» (Estava devidamente sellada). Termo—«Termo de protesto para interrupção de prescrição, na forma abaixo: Aos vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte, nesta capital, em cartorio, compareceu o Dr. Alvaro Francisco de Almeida e por elle foi dito que por parte de seu constituinte João Manoel de Carvalho, pelo presente termo e de accordo com sua petição retro, que deste fica fazendo parte integrante, protestava, como de facto protesta, contra a prescrição das nove promissórias emitidas por Fioravante Januzzi, tendo oito do valor de 500\$000 cada uma e emitidas em 15 de dezembro de 1915, e uma do valor de 220\$000, emitida em 11 de setembro de 1916, ficando, assim, interrompida a alludida prescrição, para todos os efeitos de direito. Do que lavro este termo que assigno. Eu, Waldemiro Miranda, escrevão interino, o escrevi.—Alvaro Francisco de Almeida.» E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1920. Eu, Waldemiro Miranda, escrevão interino, o escrevi.—Tarquinio de Souza Filho. (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrevão interino, Waldemiro Miranda. (4.150)

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Candido Thomé Rodrigues aos executados Raul Falcão e José Joaquim da Motta, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste Juízo fará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dor e maior lucro offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrevão que este subscrive, no dia 3 de agosto do corrente anno, os bens penhorados por Candido Thomé Rodrigues contra os executados Raul Falcão e José Joaquim da Motta, os quaes são os seguintes: Bens que se encontram á rua Barão de Sertorio n. 69 — Um guarda vestidos de madeira amarella, 60\$; uma cama para casal, de madeira amarella, 40\$; um guarda-louças de madeira amarella e portas de vidro, 60\$; uma mesa do pinho, 5\$; um guarda-comidas de madeira amarella, 20\$; quatro cadeiras com encosto de palhinha, 12\$; um espelho ordinario, de tamanho regular, 15\$000. Bens que são encontrados á rua Salvador Corrêa n. 62, casa n. 18, em Copacabana: Uma cama do peroba, para casal, 60\$; duas malas de madeira, abertas, 30\$; uma machina Singer para costuras, com tres gavetas e de numero 5.625.763, 100\$; duas pequenas cantoneiras de pinho, 10\$000. Importa a presente avaliação no total de 412\$, por quanto irão á primeira praça deste juízo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia e hora designados, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, onde funciona este juízo. E para constar mandei lavrar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 20 de julho de 1920. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevão, o subscrvi.—Abelardo Bueno de Carvalho. (4.926)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 24

CONTRACTO CELEBRADO COM LAPORT, IRMÃO & COMPANHIA, OSCAR TAVES & COMPANHIA E MIDDLETOWN CAR COMPANY, PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920.

Aos 28 dias do mez de julho de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Laport Irmão & Comp., Oscar Taves & Comp. e o representante da Middletown Car Company, os dous primeiros negociantes estabelecidos nesta capital, á avenida Rio Branco ns. 62 e 64 e rua de S. Pedro ns. 90 e 92, respectivamente, e a ultima com escriptorio á avenida Rio Branco n. 109, também nesta capital e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 360, de 31 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 15 de março de 1920, unicas apresentadas para os artigos que são objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de fevereiro de 1920, foi publicado no *Diario Official* n. 43, de 21 de fevereiro de 1920, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 62, de 16 de março de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de sobresaletos para freio Westinghouse, para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, o seguinte:

Laport, Irmão & Companhia:

25 pistões para valvula de emergencia, a \$1,35 cada um.....	\$ 33,75
18 pistões completos para bomba de ar de 9/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um \$27,80.....	\$ 500,40
275 arruellas de borracha de 3/8", para valvula de emergencia, uma \$0,12.....	\$ 33,00
125 arruellas de borracha de 1/2", para valvula de emergencia, uma \$0,16.....	\$ 20,00
250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$0,09.....	\$ 22,50
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0,09.....	\$ 45,00
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0,12.....	\$ 9,00
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0,16.....	\$ 12,00
200 arruellas typó A, para valvula, uma \$ 1,01.....	\$ 202,00
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0,24.....	\$ 24,00
25 braçadeiras para travessas de freios, uma \$ 23,80.....	\$ 595,00
100 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 3/8", uma \$ 0,26..	\$ 26,00
100 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 1/4", uma \$ 0,17..	\$ 17,00
125 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 1/2", uma \$ 0,33..	\$ 41,25
135 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 3/4", uma \$ 0,45..	\$ 60,75
250 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 1", uma \$ 0,65....	\$ 162,50
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0,03..	\$ 1,20
10 molas espiraes n. 29.105, para triplice valvula, uma \$ 0,13..	\$ 1,30

15 molas espiraes para cylindro de freio p. 1.110, uma \$ 1,45.	\$ 21,75	
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 2,93.	\$ 43,95	
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.030, uma \$ 2,75.	\$ 110,00	
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0,13....	\$ 6,50	
25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0,03.....	\$ 0,75	
40 pistões para cylindro de 8", para carro de passageiros, haste fixa, um \$ 7,80.....	\$ 312,00	
25 pistões para cylindro de 8", para vagão, haste fixa, um \$ 3,68	\$ 92,00	
250 pinos de freio de 3" X 3/4", um \$ 3,68.....	\$ 920,00	
15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 7,95.....	\$ 119,25	
20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 7,95.....	\$ 159,00	
100 pinos para suspensão de freio de typó V. M., um \$ 3,45....	\$ 345,00	
100 pinos para gradação de freio de 3" X 7/8", um \$ 2,72...	\$ 272,00	
200 juntas de borracha n. 4.886, para cylindro de 8", uma \$ 0,56.....	\$ 112,00	
25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1,55.....	\$ 38,75	
200 arruellas para triplice valvula, catalogo n. 3.210 e peça n. 1.754, uma \$ 0,27.....	\$ 54,00	
400 arruellas para triplice valvula, catalogo n. 3.210 e peça n. 1.753, uma \$ 1,16.....	\$ 464,00	
30 bombas de ar, completas de 9 1/2", catalogo n. 3.204, e peça n. 51.496, uma \$ 385,0.....	\$ 11,550,00	
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho n. 1.246, a \$ 4,72.....	\$ 118,00	\$ 16.471,90

Oscar Taves & Comp.:

25 triplices valvulas completas para carros de passageiros, uma \$ 47,80.....	\$ 1.195,00	
10 triplices valvulas para cylindro de 3" X 6", uma \$ 47,80.....	\$ 478,00	
47 triplices valvulas de acção rapida, uma \$ 47,80.....	\$ 2.246,60	
25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 47,80.....	\$ 1.195,00	
50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 47,80.....	\$ 2.390,00	
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 47,80.....	\$ 1.673,00	
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 39,90.....	\$ 997,50	
2 triplices valvulas T 74 de 3/4" de entrada, uma \$ 39,90...	\$ 79,80	
6 cylindros de 10" para tender, um \$ 44,85.....	\$ 269,10	
6 cylindros de 12" para machina, com haste de tubo, um \$ 54,85.....	\$ 329,10	
27 tampas para bomba de ar de 9 1/2" n. 1.833, uma \$ 64,85.	\$ 1.750,95	
56 triplices valvulas n. 1.760, uma \$ 47,90.....	\$ 2.682,40	
6 triplices valvulas n. 4.233, uma \$ 39,95.....	\$ 239,70	
2 triplices valvulas n. 16.945, uma \$ 309,80.....	\$ 619,60	
10 torneiras n. 22.418, uma \$ 4,46	\$ 44,60	
10 torneiras n. 22.412, uma \$ 4,46	\$ 44,60	
10 torneiras n. 14.494, uma \$ 3,55	\$ 35,50	
10 torneiras n. 14.493, uma \$ 2,85	\$ 28,50	
24 torneiras n. 24.333, uma \$ 2,47	\$ 59,28	
24 torneiras n. 11.928, uma \$ 1,47	\$ 35,28	
40 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma \$ 13,88....	\$ 138,80	\$ 16.675,71

Middletown Car Company:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4,45...	\$ 445,00	50 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0,77.....	\$ 61,60
100 torneiras de 1 1/4" (angulares), uma \$ 4,45.....	\$ 445,00	100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0,47.....	\$ 47,00
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3,45.....	\$ 86,25	100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0,36.....	\$ 36,00
25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3,16.....	\$ 79,00	52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0,27.....	\$ 14,04
100 travessas de freio, desenho 3CC30, uma \$ 34,60.....	\$ 3.460,00	125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1,17.....	\$ 146,25
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 1,95.....	\$ 97,50	100 juntas para manipulador, catalogo 3.20 e peça 2.016, uma \$ 1,17.....	\$ 117,00
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas de 1 1/4", kilo \$ 0,37.....	\$ 222,00	100 juntas de borracha para triplice, valvula acção rapida, uma \$ 0,56.....	\$ 56,00
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas de 1", kilo \$ 0,37.....	\$ 185,00	50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1,76.....	\$ 88,00
10 embolos-motor, completos para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9,10.....	\$ 91,00	50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1,76.....	\$ 88,00
10 embolos-motor, completos para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, uma \$ 9,11.....	\$ 91,00	50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2,07.....	\$ 103,50
10 embolos-motor, completos para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9,10.....	\$ 91,00	50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2,07.....	\$ 103,50
10 embolos-motor, completos para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9,10.....	\$ 91,00	10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2,07.....	\$ 20,70
50 hastes de transmissão para freio, uma \$ 31,80.....	\$ 1.590,00	100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1,86.....	\$ 186,00
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0,08.....	\$ 4,00	160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1,76.....	\$ 281,60
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0,13.....	\$ 13,00	110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2,07.....	\$ 227,70
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0,17.....	\$ 22,95	100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1,17.....	\$ 117,00
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0,22.....	\$ 28,16	125 juntas de borracha para triplice valvula, um \$ 0,75.....	\$ 93,75
263 luvas de ferro preto de 1", uma \$ 0,32.....	\$ 84,16	100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0,56.....	\$ 56,00
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0,47.....	\$ 47,00	50 bujões de freio de ferro fundido para tampa superior da bomba de ar, uma \$ 0,55..	\$ 27,50
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0,75.....	\$ 37,50	23 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2 catalogo 3.204 e peça 21.251, par \$ 28,80.....	\$ 720,00
2 manômetros de freio, um \$ 34,85.....	\$ 69,70	18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 21.253, um \$ 9,40.....	\$ 169,20
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2" n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um \$ 14,90.....	\$ 268,20	3 cylindros para freio de tender de 12" tipo Maffala, um \$ 63,75.....	\$ 191,25
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0,25.....	\$ 50,00	2 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 37,80.....	\$ 75,60
100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1,45.....	\$ 145,00	6 cylindros de 8" para tender, um \$ 32,90.....	\$ 197,40
50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1,45.....	\$ 72,50	6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 44,80.....	\$ 268,80
50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0,57.....	\$ 28,50	3 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 44,80.....	\$ 224,00
50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0,57.....	\$ 28,50	5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 44,80.....	\$ 224,00
12 juntas para manipulador numero 36.476, uma \$ 0,25.....	\$ 3,00	6 cylindros para freio de tender, 12" x 12" catalogo 3.214 e peça 11.743, um \$ 63,55...	\$ 382,50
12 juntas para manipulador numero 28.467, uma \$ 0,56.....	\$ 6,72	6 cylindros para freio de tender, 10" x 12" catalogo 3.214 e peça 21.332, um \$ 57,85...	\$ 347,10
12 juntas para manipulador numero 9.758, uma \$ 0,56.....	\$ 6,72	200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3.216 e peça 3.788, uma \$ 0,42....	\$ 84,00
12 juntas para manipulador numero 9.757, uma \$ 1,76.....	\$ 21,12	10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), uma \$ 0,47.....	\$ 4,70
12 juntas para manipulador numero 15.534, uma \$ 0,26.....	\$ 3,12	250 buchas de sola para freio de 10" uma \$ 1,76.....	\$ 440,00
50 juntas para manipulador numero 2.012, uma \$ 0,13.....	\$ 6,50	150 buchas de sola para freio de 12" uma \$ 2,07.....	\$ 310,50
50 juntas para manipulador numero 2.015, uma \$ 1,17.....	\$ 58,50	500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1,87.....	\$ 935,00
40 justas para triplices valvulas numero 1.839, uma \$ 1,17...	\$ 46,80	100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2,75.....	\$ 275,00
250 junções para encanamento de 1 1/4" desenho 3 e 4, uma \$ 1,76.....	\$ 440,00	100 diaphragmas de latão para valvulas correctoras, catalogo	
250 junções para encanamento de 1" desenho 3 e 4, uma \$ 1,76.....	\$ 440,00		

3.207 e peça 1.033, uma		
\$ 0,27.....	\$	27,00
50 torneiras de descarga n. 2.416,		
uma \$ 1,96.....	\$	98,00
25 torneiras de ferro fundido de 1"		
n. 2.133 uma \$ 3,15.....	\$	78,75
25 torneiras de ferro fundido de		
1.1/4", uma \$ 4,40.....	\$	110,00
25 torneiras de ferro fundido, angu-		
lares n. 6, pag. 88, uma		
\$ 4,46.....	\$	110,00
		\$ 16.427,35
Importancia total do contracto.....		\$ 49.574,95

2ª

O material constante da clausula 1ª, será entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões desta estrada, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas, até ao local da entrega, por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta estrada.

3ª

Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juízo da directoria, esta terá a faculdade de aplicar aos contractantes, uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, podendo também rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas independente de acção ou interposição judicial, com perda, neste caso das cauções feitas pelos contractantes.

4ª

No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta estrada, com o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos também ao pagamento da multa de 30 %, sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

5ª

As importancias relativas ás multas, que por ventura forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas á Thesouraria desta Estrada dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizar a immediatamente, após haverem recebido intimação, escripta para tal fim. A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que comunicará por escripto aos contractantes, caso a intimação não seja immediatamente attendida.

6ª

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura a quantia correspondente a 5% do valor total do fornecimento a realizar sendo: Laport, Irmão & Companhia 3:293\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 2.263 de 14 de junho de 1920. Oscar Taves & Companhia 3:336\$, em moeda corrente conforme recibo n. 2.278, de 15 de junho de 1920. Middletown Car Company 3:286\$ em quatro apolices, ao portador do emprestimo de 1917, de um conto de réis cada uma, tendo os coupons de 1 de julho de 1920 e seguintes sob ns. 35.193 a 35.196, conforme recibo n. 73 de 17 de junho de 1920. Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

7ª

Este contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registro pelo Tribunal de Contas.

8ª

A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de \$ 49.574,95, cujo empenho já foi effectuado sob n. 126, será paga no Thesouro Nacional a vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão, a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da respectiva ordem de pagamento, emanada do Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª — artigo 52 — Lei n. 2.391 de 5 de janeiro de 1920. Material 17.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas:

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 do julho de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por procuração, Laport, Irmão & Companhia. — Oscar Moss. — Oscar Taves & Companhia. — Por procuração, Middletown Car Company. — B. C. Knorr. Testemunhas, João Kahl Junior e José Valentim Pereira da Silva.

Estavam colladas devidamente inutilizadas oito estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 468\$200. Confere. João Kahl Junior, chefe de secção. Visto. Deocleciano Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 25

CONTRACTO CELEBRADO COM SOUZA BAPTISTA & COMPANHIA E DIAS GARCIA & COMPANHIA, PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Aos 28 dias do mez de julho de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Souza Baptista & Companhia e Dias Garcia & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta Capital, no largo da Carioca n. 9 e rua General Camara n. 37, respectivamente, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 345, de 29 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 29 de março de 1920, únicas apresentadas para os artigos que são objecto deste contracto, cujo edital, datado de 25 de março de 1920, foi publicado no Diário Official n. 71, de 26 de março de 1920, tendo sido laes propostas publicadas no Diário Official n. 74 de 30 de março de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracto com aquellos senhores, o fornecimento de espelhos e vidros para a 4ª divisão, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 1920 o seguinte:

Souza Baptista & Companhia

Vidros brancos para caixilhos, de 0ª,003 de espessura

- 25 de 0ª,72×0ª,61, com a area de 658,80 decímetros quadrados.
- 25 de 0ª,73×0ª,60 com a area de 657,00 decímetros quadrados.
- 25 de 0ª,74×0ª,60 com a area de 666,00 decímetros quadrados.
- 45 de 0ª,74×0ª,61 com a area de 577,10 decímetros quadrados.
- 315 de 0ª,74×0ª,62 com a area de 14.452,20 decímetros quadrados.
- 25 de 0ª,74×0ª,63 com a area de 699,30 decímetros quadrados.
- 25 de 0ª,75×0ª,25 com a area de 281,25 decímetros quadrados.
- 25 de 0ª,75×0ª,33 com a area de 371,25 decímetros quadrados.
- 25 de 0ª,75×0ª,60 com a area de 675,00 decímetros quadrados.
- 25 de 0ª,75×0ª,61 com a area de 686,25 decímetros quadrados.
- 25 de 0ª,76×0ª,60 com a area de 684,00 decímetros quadrados.
- 25 de 0ª,76×0ª,73 com a area de 832,20 decímetros quadrados.
- 25 de 0ª,76×0ª,65 com a area de 741,00 decímetros quadrados.
- 25 de 0ª,77×0ª,61 com a area de 704,50 decímetros quadrados.
- 25 de 0ª,77×0ª,67 com a area de 773,65 decímetros quadrados.

15 de 0 ^m ,77×0 ^m ,75 com a area de 866,25 decímetros quadrados.	15 de 0 ^m ,97×0 ^m ,50 com a area de 727,80 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,85×0 ^m ,32 com a area de 280,50 decímetros quadrados.	15 de 1 ^m ,13×0 ^m ,70 com a area de 1186,50 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,85×0 ^m ,68 com a area de 867,00 decímetros quadrados.	15 de 1 ^m ,20×0 ^m ,70 com a area de 1260,00 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,88×0 ^m ,67 com a area de 884,40 decímetros quadrados.	12 de 0 ^m ,52×0 ^m ,40 com a area de 249,60 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,90×0 ^m ,43 com a area de 580,50 decímetros quadrados.	6 de 0 ^m ,85×0 ^m ,51 com a area de 260,10 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,63×0 ^m ,63 com a area de 614,25 decímetros quadrados.	6 de 0 ^m ,79×0 ^m ,64 com a area de 303,36 decímetros quadrados.
12 de 0 ^m ,65×0 ^m ,22 com a area de 171,60 decímetros quadrados.	38 de 0 ^m ,70×0 ^m ,30 com a area de 798,00 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,76×0 ^m ,70 com a area de 798,00 decímetros quadrados.	50 de 0 ^m ,76×0 ^m ,63 com a area de 2394,00 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,69×0 ^m ,53 com a area de 548,55 decímetros quadrados.	25 de 0 ^m ,96×0 ^m ,47 com a area de 1120,00 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,62×0 ^m ,69 com a area de 641,70 decímetros quadrados.	50 de 0 ^m ,75×0 ^m ,62 com a area de 2325,00 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,96×0 ^m ,48 com a area de 691,20 decímetros quadrados.	350 de 0 ^m ,65×0 ^m ,61 com a area de 13877,50 decímetros quadrados.
75 de 0 ^m ,51×0 ^m ,26 com a area de 994,50 decímetros quadrados.	150 de 0 ^m ,62×0 ^m ,60 com a area de 5580,00 decímetros quadrados.
38 de 0 ^m ,51×0 ^m ,49 com a area de 949,62 decímetros quadrados.	100 de 0 ^m ,72×0 ^m ,62 com a area de 4464,00 decímetros quadrados.
75 de 0 ^m ,59×0 ^m ,52 com a area de 2301,00 decímetros quadrados.	25 de 0 ^m ,66×0 ^m ,55 com a area de 907,50 decímetros quadrados.
300 de 0 ^m ,62×0 ^m ,60 com a area de 11160,00 decímetros quadrados.	25 de 0 ^m ,76×0 ^m ,63 com a area de 1254,00 decímetros quadrados.
300 de 0 ^m ,64×0 ^m ,28 com a area de 5376,00 decímetros quadrados.	25 de 0 ^m ,90×0 ^m ,46 com a area de 1035,00 decímetros quadrados.
75 de 0 ^m ,64×0 ^m ,32 com a area de 1536,00 decímetros quadrados.	63 de 0 ^m ,64×0 ^m ,61 com a area de 2459,52 decímetros quadrados.
300 de 0 ^m ,68×0 ^m ,59 com a area de 12036,00 decímetros quadrados.	63 de 0 ^m ,94×0 ^m ,48 com a area de 2842,56 decímetros quadrados.
75 de 0 ^m ,65×0 ^m ,62 com a area de 3022,50 decímetros quadrados.	63 de 0 ^m ,93×0 ^m ,45 com a area de 2636,55 decímetros quadrados.
300 de 0 ^m ,62×0 ^m ,62 com a area de 11532,00 decímetros quadrados.	63 de 0 ^m ,75×0 ^m ,56 com a area de 3616,00 decímetros quadrados.
38 de 0 ^m ,76×0 ^m ,62 com a area de 1790,56 decímetros quadrados.	25 de 0 ^m ,79×0 ^m ,53 com a area de 1046,75 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,38×0 ^m ,17 com a area de 99,45 decímetros quadrados.	75 de 0 ^m ,75×0 ^m ,75 com a area de 4218,75 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,52×0 ^m ,31 com a area de 241,80 decímetros quadrados.	63 de 0 ^m ,65×0 ^m ,65 com a area de 2661,75 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,52×0 ^m ,34 com a area de 265,20 decímetros quadrados.	30 de 0 ^m ,95×0 ^m ,56 com a area de 1612,80 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,53×0 ^m ,28 com a area de 222,60 decímetros quadrados.	30 de 0 ^m ,92×0 ^m ,43 com a area de 1136,80 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,90×0 ^m ,60 com a area de 810,00 decímetros quadrados.	13 de 0 ^m ,72×0 ^m ,52 com a area de 486,72 decímetros quadrados.
53 de 0 ^m ,92×0 ^m ,44 com a area de 2145,44 decímetros quadrados.	13 de 0 ^m ,77×0 ^m ,43 com a area de 430,43 decímetros quadrados.
15 de 0 ^m ,92×0 ^m ,31 com a area de 841,80 decímetros quadrados.	13 de 0 ^m ,56×0 ^m ,26 com a area de 182,28 decímetros quadrados.
53 de 0 ^m ,94×0 ^m ,48 com a area de 2391,36 decímetros quadrados.	13 de 0 ^m ,66×0 ^m ,60 com a area de 511,80 decímetros quadrados.

- 24 de 0^m,85 × 0^m,355 com a área de 721,20 decímetros quadrados.
- 25 de 0^m,63 × 0^m,61 com a área de 960,75 decímetros quadrados.
- 25 de 0^m,60 × 0^m,70 com a área de 1.050,00 decímetros quadrados.
- 25 de 0^m,65 × 0^m,61 com a área de 991,25 decímetros quadrados.
- 50 de 0^m,65 × 0^m,60 com a área de 1.950,00 decímetros quadrados.
- 25 de 0^m,70 × 0^m,56 com a área de 980,00 decímetros quadrados.
- 12 de 0^m,60 × 0^m,59 com a área de 360,00 decímetros quadrados.

4.079 vidros com a área total de 155.918,45 decímetros quadrados a \$283 o decímetro quadrado.....

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,004 de espessura:

- 5 de 0^m,565 × 0^m,50, com a área total de 141,25 decímetros quadrados a \$690 o decímetro quadrado.....

Dias Garcia & Companhia
Espelhos de 0^m,003

- 2 de 0^m,63 × 0^m,60 com a área de 75,60 decímetros quadrados.
- 2 de 0^m,55 × 0^m,39 com a área de 42,90 decímetros quadrados.
- 4 de 0^m,41 × 0^m,62 com a área de 25,42 decímetros quadrados.
- 6 de 0^m,76 × 0^m,40 com a área de 182,40 decímetros quadrados.
- 6 de 0^m,92 × 0^m,42 com a área de 231,84 decímetros quadrados.
- 6 de 0^m,46 × 0^m,42 com a área de 115,92 decímetros quadrados.
- 6 de 0^m,46 × 0^m,36 com a área de 99,36 decímetros quadrados.
- 3 de 0^m,63 × 0^m,40 com a área de 18,90 decímetros quadrados.
- 3 de 0^m,55 × 0^m,50 com a área de 82,50 decímetros quadrados.

35 espelhos com a área total de 874,84 decímetros quadrados a \$975 o decímetro quadrado.....

Espelhos de 0^m,004

- 2 de 0^m,52 × 0^m,52 com a área de 54,08 decímetros quadrados.
- 2 de 0^m,38 × 0^m,38 com a área de 28,88 decímetros quadrados.
- 2 de 0^m,28 × 0^m,23 com a área de 12,88 decímetros quadrados.
- 1 de 0^m,46 × 0^m,43 com a área de 19,78 decímetros quadrados.
- 1 de 0^m,46 × 0^m,48 com a área de 22,08 decímetros quadrados.

8 espelhos com a área total de 137,70 decímetros quadrados

a 15097 o decímetro quadrado.....

1515036

Espelho de 0^m,005

- 2 de 0^m,65 × 0^m,64 com a área de 83,20 decímetros quadrados.
- 2 de 0^m,70 × 0^m,42 com a área de 58,80 decímetros quadrados.
- 2 de 0^m,88 × 0^m,42 com a área de 73,22 decímetros quadrados.
- 2 de 0^m,82 × 0^m,47 com a área de 77,08 decímetros quadrados.
- 2 de 0^m,77 × 0^m,30 com a área de 46,20 decímetros quadrados.
- 4 de 0^m,64 × 0^m,55 com a área de 140,80 decímetros quadrados.
- 2 de 0^m,97 × 0^m,53 com a área de 154,23 decímetros quadrados.
- 2 de 0^m,66 × 0^m,52 com a área de 102,96 decímetros quadrados.
- 3 de 0^m,62 × 0^m,54 com a área de 100,44 decímetros quadrados.
- 3 de 0^m,90 × 0^m,51 com a área de 137,70 decímetros quadrados.
- 3 de 0^m,62 × 0^m,51 com a área de 94,86 decímetros quadrados.
- 3 de 0^m,68 × 0^m,50 com a área de 102,00 decímetros quadrados.
- 3 de 0^m,97 × 0^m,56 com a área de 152,96 decímetros quadrados.
- 3 de 0^m,62 × 0^m,44 com a área de 81,84 decímetros quadrados.
- 3 de 0^m,97 × 0^m,38 com a área de 110,58 decímetros quadrados.
- 3 de 0^m,73 × 0^m,55 com a área de 120,45 decímetros quadrados.
- 3 de 0^m,62 × 0^m,60 com a área de 111,60 decímetros quadrados.

47 espelhos com a área total de 1.759,62 decímetros quadrados a 15290 o decímetro quadrado.....

2:2605909

Espelhos de 0^m,006

- 2 de 0^m,88 × 0^m,36 com a área de 63,36 decímetros quadrados.
- 2 de 0^m,70 × 0^m,42 com a área de 58,80 decímetros quadrados.
- 2 de 0^m,88 × 0^m,32 com a área de 56,32 decímetros quadrados.
- 2 de 0^m,89 × 0^m,38 com a área de 67,64 decímetros quadrados.

8 espelhos com a área total de 246,12 decímetros quadrados a 15596 o decímetro quadrado.....

3925561

Espelhos de vidro Bisauté
de 0^m,007

- 3 de 0^m,60 × 0^m,40 com a área total de 72,00 decímetros quadrados a 15595 o decímetro quadrado.....

1145640

*Vidros brancos redondos
de 0^m,003*

200 de 0^m,49 com a área de
3.771,4.908 decímetros qua-
drados.

200 de 0^m,59 com a área de
5.467,9.548 decímetros qua-
drados.

10 de 0^m,42 com a área de
138,544.560 decímetros qua-
drados.

410 vidros com a área total de
9.377.990.160 decímetros qua-
drados a \$345 o decímetro
quadrado.....

3:233109

Vidros lisos opacos de 0^m,003

2 de 0^m,355×0^m,345 com a área
total de 24.4950 decímetros
quadrados a \$299 o decíme-
tro quadrado.....

75321

Vidros lisos opacos de 0^m,005

9 de 0^m,92×0^m,275 com a área de
237,70 decímetros quadra-
dos.

9 de 0^m,92×0^m,53 com a área de
438,84 decímetros quadra-
dos.

9 de 0^m,62×0^m,535 com a área de
298,53 decímetros quadra-
dos.

9 de 0^m,62×0^m,28 com a área de
156,24 decímetros quadra-
dos.

3 de 0^m,865×0^m,55 com a arco de
142,7250 decímetros qua-
drados.

9 de 0^m,685×0^m,53 com a área de
3.237,450 decímetros qua-
drados.

9 de 0^m,685×0^m,275 com a área
de 169,5.375 decímetros qua-
drados.

3 de 0^m,83×0^m,125 com a área de
31,1.250 decímetros quadra-
dos.

6 de 0^m,915×0^m,50 com a área de
274,50 decímetros quadra-
dos.

66 vidros com a área total de
2.065,9.425 decímetros qua-
drados a \$727 o decímetro
quadrado.....

1:501\$910

*Vidros brancos para caixilhos
de 0^m,004*

13 de 0^m,84×0^m,60 com a área de
653,20 decímetros quadra-
dos.

50 de 1^m,00×0^m,48 com a área de
2.400,00 decímetros quadra-
dos.

13 de 1^m,05×0^m,565 com a área de
907,7.250 decímetros qua-
drados.

13 de 1^m,11×0^m,985 com a área de
1.392,4.950 decímetros qua-
drados.

13 de 1^m,38×0^m,45 com a área de
807,50 decímetros quadra-
dos.

3 de 6^m,97×0^m,41 com a área de
119,31 decímetros quadra-
dos.

13 de 0^m,59×0^m,57 com a área de
437,19 decímetros quadra-
dos.

13 de 0^m,61×0^m,60 com a área de
475,80 decímetros quadra-
dos.

13 de 0^m,70×0^m,60 com a área de
546,00 decímetros quadra-
dos.

13 de 0^m,90×0^m,60 com a área de
702,00 decímetros quadra-
dos.

13 de 0^m,98×0^m,70 com a área de
891,80 decímetros quadra-
dos.

13 de 0^m,665×0^m,61 com a área de
527,3.450 decímetros qua-
drados.

13 de 0^m,705×0^m,60 com a área de
549,90 decímetros quadra-
dos.

8 de 0^m,625×0^m,465 com a área
de 174,3.750 decímetros qua-
drados.

37 de 0^m,70×0^m,70 com a área de
1.813,00 decímetros quadra-
dos.

12 de 0^m,63×0^m,45 com a área de
340,20 decímetros quadra-
dos.

13 de 0^m,60×0^m,60 com a área de
342,00 decímetros quadra-
dos.

13 de 0^m,63×0^m,56 com a área de
451,36 decímetros quadra-
dos.

8 de 0^m,89×0^m,45 com a área de
320,40 decímetros quadra-
dos.

8 de 0^m,71×0^m,74 com a área de
420,32 decímetros quadra-
dos.

292 vidros com a área total de
14363,7200 decímetros qua-
drados a \$587 o decímetro
quadrado.....

8:434\$500

Vidros brancos lisos de 0^m,006

12 de 1^m,08×0^m,875 com a área de
1134,00 decímetros quadra-
dos.

6 de 0^m,85×0^m,47 com a área de
239,70 decímetros quadra-
dos.

18 vidros com a área de 1373,70 de-
címetros quadrados a \$287
o decímetro quadrado.....

1:767\$931

*Vidros brancos lisos, quatro cantos
redondos de 0^m,006*

12 de 0^m,90×0^m,53 com a área
total de 572,40 decímetros
quadrados a \$287 o deci-
metro quadrado.....

738\$078

*Vidros brancos para caixilhos de
0^m,007*

6 de 1^m,10×0^m,38 com a área de
250,80 decímetros quadra-
dos.

9 de 0^m,88×0^m,32 com a área de
253,44 decímetros quadra-
dos.

9 de 0^m,915×0^m,91 com a área de
749,3850 decímetros qua-
drados.

2 de 0^m,90×0^m,453 com a área de
81,90 decímetros quadrados.

13 de 0^m,915×0^m,705 com a área
de 838,5975 decímetros qua-
drados.

6 de 1^m,08×0^m,90 com a área
de 583,20 decímetros qua-
drados.

6 de 0^m,90×0^m,875 com a area de 472,50 decímetros quadrados.

6 de 1^m,07×0^m,87 com a area de 558,54 decímetro quadrados.

6 de 0^m,87×0^m,615 com a area de 321,03 decímetros quadrados.

6 de 0^m,915×0^m,905 com a area de 496,8150 decímetros quadrados.

6 de 0^m,915×0^m,496 com a area de 271,7550 decímetros quadrados.

6 de 0^m,935×0^m,48 com a area de 134,64 decímetros quadrados.

6 de 0^m,935×0^m,33 com a area de 183,13 decímetros quadrados.

6 de 0^m,915×0^m,605 com a area de 332,145 decímetros quadrados.

15 de 0^m,05×0^m,915 com a area de 1441,1250 decímetros quadrados.

6 de 0^m,626×0^m,175 com a area de 103,29 decímetros quadrados.

6 de 0^m,97×0^m,53 com a area de 320,10 decímetros quadrados.

6 de 0^m,97×0^m,53 com a area de 308,46 decímetros quadrados.

6 de 0^m,875×0^m,815 com a area de 322,8750 decímetros quadrados.

15 de 0^m,915×0^m,705 com a area de 967,6125 decímetros quadrados.

6 de 1^m,75×0^m,875 com a area de 918,75 decímetros quadrados.

6 de 0^m,915×0^m,50 com a area de 274,50 decímetros quadrados.

156 vidros com a area total de 10186,6200 decímetros quadrados a 1\$289 o decímetro quadrado.....

13:130\$383

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007 com furos, juntas polidas, canto redondo

25 de 0^m,945×0^m,30 com a area total de 708,75 decímetros quadrados, a 1\$985 o decímetro quadrado.....

1:406\$385

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007 lisos, com 2 furos para punhos:

2 de 0^m,96×0^m,30 com a area de 239,20 decímetros quadrados.

2 de 0^m,96×0^m,325 com a area de 187,20 decímetros quadrados.

6 de 0^m,96×0^m,305 com a area de 175,68 decímetros quadrados.

6 de 0^m,92×0^m,325 com a area de 179,40 decímetros quadrados.

27 vidros com a area total de 801,48 decímetros quadrados, a 1\$986 o decímetro quadrado.....

1:591\$730

35:591\$297

Importancia total do contracto.....

79:813\$680

2^a

O material constante da clausula 1^a será entregue na intendencia desta estrada, devendo metade ser entregue dentro do prazo de quarenta e cinco dias e a metade restante no prazo de 90 dias, ambos a contar da data do registro do presente contracto, pelo Tribunal de Contas, corren lo todas as despesas até ao local da entrega, por conta dos contractantes.

3^a

Não sendo feito o fornecimento dentro dos prazos estipulados na clausula 2^a, salvo caso de força maior devidamente comprovada a juizo da directoria, esta terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6^a, podendo tambem rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente de acção ou interpeção judicial, com perda neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

4^a

No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro dos prazos estipulados, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento de multa de 30 %, sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

5^a

As importancias relativas ás multas que porventura foram applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas na thesouraria desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6^a, deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizal-a, immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim.

A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto aos contractantes caso a intimação não seja immediatamente atendida.

6^a

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5% do valor total do fornecimento a realizar sendo: Souza Baptista & Comp., 2:212\$, em tres apolices, ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 6.272 a 6.274, do emprestimo de 1917, tendo os coupons de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme recibo n. 64, de 8 de junho de 1920; Dias Garcia & Comp., 1:780\$, sendo 1:700\$ em tres apolices nominativas, typo diversas emissões, de 1:000\$ a de n. 250.270, de 500\$ a de n. 1.585 e de 200\$ a de n. 3.920 e 80\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 65 e 2.165, de 8 de junho de 1920.

Estas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

7^a

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

8^a

A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de 79:813\$680, cujo empenho já foi effectuado sob n. 127, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—1—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6^a, art. 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920—Material 17.000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas:

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., José Costa Britto. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia. Testemunhas: João Kahl Junior. — José Valentim Pereira da Silva. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 230\$200. Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Visto. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Ministerio da Guerra

Escola de Estado Maior

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 1 do corrente, relativa ao termo de contracto realizado nesta Escola, devem ser feitas as seguintes correções:

Em vez de «Aos vinte dias do mez etc.», leia-se «Aos vinte e seis dias do mez...»

Na primeira clausula — Em vez de «agua Demaex para molhar papel, vinte vidros a tres mil réis, leia-se «agua Demaex para molhar papel, vidro a tres mil réis».

Em vez de «regoa de madeira com fio de metal, de cincoenta centimetros, a cinco mil réis cada uma» em primeiro logar, deve-se ler «regoa de madeira, com fio de metal, de sessenta centimetros, a seis mil réis cada uma» lendo-se em segundo «regoa de madeira com fio de metal, de cincoenta centimetros, a cinco mil réis cada uma».

Rio, 2 de agosto de 1920. — 1º tenente José Barbosa Monteiro, secretario.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 2 de agosto de 1920.....	393:816\$959
Em igual periodo de 1919...	438:209\$492
Diferença para menos...	44:392\$533

EXERCÍCIO DE 1920

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de julho de 1920

Receita ordinaria

Imposto de consumo:	
Taxa.....	2.732:059\$150
Por verba.....	513:339\$200
Registro.....	27:698\$000
	3.273:096\$350
Imposto sobre circulação:	
Sello do papel.....	1.979:931\$159
Transporte....	434:726\$050
	2.414:657\$209
Imposto sobre a renda.....	939:033\$268
Outras rendas.....	36:246\$630
	6.663:033\$757
Rendas patrimoniaes.....	1:380\$880
Receita extraordinaria.....	679:048\$779
Renda com applicação especial	36:385\$740
	7.379:849\$136
Deposito.....	15:257\$411
	7.395:106\$567

Recebedoria do Districto Federal, 2 de agosto de 1920. — Confere. O escriptuario, Gilberto Monte.

Alfandegã do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 2:	
Em ouro.....	130:168\$550
Em papel.....	131:286\$600
Total.....	261:455\$150
Renda arrecadada de 1 a 2	261:455\$150
Em igual periodo de 1919...	412:915\$098
Diferença a maior em 1920	148:460\$548

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica offereceu no domingo á noite, no Palacio do Cattete, um jantar ao Sr. Dr. Manoel Gondra, que se acha nesta Capital de passagem para o seu paiz, o Paraguay, onde vaç assumir o governo, na qualidade de seu presidente.

Tomaram assento á mesa, além dos Srs. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, sua senhora e sua filha Laurita Pessoa, e o Sr. Dr. Manoel Gondra e senhora, os Srs. ministro da Fazenda do Paraguay, Dr. Euzébio Ayalla, vice-presidente do Senado, senador Antonio Azeredo e senhora; presidente da Camara dos Deputados, deputado Bueno Brandão; Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores e senhora; Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça; Dr. Raul Soares, ministro da Marinha e senhora; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra e senhora; Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura e senhora; Dr. Pires do Rio, ministro da Viação; Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario das Relações Exteriores e senhora; Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal e senhora; desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia; encarregado de negocios do Paraguay, Dr. Silvano Mosquera; secretario da Presidencia da Republica Agonor de Rouro e senhora; coronel Hastimphilo de Moura, chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica e senhora; secretario do legação Dr. Fonseca Hormes Filho e senhora e commandante J. M. Neiva, ajudante do ordens do Sr. Presidente da Republica e senhora.

Ao champagne o Sr. Dr. Epitacio Pessoa argueu a sua taça pronunciando o seguinte discurso:

«Senhor presidente—E' motivo de grande satisfação o justo desvanecimento para o Brasil e o seu governo poder hospedar em sua Capital, ainda que por poucas horas, o estadista eminente que a Republica do Paraguay acaba de escolher pela segunda vez, para lhe dirigir os destinos. Nações vizinhas e amigas, regidas por constituições semelhantes, com iguaes estímulos de progresso com interesses que se não contradizem, com as mesmas aspirações democraticas, o Brasil e o Paraguay estão fadados a uma estreita e indissolúvel base fecunda da prosperidade e grandezza de cada um.

Espero que a passagem de V. Ex. pelo Rio de Janeiro, embora fugaz, contribuirá para estreitar e fortalecer ainda mais os laços de sincera confiança e leal amizade que já preudem uma á outra as nossas patrias.

Desejando a V. Ex., Sr. presidente, a mais prospera viagem até o seu paiz, é com o maior prazer que levanto a minha taça, pela felicidade de V. Ex. e pelo futuro do seu governo, que, estou certo, assignalará na historia da Republica irmã uma época brilhante do progresso e de paz, de liberdade e de justiça».

O Sr. Manoel Gondra respondeu nos seguintes termos:

«Sr. presidente — No maior apreço tenho a alta honra que significa o ser acolhido como hospede do primeiro magistrado da Nação Brasileira e vos agradeço profundamente os sentimentos que haveis expressado a respeito do meu paiz e os vossos conceitos pessoais, embora saiba que elles não são mais que um prolongamento effusivo do affecto que o Paraguay vos inspira e que por uma especie de inercia moral de sympathia chegam hoje até a minha pessoa.

Não me surpreendem muitas das idéas que acabo de ouvir, Sr. presidente, pois

quando tive a honra de conhecê-los em Washington, ouvi de vós elevadas declarações de um forte e sã americanismo.

Os povos sul-americanos devem comprehender que as suas passadas vicissitudes historicas foram sómente em sua maior parte o resultado de conflictos que herdaram de suas antigas metropoles, e que o futuro de todos elles despendará do modo pelo qual saibam interpretar a lei de solidariedade que os abrange, pois como bom haveis dito, a necessidade geographica de uniformidade politica em seu systema de governo, a ausencia de interesses antagonicas em sua vida economica e a unidade de tendencias na evolução das suas democracias facilitam uma cohesão estreitissima que convidará ao progresso novos e maiores esforços para seguir seus communs destinos. Como futuro primeiro magistrado do meu paiz entendo que o Paraguay tem diante de si, como o Brasil, este largo caminho de cooperação e amizade, a percorrerem juntos e que de minha parte me esforçarei para que nelle prosigam com reciprocidade de sentimentos o amizade insolúvel. Como quem passa pela porta de um lar amigo entra e encontra nella o mesmo carinho e generosidade do affecto, á minha passagem pelo Rio de Janeiro veio com prazer intimo que a alma brasileira vibra sempre cordialmente pelo meu paiz, que também a retribue.

Sr. presidente, profundamente reconhecido pela honra que me haveis dispensado permiti-me levantar por minha vez, a taça para brindar pela prosperidade, e gran leza presente do Brasil e pela continuação da obra que estais realizando com efficacia, que os vossos e os povos irmãos da America esparavam da vossa alta capacidade, de vosso esclarecido patriotismo e das altas qualidades pessoas que fazem de vós um dos varões mais illustres da America.

—No Palacio do Cattete, foi hontem á tarde o Sr. Dr. Manoel Gondra recebido em audiencia de despedida, pelo Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir hoje para o seu paiz. S. Ex. fez-se acompanhar do Sr. Dr. Eusebio Ayalla, ministro da Fazenda daquelle paiz, que também apresentou as suas despedidas ao Chefe de Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencias previamente marcadas, no Palacio do Cattete, os Srs. marechal Souza Aguiar, Henrique Bernardelli, Dr. Julio Maria Soza, deputado e jornalista uruguayo que se despediu por ter de seguir para Montevideo.

—No Palacio do Cattete, foram hontem á tarde recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Rego Monteiro, Venancio Neiva, Cunha Pedrosa, Raymundo Miranda, Eloy de Souza, José Murtinho, deputados Bento Miranda, Souza Castro, Pereira Leite, Antonio Nogueira, Costa Rego, Annibal de Toledo, Oscar Soares, Abdon Baptista, Eugenio Muller, Collares Moreira, Cunha Machado, Natalicio Cambreim, Rodrigues Machado, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges e Solon de Lucena.

Na Primeira Pagadoria do Incentivo Nacional serão pagas hoje, segundo dia útil as seguintes folhas:

Iluminação publica, Secretaria da Agricultura, Casa da Moeda, Caixas do Amortização e Conversão, Secretaria da Viação e Fiscalização da City, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e *Diário Oficial*, Inspectoria de Seguros e Navegação, Laboratorio Nacional de Analyses, Fisceas de Bancos e Loterias, Avulsa da Viação e Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos de 17º ao 22º dia útil.

A CONVENÇÃO PARA A ESCOLHA DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

Reuniram-se hontem, no edificio do Senado, crescido numero de Senadores e Deputados para o fim especial da escolha do Vice-Presidente da Republica.

O que occorreu nessa reunião damos a seguir:

O Sr. A. Azeredo (*assumindo a cadeira presidencial*) — Meus senhores, antes de Declarar o motivo que aqui nos congrega, convido os Srs. Carlos de Campos, Vespucio de Abreu, Torquato Moreira e Andrade Bezerra para fazerem parte da Mesa. (Os Srs. Carlos de Campos, Vespucio de Abreu, Torquato Moreira e Andrade Bezerra, tomam respectivamente assento nas cadeiras de 1º, 2º, 3º e 4º secretários).

Senhores, o Presidente da Camara e eu tomamos a liberdade de convocar os Srs. Deputados e Senadores, para deliberarmos a respeito da escolha do Vice-Presidente da Republica que deve preencher o quatrienio a terminar em 1922.

E' claro que si não fosse a falta de tempo, outra seria a formula a que recorreríamos para se proceder a esta escolha. Mas não dispomos senão de um mez e, neste caso, ao envez de convocarmos a convenção que se reuniu aqui mesmo, o anno passado, ou uma outra, organizada em moldes diferentes ou nos mesmos que adoptamos para a escolha do actual Sr. Presidente da Republica, pensamos que a melhor solução que poderíamos dar era reunirmo-nos, Senadores e Deputados, que representamos a vontade politica nos Estados, afim de escolhermos aquelle que deve substituir o malogrado e illustre brasileiro Dr. Delfim Moreira, na Vice-Presidencia da Republica.

Si os Srs. membros desta Assembléa tem uma outra formula a apresentar que não esta, mas que possa supprir a exiguidade de tempo, a Mesa, forçosamente, a aceitará.

Esperamos, portanto, que uma deliberação seja tomada afim de ficar escolhido nesta assembléa o candidato a vice-presidencia da Republica.

Tem a palavra o Sr. Carlos de Campos.

O Sr. Carlos de Campos (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, em nome dos representantes de S. Paulo, cabe-me declarar que venho applaudir e secundar a feliz indicação que acabo de ser feita pelo illustre delegado do Rio Grande do Sul, quanto ao preenchimento do cargo da Vice-Presidencia da Republica, por um distincto e prestimoso mineiro, o Sr. Senador Bueno de Paiva.

Creio não errar afirmando que, além do applauso que, em nome de S. Paulo, trago a essa candidatura, ella tambem está no espirito de toda esta Assembléa. (*Apoiados*).

A imprensa, no seu dever de publicidade, pelas noticias acerca desta candidatura, já tornou conhecida a forma como todos os representantes da politica nacional a acolheram, não só nesta Capital como em todos os Estados da Federação. E' porque ella recae numa eminente personalidade de grande destaque no scenario politico (*muito bem*), que reúne todos os elementos para o perfeito desempenho de tão honroso mandato, não só pelos seus meritos pessoais, mas tambem porque é um digno expoente de uma das mais respeitaveis, de uma das mais autorizadas, de uma das mais prestigiosas correntes politicas, de uma das mais fecundas organizações, qual a do Estado de Minas Geraes. (*Apoiados; muito bem.*)

Penso, pois, Sr. Presidente, que, trazendo estas rapidas considerações no sentido de apoiar essa feliz indicação do illustre representante do Rio Grande do Sul, tambem cumpro um dever de paulista, de congressista, e mais que tudo; um dever de brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Raras vezes por delonga forçada, por circumstancias que de todo não conhecidas nesta assembléa, pôde-se chegar a um termo tão feliz.

Bem dita demora que acarreteou uma indicação que satisfaz plenamente o paiz (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Se não houver mais quem queira usar da palavra, submitterei ao voto da assembléa a proposta do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Creio que, uma vez aceita pela Assembléa esta indicação, o nosso dever é fazer a proclamação do nome do illustre Senador Bueno de Paiva. (*Muito bem*). Assim, peço aos nobres membros desta Assembléa o favor de se manifestarem de forma que a Mesa possa tomar a deliberação que a maioria julgar conveniente.

O Sr. Raymundo de Miranda — V. Ex. mandará que a Assembléa se manifeste, levantando-se.

O Sr. Presidente — Si os senhores entendem que devemos proclamar o nome do Sr. Senador Bueno de Paiva para candidato á Vice-Presidencia da Republica, queiram levantar-se. (*Pausa*).

(A Assembléa levanta-se unânimemente e applaude com palmas a proclamação).

Antes de nomear uma comissão para levar ao conhecimento do illustre candidato a deliberação desta assembléa, precisamos deliberar sobre a fórmula da apresentação do illustre candidato á consideração do paiz.

Ha alguns annos passados, fez-se a apresentação da candidatura do Sr. Afonso Penna por meio de um boletim que foi escripto por um dos mais illustres brasileiros, o Sr. Ruy Barbosa.

Si a assembléa julgar mais conveniente essa fórmula a Mesa se incumbirá de escrever o boletim, afim de que cada um dos Srs. representantes da Nação possa assignal-o e submittel-o á consideração do eleitorado do Brasil.

O Sr. Pires de Carvalho — E' um meio pratico.

O Sr. Raymundo de Miranda — Basta que a Mesa o assigne.

O Sr. Presidente — Depende da deliberação da Assembléa.

O Sr. Octavio Rocha (*pela ordem*) — Sr. Presidente, parece mais prompto e mais simples que, uma vez constituida a Mesa para presidir os nossos trabalhos, ella faça a proclamação da candidatura.

O Sr. Pires de Carvalho — A proclamação já foi feita. Agora trata-se da apresentação da candidatura ao eleitorado nacional.

O Sr. Presidente — A divergencia está sómente em que o boletim politico seja assignado exclusivamente pela Mesa ou por toda Assembléa.

Na convenção a que me referi os membros da Camara e do Senado assignaram o boletim escripto pelo Sr. Ruy Barbosa. Entretanto, a Assembléa compete deliberar que se faça por intermedio da Mesa a apresentação do nome do Sr. Bueno de Paiva.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o pensamento da Assembléa já está manifestado no sentido de que esse boletim seja assignado pela Mesa, em nome da Assembléa. (*Apoiados geraes*).

O Sr. Presidente — A proposta feita pelo honrado Senador por Alagoas é a mesma do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Assim, si a Assembléa entende que a Mesa deve incumbir-se de fazer a apresentação do nome do Sr. Bueno de Paiva, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approved. A Mesa procurará desempenhar-se de tão importante tarefa, no sentido de satisfazer os intuitos patrioticos da illustre Assembléa.

O Sr. Cunha Machado — (*pela ordem*) Sr. Presidente, trago ao conhecimento da Mesa um telegramma do Sr. Deputado Chermont de Miranda em que me pede que o representante nesta Assembléa e declarando a sua adhesão franca á candidatura do illustre Senador Bueno de Paiva á Vice-Presidencia da Republica.

O Sr. Presidente — Tambem o Sr. Senador Lauro Müller, que não poudo comparecer, por se achar enfermo, dirigiu uma carta á Mesa apresentando as suas excusas e declarando-se completamente solidario com a deliberação que a Assembléa tomar, principalmente si a escolha recahir no nome do illustre Senador Bueno de Paiva.

Ha tambem communicações dos Srs. Manoel Villaboim, Vicente Piragibe, José Alves, Lamoniér Godofredo, Monteiro de Souza e José de Moraes.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Foi votada pela Assembléa que a Mesa, em nome da Convenção, fizesse a apresentação da candidatura.

Poderia a V. Ex. que consultasse a Assembléa si concorda na inclusão do nome do Sr. Bueno Brandão, presidente da Camara dos Deputados, que, com V. Ex., convocou esta reunião e que por isso parece, deve tambem assignar a apresentação. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Creio que a Assembléa não precisa ser consultada nesse sentido.

E' o pensamento de todos que se acham aqui reunidos, que o Sr. Bueno Brandão, dignissimo Presidente da Camara dos Deputados, que commigo convocou esta reunião, assigne, com a Mesa, a apresentação do nome do illustre Senador Bueno de Paiva.

O Sr. Bueno Brandão (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para propôr á assembléa uma indicação que formularei em breves palavras.

Tratando-se da apresentação do candidato á Vice-Presidencia da Republica, já em meio do periodo governamental e tendo a maioria dos Srs. membros desta assembléa se manifestado de um modo elogioso á maneira correcta e elevada como agiu nesta emergencia politica o honrado Sr. Presidente da Republica, pediria a V. Ex. que consultasse a assembléa si estava de accôrdo em que fosse nomeada uma comissão para communicar a S. Ex. o resultado da nossa reunião.

O Sr. Presidente — O Sr. Bueno Brandão propõe que se communique ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio de uma comissão, o resultado da nossa reunião.

A proposta parece razoavel, porquanto isso tem sido feito em outras occasiões.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu proporia que em vez de uma comissão especial, a propria Mesa se incumbisse dessa missão. (*Apoiados geraes*).

O Sr. Presidente — O Sr. Dr. Frontin propõe que em vez de se nomear uma comissão especial seja a Mesa...

O Sr. Paulo de Frontin — Inclusive o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Pires de Carvalho — Está claro, é o orgam legitimo da nossa representação.

O Sr. Presidente — ... incumbida de fazer a communicação ao Sr. Presidente da Republica.

Os Senhores que approvam a proposta, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada.

O Sr. Mauricio de Lacerda (pela ordem)—Sr. Presidente, eu solicitará de V. Ex. um esclarecimento.

Foi confessado pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul que a successão vice-presidencial se fizera sob o influxo dos altos conselhos do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Soares dos Santos — Não nestes termos.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Em outros, mas a consequencia é a mesma.

Agora, a requerimento do honrado presidente da Camara dos Deputados e com um substitutivo do representante do Districto Federal, pediu-se a esta Assembléa a nomeação de uma commissão para scientificar o Sr. Presidente da Republica da escolha feita do nome do Sr. Bueno de Paiva.

O Sr. Soares dos Santos, se me não engano, fundamentando o seu voto, sustentou o principio politico, muito riograndense, mas contrario á carta federal.

Na sustentação desse principio, S. Ex. invocou o influxo benefico do Chefo do Estado seu successor eventual, para não estabelecer solução de continuidade do Governo.

Por mais respeitavel que seja este ponto de vista politico de apoio á Constituição de Fevereiro, não posso a elle acceder e, sobretudo depois do requerimento feito, preciso declarar, como declaro, que, embora votando a favor desse requerimento, por simples cortesia e urbanidade para com o Chefe do Estado, não voto com o pensamento dos representantes do Rio Grande do Sul, porque o considero revisionista da Constituição Federal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O Sr. Presidente—Os esclarecimentos que solicita o illustre representante do Rio de Janeiro, parece que não têm razão de ser, porquanto era natural que o Chefe da Nação, escolhido por meio de uma Convenção para occupar o alto posto de primeira magistrado do paiz, pudesse, agora, no momento em que se trata do seu substituto legal, faltando apenas dous annos para findar o seu quadriennio, interessar-se pela candidatura do Vice-Presidente. Não quero dizer

com isto que o Sr. Presidente da Republica tivesse intervindo de tal forma que influísse no espirito de todos para escolher um homem que não fosse aquelle que merecesse o nosso respeito, a nossa consideração e o nosso voto. (Apoiados).

Assim, pois, as considerações feitas pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul o foram sómente em relação ao interesse que o Sr. Presidente da Republica podia ter tomado na escolha do seu successor eventual e, neste caso, parece-me que o honrado Deputado fluminense não tem razão nas observações que fez em relação á Constituição de 24 de fevereiro, que não está em jogo neste momento. Nós nos reunimos para escolher o candidato que deve ser votado para Vice-Presidente da Republica, afim de preencher o quadriennio que terminará em 1922.

O Sr. Mauricio de Lacerda — V. Ex. me permita: não pedi razões a ninguém; dei as minhas.

O Sr. Presidente — Mas como V. Ex. tinha pedido esclarecimentos, não podia dal-as si não por esta forma, e foi-o mais em atenção ao muito que V. Ex. mereço.

O Sr. Mauricio de Lacerda—Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Presidente—Tendo a assembléa decidido que a Mesa fosse, juntamente com o Sr. Bueno Brandão, levar ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica a deliberação tomada, vou nomear a Commissão que deverá comunicar ao Sr. Bueno de Paiva a escolha do seu nome para Vice-Presidente da Republica.

Designo os Srs. Francisco Sá, Paulo de Frontin, Felipe Schmidt, Ramiro Braga, Souza Castro, Venancio Neiva e Olegario Pinto.

O Sr. Albertino Drummond—Sr. Presidente, sabem V. Ex. o a Casa que sem duvida, que motivou a reunião desta Assembléa foi o infausto passamento do inolvidavel mineiro, Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si permite que, na acta desta assembléa conste um voto, a expressão do nosso pesar por aquelle desaparecimento. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente—Os Srs. que approvam a proposta apresentada pelo illustre congressista, queiram levantar-se. (Pausa.) Foi unanimemente approvada.

Ninguém mais pedindo a palavra foi levantada a sessão.

O deputado Dr. Andrade Bezorrra, secretario geral do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, continúa a receber grande numero de adhesões expontaneas ao importante certamen a realizar-se em 13 de novembro proximo.

Os ultimos congressistas inscriptos são os seguintes:

Professor José Lourenço dos Santos, Dr. Antonio M. Martins Valverde, Adalberto Soares de Araújo Amorim, Dr. Christovam Dantas, Dr. Bollarmino de Lemos, professora D. Isabel Dantas, Dr. Heracio Villar Ribeiro Dantas, Dr. João Vicente da Costa, Escola Domestica de Natal, Liga do Ensino do Natal, Inspectoria de Hygiene e Assistencia Publica de Natal, Antonio Pinheiro de Almeida, Sociedade União do Vazelistas de S. Salvador, Dr. Antonio Pacifico Pereira, Dr. Durval Tavares da Gama, Dr. Lauro Lopes Villas Boas, Dr. Francisco dos Freitas Guimarães, Fortunato Sabach, Sociedade de Medicina da Bahia, Dr. Fernando S. Paulo, Dr. João Gualberto Nogueira, Dr. Amaral Moniz, Dr. Julio Olympio da Silva, Lourenço Costa, Alfredo Carvalhal França, Dr. Epaminondas Pinto da Rocha, Dr. Alfredo Couto Brito, senador Dr. Raymundo Pontes do Miranda, senador Dr. Rogo Monteiro, senador Dr. Vidal Ramos, senador Dr. José Murinho, senador Dr. João Ribeiro Brito, senador Dr. Manoel P. Oliveira Valladão, senador Dr. Alencar Guimarães, senador Dr. Generoso Marques dos Santos, senador Dr. Bueno de Paiva, senador Dr. Camará, senador marechal Pires Ferreira, senador Dr. Luiz Soares dos Santos, senador Dr. José Bezerra, Gervasio Pires Ferreira, senador Dr. Antonio Massa, senador Dr. Venancio Neiva, senador Dr. Francisco Xavier da Silva, Dr. Octacilio Dantas B. dos Santos, senador Dr. Hermenegildo de Moraes, senador Dr. Cunha Pedrosa, senador Dr. Metello Junior, senador Dr. Benjamin Barroso, senador Dr. Pedro Celestino, senador Dr. Antonio Azeredo, senador Francisco Sá, senador Dr. José Euzé-

bio, senador Dr. Indio do Brazil, Dr. José Verissimo dos Santos, professora Palmyra Sobral Fernandes, Dr. Afranio de Araújo Jorge, deputado estadual Alfredo de Santa Ritta, Dr. Wladimir Ferraz Koche, pharmaceutico Joaquim Maynest Kehl, Associação do Imprensa do Pará, Dr. Mattos Castões.

O sr. secretario geral recebeu tambem entre outros os seguintes telegrammas enviados por senadores:

«Agradecendo amavel convite sobre Congresso Protecção á Infancia declaro adherir a esse empreendimento prometendo trabalhar para que elle alcance os resultados desejados.—Senador Antonio Azeredo».

«Agradecendo honroso convite affirmo minha adhesão Congresso Brasileiro Protecção Infancia. Saudações cordiaes.—Senador Francisco Sá».

«Tenho prazer participar-vos fim fazordes sciente Congresso Brasileiro Protecção Infancia de que sois digno secretario que nesta data presto minha adhesão pondo-me seus patrioticos serviços. Cordiaes saudações.—Senador Cunha Pedrosa.»

«Com muita satisfação manifesto minha franca adhesão Congresso Brasileiro Protecção Infancia. Cordeaes saudações.—Senador José Euzébio».

«Com maior prazer recebi suas ordens inscripção Congresso. Saudações attenciosas.—Senador Indio do Brazil».

«Em resposta seu telegramma de hontem levo conhecimento V. Ex. que Congresso Brasileiro Protecção Infancia pôde contar minha insignificante cooperação. Cordeaes saudações.—Senador Hermenegildo de Moraes».

«Adhiro com todo o fervor á idéa do Congresso Infancia. Cordeaes saudações.—Senador Metello Junior».

«Minha adhesão ao Congresso Brasileiro Protecção Infancia é o mais franco possivel.

Saudações attenciosas.—Senador Benjamin Barroso».

«De muito bom grado accetto vosso convite adherindo Primeiro Pongresso Brasileiro Protecção Infancia ao qual estou prompto prestar minha fraca collaboração. Affectuosas saudações.—Generoso Marques, senador».

«Prazenteiramente presto minha adhesão Congresso Brasileiro Protecção Infancia pondo V. Ex. contar meu esforço pró essa patriótica iniciativa. Cordeaes saudações.—Senador Pedro Celestino».

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Avon, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo o para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Gelria, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com p rte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Dunstan, para Bahia, Antuerpia, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo o para o exterior até ás 9.

Pelo Vauban, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o exterior até 5.

Pelo Theopis, para Londres, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de agosto de 1920.

Zona norte — Tempo, em geral, bom. Choveu essa manhã em Ondinas e Laranjeiras e choviscou em Barra do Corda e Pão de Assucar. Choveu hontem em S. Luiz. Zona centro — Tempo incerto no Estado do Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã na Capital Federal e choviscou em Palmyra. Choveu hontem em Petropolis, S. Pedro, Rio d'Ouro e Xerem. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em S. Luiz Gonzaga. Choveu hontem em Paranaguá. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura, 34°.5, verificou-se em Therezina e a menor, 20.0, em Santa Victoria. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel tendendo a bom (2). Temperatura — em ascensão (2). Ventos — normaes (2). Escala de probabilidades: muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de agosto de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	762.2	28.0	—	E	3	7	Chão.	I.	31.5	23.0	0.3 C. pm.
Barra do Corda.....	60.6	25.0	—	ESE	2	5		B. (ch. manhã)	31.0	17.0	
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....											
Recife.....	—	26.0	—	SE	5	3	—				
Pão de Assucar.....	63.3	27.0	2.0	SW	2	6	Tranquillo.	B.	27.0	19.0	
Aracajú.....	61.5	23.0	1.0	SE	2	3	—	B.	28.0	21.0	
Bahia.....	65.2	23.6	0.2	E	1	6	Vagas.	B. (ch. manhã)	32.0	15.0	
Caetité (X).....	64.4	21.0	—	SW	2	7	Peqs. vagas.	I.	25.7	20.8	
Januaria (X).....									26.0	21.0	
Bello Horizonte.....											
Theophilo Ottoni (X)..	65.6	18.0	2.0	NE	2	2	—	B.	28.0	13.0	
Uberaba.....											
Caxambu.....	63.2	20.0	6.0	E	1	5	—	B. (b.o.n.s.m.)	29.0	7.0	
Goyaz.....	67.0	13.0	2.0	C	0	8	—	B. (b.o.n.m.)	21.0	5.0	
Santa Luzia.....	62.1	21.0	—	C	0	9	—	B.	32.0	—	
Cuyabá.....	59.1	22.0	—	E	3	2	—	B.	29.0	8.0	
Corumbá (X).....	58.5	22.5	-1.1	C	0	5	—	B. (b. manhã).	31.2	16.6	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	67.0	20.0	0.7	NNW	1	10	Peqs. vagas.	I. (c.i. manhã)	21.0	18.0	0.5 I. am. pm.
Campos.....	67.1	20.0	0.0	SW	2	10	—	I.	23.0	17.0	
Friburgo.....	66.3	16.0	0.0	S	3	10	—	I.	19.0	10.0	
Petropolis.....	63.5	15.0	1.0	C	0	10	—	I. (nt. manhã).	15.0	12.5	1.0 C. pm.
Rezende.....	65.8	16.0	-1.0	C	0	10	—	I.	23.0	16.0	
Cabo Frio.....	66.1	20.0	-1.0	C	0	10	Chão.	I.	23.0	19.0	— Ch. pm.
Theropolis.....	66.3	13.0	-130	E	1	10	—	I. (nt. manhã).	15.0	12.5	
S. Paulo (X).....											
Santos.....	67.0	19.0	1.0	S	1	8	Vagas.	B. (i. manhã).	21.0	15.0	— I. am. pm.
Paranaguá.....	67.0	17.0	2.0	—	—	5	Tranquillo.	B. (i. manhã).	16.0	9.0	6.7 C. am.
Curytiba.....	66.9	11.0	1.0	NE	3	3	—	B.	13.0	8.0	
Florianopolis.....	63.7	16.0	0.0	C	0	3	—	B. (b. manhã).	17.0	11.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	21.0	17.0				
Engenho de Dentro.....	0.0	—	—	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	22.0	19.6
Penha.....	0.0	21.4	16.8	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	21.8	17.7
S. Januario.....	0.0	21.0	9.2	Nitheroy.....	0.3	20.0	16.3

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de agosto de 1920.

Zona norte — Reina bom tempo no norte do paiz. Chovou hontem em S. Luiz do Maranhão e em Aracajú; nesta ultima cidade chovou hoje de manhã. Zona centro — Continua bom o tempo em Minas, Matto Grosso e Goyaz, tendo melhorado bastante no Estado do Rio. chuviscou hontem em Palmyra e Cabo Frio. A temperatura elevou-se. Zona sul — Está bom o tempo no extremo sul do paiz, máo grado alguma nebulosidade existente no Rio Grande. Em Rio Grande e S. Victoria do Palmar choven hontem. A temperatura baixou em o Rio Grande o subiu nos demais Estados. A maior temperatura de hontem 36°,5, em Cuyabá; a menor, 5°,5, em Paulo dos Agudos. Previsão do tempopara o Districto Federal o Nitheroy: Tempo — bom (1), alguma nebulosidade (2). Temperatura — estavel ou ligeiro declínio (1). Ventos — normaes, brisa mais fresca (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 2) algumas probabilidades. Nota — serviço telegraphico: nacional, bom, excepto parte do norte; argentino regular; uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de agosto de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespóra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.7	27.0	-1.0	NE	4	6	Tranquillo.	I.	30.0	24.0	7.9	C. pm.
Barra do Corda (X)...	61.3	27.0	—	SE	3	0	—	B. (o. manhã.)	29.0	21.0		
Fortaleza.....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	62.7	27.0	0.0	SE	2	1	Tranquillo.	B.	28.0	22.0		
Pão de Assucar.....	61.3	23.0	0.0	SE	3	0	—	I.	33.0	18.0	4.5	O.
Aracajú.....	65.0	24.8	1.2	E	2	4	Vagas.	B. (c. manhã.)	25.3	20.2	1.2	I. am. pm. c. az.
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	62.8	22.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã.)	29.0	14.0	—	B.
Bello Horizonte.....	66.1	14.0	-4.0	Calma	0	10	—	B. (b. manhã.)	27.0	16.0		
Theophilo Ottoni.....	65.0	16.5	—	Calma	0	10	—	I. nt. (n. man.)	24.0	14.5		
Uberaba.....	63.2	20.0	0.0	ESE	1	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	13.0	—	B.
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	61.4	22.0	1.0	NE	1	2	—	B. (b. manhã.)	33.0	—		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	95.5	21.0	-1.5	NW	1	0	—	B. (b. manhã.)	36.5	16.3	—	B.
Corumbá.....	58.5	23.0	—	SE	1	2	—	B. (b. manhã.)	30.0	20.0	—	B.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	64.0	18.0	-2.0	N	1	10	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	23.0	18.0		
Campos.....	65.6	20.0	0.0	N	4	0	—	B. (o. manhã.)	25.0	17.0		
Friburgo.....	65.8	14.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	19.0	10.0	—	B.
Petropolis.....	63.8	16.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	20.0	12.0		
Rezeno.....	64.8	12.0	-4.0	Calma	0	10	—	B. n. (b. n. m.)	22.0	15.0	—	B.
Cabo Frio.....	64.9	22.0	2.0	NE	1	1	Chão.	B. (o. manhã.)	23.0	18.0		
Therzopolis.....	64.8	14.0	1.5	Calma	0	0	—	B. (b. o. man.)	20.0	11.5	—	B.
S. Paulo.....	65.1	13.0	—	—	—	6	—	B. (n. manhã.)	25.0	11.0		
Santos.....	64.5	19.0	0.0	S	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	24.0	16.0	—	B.
Paranaguá.....	64.0	15.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. (b. n. man.)	20.0	10.0		
Curityba.....	64.6	17.0	6.0	W	1	0	—	B. (o. manba)	21.0	8.0	—	B.
Florianopolis.....	61.3	17.0	1.0	S	2	0	—					
Lagos (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	64.0	9.0	—	SE	2	0	—	B. (o. manhã.)	17.0	9.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	65.3	10.0	—	W	2	9	—	—	11.0	9.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenno; sa, saraiva; go, goada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pe. regulho.....	0.0	23.4	17.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	17.0	17.0
Engenho de Dentro.....	0.0	25.0	16.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	24.2	17.2
Penha.....	0.0	24.6	17.0	Nitheroy.....	0.0	23.4	—
S. Januario.....	0.0	18.9	13.9				

Nota (X) Não veio telegramma.

O director do Serviço de Povoamento fez as seguintes nomeações para as juntas municipais nos Estados:

Município de Sobral—Ceará—presidente, Dr. José Jacome de Oliveira, vice-presidente, Dr. Leocadio de Araujo Junior, secretario Renato da Silveira Borges.

Município de Nioac—Matto Grosso—presidente coronel David Medeiros, vice-presidente coronel Francisco Alves Terra, secretario Demosthenes Martins.

Município de Porto Murtinho—Matto Grosso—presidente Antonio Moreira da Cunha Guimarães, vice-presidente José Ignacio de Abreu Lima, secretario José de Souza Dany.

Município de Princeza—Parahyba—presidente Conrado Antonio de Carvalho Rosas, vice-presidente capitão Manoel Duarte Rodrigues, secretario Manoel da Silva Sítio.

Município de Remanso—Bahia—presidente coronel Amphiphio Castello Branco, vice-presidente coronel José Castello Branco, secretario coronel Olympio da Silva Campinho.

Município de Chique-Chique—Bahia—presidente Jean Meyer, vice-presidente Domingos de Araujo Costa, secretario Luiz de França Martins.

Município de Soledade, Parahyba—Presidente Innocencio Pires de Gouvêa Nobrega, vice-presidente, José Osorio da Nobrega; secretario, Manoel André de Gouveia.

Município de Cachoeira—Pará—Presidente, Manoel Lobato, vice-presidente, Antonio Claudino Pantoja; secretario, José Maria da Cunha.

Município de Belém, Pará—Presidente, Antonio Martins Pinheiro; vice-presidente, Pedro Alexandrino de Gusmão; secretario, Angelino Rodrigues de Lima.

Município de Parahybuna, Estado de São Paulo—Presidente, Eduardo José de Camargo, vice-presidente, major Marcellino Amancio de Moura; secretario, Ferdinando de Carvalho.

Município de Corumbahyba—Estado de Goyaz—Presidente, José Machado de Mendonça; vice-presidente, Honório Vieira da Cunha, secretario, Antonio Pimentel Paranhos.

Município de Propriá, Estado de Sergipe—Presidente, Manoel Candido Moreira; vice-presidente, Mario Graça Leite; secretario, Benedicto da Graça Leite.

Município de Laranjeira, Estado de Sergipe—Presidente, Dr. Francisco Alberto Bragança de Azevedo; vice-presidente, Manoel dos Santos Silva; secretario, Pedro Alexandrino de Cerqueira.

Município de Santo Antonio de Jesus, Bahia—Presidente, major Romão Pereira de Almeida; vice-presidente, Antonio Rodrigues de Souza; secretario, Manoel Pedro de Almeida.

Município de Nazareth, Estado da Bahia—Presidente, Antonio Procópio Ferreira; vice-presidente, Dr. Americo Silvestre Farias; secretario, Manoel Euraguido de Sant'Anna.

Município de Abaeté, Pará—Presidente, coronel Iligino Maués; vice-presidente, João dos Reis e Silva; secretario, Maximiano Mello Cardoso.

Município de Morros, Maranhão—Presidente, Hugo Victor Marques dos Santos; vice-presidente, Hypolito Victor de Mattos; secretario, Trajano Martins dos Santos.

Município de Codó, Maranhão—Presidente, desembargador Diocleides Corrêa Guedelha Mourão; vice-presidente, Fernando Barbosa de Carvalho; secretario, Carlos Mourão.

Município de Livramento, Piahy—Presidente, José de Almeida Freitas; vice-presidente, José Alexandre de Carvalho Sobrinho; secretario, José Basilio da Silva.

Município de Gilbuês, Piahy—Presidente, Fausto Ferreira Lustosa; vice-presidente, Joaquim de Figueiredo Rocha; secretario, Arcolino Mascarenhas Lustosa.

Município de Silves, Amazonas—Presidente, Antonio Duarte Beltrão; vice-presidente,

Francisco Ferreira de Castro; secretario, Perferendo da Trindade Garcia.

Município de Barreiras, Bahia—Presidente, coronel Antonio Balbino de Carvalho; vice-presidente, capitão Joaquim Raulino Sampaio; secretario, major Antonio Ignacio Albernaz.

Município de Araruama, Estado do Rio—Presidente, Diogenes Juvenal Marchon; vice-presidente, Francisco José da Fonseca, secretario, Menelau Agenor Marchon.

Município de Prata, Minas—Presidente, Sigmundo de Novaes; vice-presidente, maior Pedro José Bernardes; secretario, José Martinho de Novaes.

Município de Sant'Anna de Ipanema, Estado de Alagoas—Presidente, coronel João Vieira Damasceno Ribeiro; vice-presidente, Benigno Rodrigues Lins; secretario, Dr. Joaquim Ferreira da Silva.

Município de Ribeirão Bonito, S. Paulo—Presidente, José do Camargo Moraes; vice-presidente, Brasilio de Campos Machado; secretario, capitão Urbano Silveira.

Município de Pinheiro, S. Paulo—Presidente, Antonio Carlos de Mello Varejão; vice-presidente, Nicanor General Duque; secretario, maior João Vicente Pinto dos Santos.

Município de S. Bernardo, Maranhão—Presidente, Epaminondas Pio Corrêa Lima; vice-presidente, Manoel Peiro de Araujo e Silva; secretario, Bernardo de Almeida Lima.

Município de Afuá, Estado do Pará—Presidente, Antonio Barros Filho; vice-presidente, Athanasio José Coelho; secretario, João Baptista Maciel.

Município de Itaguahy, Estado do Rio—Presidente, Alfredo José da Silva Santiago; vice-presidente, Honório Ferreira dos Santos; secretario, Domingos Acacio de Oliveira.

Município de Limoeiro Ceará—Presidente, Senador Dr. Severino Marques de Queiroz Pinheiro; vice-presidente, Manoel de Aquino Albuquerque; secretario, Julio Nunes da Silva.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 54ª loteria do plano 359, 115ª extracção do anno de 1920, realizada em 2 de agosto de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lotteria e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

2.711.....	120\$000
29.618.....	1:200\$000
2.861.....	300\$000
31.335.....	120\$000
5.149.....	120\$000
36.175.....	120\$000
9.476.....	120\$000
29.437.....	120\$000
11.686.....	120\$000
601.....	1:200\$000
30.449.....	300\$000
38.642.....	300\$000
1.671.....	300\$000
9.201.....	120\$000
21.902.....	120\$000
26.271.....	120\$000
3.767.....	120\$000
9.752.....	120\$000
10.424.....	120\$000
34.105.....	120\$000
32.083.....	300\$000
12.535.....	300\$000
8.501.....	120\$000
8.597.....	120\$000
35.305.....	120\$000
5.196.....	120\$000
912.....	120\$000
8.799.....	120\$000
22.595.....	120\$000
16.390.....	120\$000
11.457.....	120\$000

36.323.....	120\$000
28.945.....	120\$000
30.630.....	1:200\$000
23.614.....	120\$000
39.400.....	300\$000
33.810.....	120\$000
31.552.....	20:000\$000
1.200.....	120\$000
22.823.....	120\$000
20.147.....	120\$000
26.523.....	120\$000
24.669.....	120\$000
1.803.....	300\$000
34.608.....	120\$000
24.168.....	120\$000
14.249.....	120\$000
23.588.....	120\$000
16.548.....	120\$000
21.404.....	120\$000
40.613.....	120\$000
10.508.....	120\$000
38.364.....	120\$000
8.187.....	3:000\$000
33.286.....	120\$000
11.673.....	300\$000
34.252.....	300\$000

Approximações

31.551 e 31.553.....	180\$000
8.186 e 8.188.....	110\$000

Dezenas

31.551 a 31.560.....	30\$000
8.181 a 8.190.....	18\$000

Centenas

31.501 a 31.600.....	9\$000
8.101 a 8.200.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 52 tem 6\$, e os terminados em 2 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 52.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	METALLICA
Praças	90 d/v A' vista.
Sobre Londres.....	14 5/64 43 61/64
Sobre Paris.....	\$357 9339
Sobre Hamburgo.....	— 5114
Sobre Italia.....	— 5252
Sobre Portugal.....	— 5957
Sobre Nova York.....	— 45648
Libra esterlina em moeda	— 225650
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	— 45834
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	— 45245
Sobre Montevideo (peso ouro).....	— 45097
Sobre Hespanha (pesetas).....	— 5730
Sobre Suissa (francos).....	— 5807
Sobre Belgica (francos).....	— 5387
Sobre Japão (yen).....	— 23500
Sobre Dinamarca.....	— 5747
Sobre Noruega.....	— 5751
Sobre Suecia.....	— 13002
Sobre Palestina.....	— 5365
Sobre Syria.....	— 5365
Sobre Hollanda (florim).....	— 15630
Moedas:	
Libras (papel).....	19\$000
Pesetas (papel).....	\$500
Francos (papel).....	\$400
Liras (papel).....	\$290

Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas	875\$000	Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	880\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	899\$300	Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	995\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.	872\$000	Banco Portuguez do Brasil, port.	290\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %	884\$000	Companhia Loterias Nacionais do Brasil	11\$000
Apólices compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.	870\$000	Companhia Centros Pastorais do Brasil	32\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1901, port.	240\$000	Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	73\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1906, port.	190\$000	Debentures da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal	100\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1917, port.	187\$500	Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série	140\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom.	440\$000	Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 31 de julho de 1920

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921	4 12\$100	1 12\$350	—	5.000 saccas
Fevereiro, 1921	— 12\$200	— 12\$300	—	—
Março, 1921	— 12\$200	— 12\$200	—	—
Agosto	8 12\$500	1 12\$800	—	9.000 saccas
Setembro	9 12\$600	3 12\$600	—	12.000 saccas
Outubro	2 12\$550	— 12\$300	—	2.000 saccas
Novembro	1 12\$450	— 12\$300	—	1.000 saccas
Dezembro	2 12\$400	1 12\$350	—	1.000 saccas
Vendas	24.000	6.000	—	30.000 saccas

Mercado: firme, estável.

Disponível base tipo 7, 12\$800.

Mercado: firme.

Vendas até às 10 1/2, 1.891 saccas.

Vendas, total: 2.782 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana, de 26 a 31 do corrente

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921	12\$150 a 13\$150	12\$100 a 13\$100	12\$050 a 13\$050	30.000 saccas
Fevereiro, 1921	11\$950 a 12\$200	12\$000 a 12\$300	12\$000 a 12\$100	1.0900 saccas
Março, 1921	11\$900 a 12\$200	11\$800 a 12\$200	11\$850 a 12\$000	—
Julho	— 13\$650	— 13\$500	— 12\$950	—
Agosto	12\$400 a 13\$600	12\$400 a 13\$500	12\$350 a 13\$350	63.000 saccas
Setembro	13\$450 a 13\$600	12\$400 a 13\$500	12\$450 a 13\$550	157.000 saccas
Outubro	12\$250 a 13\$450	12\$250 a 13\$350	12\$300 a 13\$350	48.000 saccas
Novembro	12\$200 a 13\$300	12\$250 a 13\$250	12\$200 a 13\$400	22.000 saccas
Dezembro	12\$200 a 13\$300	12\$100 a 13\$150	12\$200 a 13\$100	24.000 saccas
Vendas	155.000	92.000	98.000	345.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, abriu calmo e fechou firme; 2ª cotação, abriu paralisado e fechou estável; 3ª cotação, abriu calmo e fechou calmo.

Disponível base tipo 7, de 12\$700 a 13\$750.

Mercado abriu sustentado e fechou firme.

Vendas 33.576 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 2 de agosto de 1920

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro (1921)	1 12\$600	— 12\$500	1 12\$350	2.000 saccas
Fevereiro (1921)	— 12\$400	— 12\$300	— 12\$350	—
Março (1921)	— 12\$250	— 12\$100	— 12\$200	—
Agosto	— 12\$850	— não cotado	— 12\$900	—
Setembro	6 12\$800	6 12\$800	2 12\$900	14.000 saccas
Outubro	1 12\$750	1 12\$700	4 12\$900	6.000 saccas
Novembro	— 12\$650	1 12\$650	3 12\$700	4.000 saccas
Dezembro	1 12\$650	1 12\$550	— 12\$600	2.000 saccas
Vendas	saccas 9.000	saccas 9.000	saccas 10.000	28.000 saccas

Mercados: estável, calmo.

Disponível base tipo 7, 13\$000.

Mercado: estável.

Vendas até às 10 1/2 horas, 1.958 saccas.

Vendas, total, 8.225 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na escola Dondoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos professores seguintes:

Ramalho Ortigão — Economia politica, ás 4 horas e theoria e pratica das operações commerciaes e bancarias, ás 5 horas.

José de Oliveira Santos — Psychologia, ás 5 horas.

Azevedo Amaral — Literatura antiga, grega latina, ás 4 horas.

As aulas da Faculdade são inteiramente gratuitas, pagando unicamente os alumnos matriculados.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.839

Coelho, Martins & Comp., negociantes e importadores, estabelecidos nesta cidade, á rua da Uruguayana ns. 17, 19 e 21, apresentam a marca supra, que consiste na representação de dois compassos abertos, sobrepostos e invertidos, formando um desenho característico e acompanhado das letras C. M. C., as quaes poderão ser substituidas por outras quaesquer. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, é usada marcada nas caixas, caixões, saccos e outros envoltorios contendo os vinhos, licores e outras bebidas: assim como conservas e rolbos, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1908. — Coelho, Martins & Comp. (sobre uma estampilha de 30 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora e 30 minutos do dia 28 de setembro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.839, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908. — O secretario, Fabio Nunes Leal (sobre estampilhas no valor total de 6\$600). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.839 a transferencia da marca C. M. C., de Coelho, Martins & Comp., para seus successores Coelho, Martins & Comp. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director.

(4.146)

N. 6.827

Atwater Kent Manufacturing Company, es. tabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Atwater Kent». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas electricas, apparelhos e partes accessorias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de julho de 1920.

Registrada sob n. 6.827 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paga no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.151)

N. 10.291

Coelho Martins & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua Uruguayna ns. 21 e 23, apresentam a marca supra que consiste em um desenho, em forma de escudo, no campo do qual vem-se as palavras «Vinho Velho da Quinta das Freiras, Elixir Reserva de, segue-se o fac-símile da assignatura de G. Felgueiras, Porto. Esta marca, cujo característico essencial é a palavra «Elixir», pôde variar em typos, cores e dimensões e serve a distinguir vinho do Porto, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1915.—*Coelho Martins & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de fevereiro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.291, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.291 a transferencia da marca «Elixir» de Coelho, Martins & Comp. para seus successores Coelho Martins & Comp. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

(1.146).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

Do ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 9 de setembro proximo futuro, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 188 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do do externato, a inscripção do concurso para o provimento do logar do professor substituto da cadeira do inglez deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.700, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado do alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela commissão examinadora e approved pela congregação, no inicio da

prova, que constará de traducção, em inglez, de trecho vernaculo de autor notavel.

A commissão examinadora emitirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem destarte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e pelo regimento interno surra citados.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de maio de 1920.—*Octacilio A. Pereira*, secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS DE AUTOR

MEZ DE JUNHO

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que se effectuarão os seguintes registros:

N. 3.706—Requerido pelo redactor-proprietario Alvaro Augusto Domingues Gomes: «Opusculos Populares», n. 1, de maio de 1920. Anno I. Publicado nesta Capital.

N. 3.707—Requerido pelo autor João Lucio Brandão: «O Livro de Elza», 3ª edição. Um vol., com 298 paginas numeradas com algarismos arabicos e tres com algarismos romanos, dedicatoria e indice. Publicado em 1920, em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes.

N. 3.708—Requerido pelo autor Antonio Olívio Rodrigues: «Taro adivinhatorio. O livro dos mysterios. Os mysterios do livro». Um vol., com 328 pags. numeradas, um prefacio e indice. Acompanha a obra uma collecção de 78 laminas numeradas. Edição de 5.000 exemplares. Impressa em 1920, em S. Paulo.

N. 3.709—Requerido pelo editor proprietario Antonio Sattamini Sobrinho: «A Fazenda Moderna», ns. 3 e 4, de março e abril de 1920, anno 8ª. Revista mensal. Impresso nesta capital.

N. 3.710—Requerido pelo autor Norberto de Castro: «Organisação Policial do Estado de São Paulo». Um volume com 216 paginas numeradas com algarismos arabicos e 31 com algarismos romanos, prefacio e introdução. Publicado, em 1920, em S. Paulo.

N. 3.711—Requerido pelo Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna: «A Folha Medica», n. 1, anno I, jornal quinzenal, com 16 paginas. Impresso, em 1920, nesta capital.

N. 3.712—Requerido pela autora Julia Lopes de Almeida: «Jornadas no meu Paiz», 1ª edição. Um volume com 386 paginas numeradas com algarismos arabicos, dedicatoria e desenhos. Impresso, em 1920, nesta capital.

N. 3.713—Requerido pelo director-proprietario Marianno Leda: «O Nacionalista», n. 1, de abril de 1920. Anno I. Publicado nesta capital.

N. 3.714—Requerido pelo editor-proprietario Affonso Moraes: «O Nacionalista», numeros 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todos de 1920. Publicados nesta capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 2 de agosto de 1920.—O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspeccoria:

Mario Monteiro, Aoki Umen, Aristides Fernandes, Joaquim Gonçalves, Aristides José Dias do Miranda, Oscar de Moraes Cavalcanti e Anselmo Coelho.

Turma suplementar

Antolim Saeta, Arthur José do Nascimento, Gastão Fonseca, Joaquim Baptista Proença, Joaquim Vinhas Martins, Alberto da Rocha Quintanilha e Joaquim Rodrigues.

Prova pratica

Theophilo Alves e Manoel Francisco Romão. Inspeccoria de Vehiculos, em 2 de agosto de 1920.—O inspeccor, ca itão H. Muller.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragrafo unico do art. 596 do regulamento da Brigada, previne se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrazadas até o dia 31 de janeiro de 1921, a saber: Ex-soldados Euclides Ferreira Castro, Draulio Urbano de Assis, Gustavo Mariano Henrique, Izidro Ferreira de Alvarenga, Manoel Francisco dos Santos, José de Mattos Vital, Romualdo de Carvalho e Silva, Estevam Alves da Silva, anspocada Guilhermino José da Silva, soldados Francisco Alves Monteiro, Alfredo Luiz Pinheiro, Luiz Castro, João Lourenço da Silva Milhanaz, Francisco Jesus de Oliveira, anspocada João Theodoro, soldado Manoel Vieira o Pedro Ramos Nogueira Junior.

C ntadoria, em 2 de agosto de 1920.—*Antonio Pessoa Cavalcanti*, 1º tenente escripturario. Visto.—Major Fantes, fiscal.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 29 de julho findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do artigo 565, do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas:

Manoel Bardança, Heitor Piquet Carvalhosa, Sabino Oliveira dos Santos Porto, Domingos Martins Pires, Floriano Peixoto Garcia dos Reis, José Vieira Ramalho, Oscar Cardoso de Carvalho, Raul da Cunha Marelím, José Sebastião Omeno, Manoel Dias dos Santos, Francisco de Oliveira Pinto, Floriano José Soares, Tiburcio Antonio da Silva, Francisco Xavier da Costa, Amadeu Rodrigues Carlos, Antonio dos Santos, Benedicto Manoel da Rocha, Alvaro Maurity da Silveira, Antonio de Oliveira Lopes, Francisco Leite Guimarães, José Luiz Moreira Lellis, Antonio Lucio da Silva, Manoel do Nascimento Bomfim, Octavio Martinho Moraes, Armando José da Cunha, Manoel Alvaro de Azevedo, Antonio da Silva Guimarães, Antonio Dias da Silva, Eduardo Camillo de Araújo, Mario José Ferreira, Firmino Gonçalves da Costa, Manoel da Costa Corrêa, Antonio Henrique Major, João Antonio dos Santos, Euclides Antonio Baptista, Didimo Chrisantho, Henrique Domingos, Severino Rocha, Manoel Laurindo de Lima, Ewerton Vallegas, Mario da Silva Barbosa, Geraldo Marques da Silva, Euclides do Alcantra e Carlos de Araújo.

Contadoria, 2 de agosto de 1920.—*Antonio Pessoa Cavalcanti*, 1º tenente escripturario. Visto. Major Fantes, fiscal.

Secretaria da Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA INVESTIGADOR DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. desembargador chefe da Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscripções para o concurso ao cargo de investigador de 3ª classe.

O candidato deverá provar, no acto de se inscrever:

1—Que é brasileiro;

II—Que reside ha mais de um anno no Districto Federal;

III—Que é maior de 21 annos o menor de 45 annos de idade;

IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;

V—Ser vaccinado;

VI—Não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funções;

VII—Ter a necessaria robustez physica;

VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

I—Conhecimento da lingua vernacula (só escripta);

II—Arithmetica até proporções (só escripta);

III—Conhecimento de organização do serviço policial (oral);

IV—Noções do Codizo Penal (oral);

V—Noções de dactylosopia (pratica).

Secretaria da Policia do Districto Federal, 19 de julho de 1920.—O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO DE QUARTOS OFFICIAES

Convido a comparecer, terça-feira, dia 3 de agosto de 1920, na Inspectoria de Sando Naval, ao meio-dia, os candidatos abaixo, que faltaram á chamada anterior:

Francisco Borja de Almeida Gomes Junior, Gualter da Silva Porto.

Ismar Cruz.

Luiz M. B. Rohan P. Poixoto.

Lincoln A. Rollin Pinheiro.

Mario Mendonça de Oliveira.

Oswaldo Luiz Vianna.

Oswaldo J. de Macedo Silva.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 31 de julho de 1920.—O director geral, *Appolinario Gomes de Carvalho*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de agosto, ás 13 horas, na secretaria deste Conselho, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de artigos constantes do grupo 1 (açougue), no 2º semestre do corrente anno:

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

Carno verde, kilo..... 800.000 1\$250

Carno de porco, kilo..... 12.000 1\$950

Carno do carneiro, kilo..... 600 2\$850

Carno de vitella, kilo..... 1.000 1\$150

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha as cauções de 21:000\$, para o fornecimento de carno verde; 702\$, para o de porco; 51\$300, para o de carneiro, e a de 43\$500, para o de vitella, perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência e toda ella o que, preferido, se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 30 de julho de 1920.—O secretario, *Angelo Mondaini*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de agosto, ás treze horas, na Secretaria deste Conselho, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno:

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade — Preço maximo

Camisetas de malha de algodão branco e gola azul, de accordo com a amostra... 37.500 3\$300

Acolchoados de crina vegetal, de 1^m, 70, x 0^m, 60, pesando no minimo 1.800 grammas..... 2.600 8\$100

Macas de lona de algodão paulista, das dimensões regulamentares, sendo os trancafiros, aranhas e fies, de accordo com o modelo existente..... 2.500 26\$300

Saccos de lona do algodão de qualquer procedencia, das dimensões regulamentares, sendo os fies do mesmo material das macas..... 2.000 12\$300

Malas para sargentos, de accordo como o modelo... 214 23\$800

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria de Marinha as cauções de 3:859\$300, para o fornecimento de camisetas; 738\$, para o de acolchoados de crina; 5:032\$, para o de macas e saccos de lona, e 12\$960, para o de malas de couro, perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência e toda ella o que, preferido, se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 30 de julho de 1920.—O secretario, *Angelo Mondaini*.

Inspectoria de Engenharia Naval (*)

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.984, de 15 de junho corrente, fica aberta na Inspectoria de Engenharia Naval concorrência para as obras do novo Arsenal na ilha das Cobras, sendo recebidas e abertas as propostas no dia 25 de setembro proximo, ás 12 horas, perante a comissão que para esse fim for nomeada pelo Sr. ministro da Marinha.

As obras são:

1º, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;

2º, conclusão e equipamento de um dique;

3º, abertura de um canal ao longo do mesmo caes;

4º, construção de edificios destinados ás officinas;

5º, construção de uma via ferrea para o serviço do mesmo Arsenal.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos e execução das obras ficam á disposição dos Srs. proponentes, na Inspectoria de Engenharia Naval, os seguintes planos e desenhos:

1º, plano geral das novas officinas na ilha das Cobras;

2º, plano topo-hydrographico da ilha das Cobras. — Sondagem minuciosa da parte Norte;

3º, caes monolythico-diversos cortes;

4º, caes da ilha das Cobras — Corte no monolythico;

5º, plano geral do dique da ilha das Cobras;

6º, planta geral do dique, mostrando o estado actual das obras;

7º, plano geral das sondagens;

8º, secções transversaes do dique;

9º, instalação das bombas e aqueducto do dique;

10º, typo das officinas — Fachada maior e menor;

11º, aluxarifado das officinas.

Cães

O caes, que terá o desenvolvimento de 691^m, 2, será monolythico e construido de acordo com o desenho n. 2, por tres alinhamentos: A—B de 40^m, 2; A—C de 266 metros e C—D de 20 metros.

As muralhas do caes, como indica o desenho n. 3, serão estabelecidas do modo nello indicado e assentadas em solo firme sufficientemente resistente.

A largura da fundação do concreto irá aumentando, segundo a profundidade em que for encontrado o terreno firme e resistente, de acordo com o perfil dos desenhos ns. 3 e 4.

Atraz das muralhas será feito um enrocamento de pedras jogadas, desde a base das fundações até á altura da maré minima, onde este enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 3^m. Dahi até o capeamento, o enchimento atraz das muralhas será feito com areias puras dragadas no logar que for permitido e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras de cantaria lavrada de 0^m, 45 de altura e 0^m, 80 a 1^m de largura, desde o nivel das marés minimas até o capeamento, que será formado com pedras de cantaria lavrada, de arestas arredondadas tendo 0^m, 45 a 0^m, 60 de altura e 1^m de largura.

O concreto para a construção do caes será do typo B.

O caes terá sete escadas duplas de cantaria e cinco de ferro (quebra-peito), situadas de acordo com o mencionado no desenho n. 3. Cabços para amarração, o argandós serão collocados de acordo com o mesmo desenho.

As muralhas do caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receber as canalizações para o transporte de agua, enro-

gia e luz electrica. As calhas serão cobertas com chapas de ferro.

Para a verificação da estabilidade dos pernós das muralhas, e em geral, serão adoptados os seguintes elementos de calculo:

Sobrecarga nas muralhas de caes por metro quadrado, 6.000 kilos.

Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade, 1.600 kilos.

Idem idem de vasa fluida, 1.320 kilos.

Idem idem compacta, 1.700 kilos.

Idem idem de empedramento, 2.100 kilos.

Idem idem de agua, 1.000 kilos.

Idem idem de alvenaria de pedra ou concreto, 2.300 kilos.

Idem idem de pedra da ilha das Cobras, 2.693 kilos.

Angulo de talude natural de aterro, 35°/40°.

Idem de empedramento, 45°.

Maximo da compressão na base das muralhas por centimetro quadrado, seis kilos.

Coefficiente de estabilidade da cotção, 1.8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terraplanio e a muralha.

Dique

O dique que ficará situado na posição indicada no plano n. 1, terá as seguintes dimensões:

Bacia—Comprimento dentro da bacia, 230 metros.

Largura maxima do capeamento, 44 metros.

Idem do fundo da bacia, 27 metros.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3^m,60.

Profundidade do radier abaixo da mesma maré, 11^m,5 a 14^m,8.

Eclusa—Comprimento da eclusa, 21 metros.

Largura da eclusa no capeamento, 35 metros.

Largura da eclusa na soleira 28x2x2,50.

Cota de capeamento acima da maré minima, 3,60.

Cota da soleira da eclusa abaixo da maré minima, 10 metros.

O dique será construido de accordo com os desenhos ns. 5, 6, 7 e 8, sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique, as muralhas, em continuação ás paredes lateraes abertas na rocha e suas fundações serão de concreto do tipo A. O capeamento será feito com pedras de cantaria em apicoado médio; os altares, as escadas, as banquetas, o ensoleiramento, o embasamento dos picadeiros e em geral todas as superficies apparentes do dique serão de cantaria de apicoado médio, e as argamassas para as alvenarias de concreto serão do tipo A, e para o rejuntamento da cantaria, com o traço 2:3.

A dosagem do cimento das argamassas para todas as obras será feita a peso,

Segundo está mencionado no plano n. 6, já foram executadas as seguintes obras:

a) excavação da bacia do dique na parte central, que é de rocha de varias naturezas;

b) construção de parte das muralhas, que exigiu o emprego de vinte e quatro caixões perdidos, cuja locação está indicada na planta n. 6.

Os caixões ns. 1, 2 e 3 não existem ainda e são os da encadeira; os de ns. 4, 5 e 6 constituem a eclusa, onde serão collocadas as portas-batel; os de ns. 7, 9, 11 e 13 correspondem a muralha NE, em seguimento á eclusa, do lado de BB; os de ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 correspondem á muralha NW em seguimento á eclusa do lado de BE, sendo que o de n. 8 é o da casa das bombas, e o de n. 20 é a junção da muralha NW com a central; os de ns. 15, 17 e 19 são os da muralha SE, na prôa do lado de BB. Os de ns. 22 e 24 formam a base da muralha SW na prôa do lado de BE, e

os de ns. 21 e 23 formam a base da muralha transversal S na prôa.

Sobre estes caixões perdidos de ns. 4 a 24, levantam-se os massigos correspondentes de concreto, constituídos até a cota de + 2^m,90 a + 3^m acima da maré minima. Entre os massigos estão reservados intervallos de 1^m,75 para as juntas, ainda por construir.

Para conclusão do dique, resta ainda executar approximadamente os seguintes trabalhos:

Excavação em rocha compacta, 46.146 metros cubicos.

Excavação em material de toda a natureza, excepto rocha compacta:

ao ar livre, 28.715 metros cubicos;

com ar comprimido, 3.100 metros cubicos.

Dragagem, 36.163 metros cubicos.

Concreto ao ar livre, 8.942 metros cubicos.

Com ar comprimido e havage, 5.036 metros cubicos.

Revestimento de cantaria supposto em toda a superficie 5.534^m².

Chapa de cimento, 2.100 metros quadrados.

Esgotamento do dique. — O esgotamento do dique, de accordo com o plano n. 10, será por tres bombas centrifugas com seus motores electricos, tendo cada uma dellas a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de seis horas e as tres conjuntamente em duas horas. Existirá tambem uma bomba centrifuga com o seu motor electrico, tendo a capacidade de 500^m³ por hora para o esgotamento das aguas meteoricas de infiltração.

Serão previstos os tubos de aspiração e de descarga, assim como as valvulas de pé e as comportas de descarga de cada bomba, quatro registros com seus motores electricos para as galerias de aspiração e de enchimento, as grades para as mesmas galerias e para a galeria de descarga; comporta para permitir o isolamento das galerias de descarga; carro locomotor com os respectivos aparelhos de cinco toneladas e uma talha rolando sobre uma viga longitudinal, destinados a desmontagem dos motores das bombas; as escadas de acesso á camara das bombas e ao escoa-douro; a ossatura metallica do soalho da sala dos motores; o quadro de distribuição electrica com os seus cabos de ramificação; e varias peças de sobressalentes para as bombas e os motores electricos.

Equipamento do dique. — O equipamento do dique comprehenderá dois guindastes electricos de dez toneladas, e dois de duas toneladas electricos e a mão, providos cada um de tres caçambas de 1^m³ para o serviço de limpeza do dique.

Sete cabrestantes, sendo tres de vinte toneladas e quatro de dez toneladas, serão situados de accordo com o plano n. 5. Os cabrestantes serão electricos, devendo tambem ser movidos a mão.

Os cabecos serão collocados de accordo com o plano acima referido. As bordas e escadas do dique serão guarnecidas de balastradas volantes, com correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros: uma central e duas lateraes, guardando approximadamente a disposição indicada no plano n. 5. Todos os picadeiros que serão de ferro com soleiras de madeira, de um tipo que será aprovado posteriormente, deverão ser amoviveis e do systema de cunha, e supportar o peso de um navio de trinta e cinco mil toneladas de deslocamento, guardando para isso entre si a distancia necessaria.

Boias de manobra. — Para o serviço do dique serão collocadas duas boias de manobra para navios até trinta e cinco mil toneladas, cada uma provida de amarrações com tres ferros de seis toneladas cada uma.

Canal

Ao longo de todo o caes fronteiro ás officinas e dique, será aberto um canal com a largura minima de trezentos metros e cuja

profundidade descenderá a dez metros em aguas minimas. Para este fim e para a formação do terrapleno do referido caes e demais aterros necessarios, será dragado o fundo do leito, onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo caes, sendo tambem permittida a dragagem dos bancos de areia mais proximos do local das obras, principalmente o que fica entre a doca da Alfandega e as ilhas das Cobras e Fiscal.

O material proveniente da dragagem que não puder ser utilizado nos aterros do novo caes, será transportado para fóra da barra e descarregado nas immediações da ilha Raza. Far-se-ha, igualmente, a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento do caes como em frente á ilha Fiscal, nos locais que forem indicados.

Edifícios para as officinas

Os edificios para as officinas e que estão mencionados no plano n. 1, serão construidos de accordo com a typo constante do desenho n. 9. Os destinados aos depositos de madeira e de ferro serão abertos, e ao almoxarifado serão fechados, de accordo com o desenho n. 31.

Serão construidos galpões com columnas de aço fixadas em massigos de concreto, vigamento e thesouras de aço e cobertura de telha. Duas fiadas da cobertura, junto ao lanternim, serão feitas de vidro, e na sua cobertura as fiadas serão alternadas de vidro e telhas. As frentes, fundos e lados, conforme indica o desenho n. 9, terão uma parede de cimento armado de 0^m,10 de espessura e 2^m de altura, seguindo-se grades de metal de-ploie, venesianas de ferro o caixilhos com vidros dispostos de accordo com o mesmo desenho. Nas officinas, conforme indica o plano n. 1, serão collocadas portas de correr de 2^m,00 e 4^m,00 de vão e 6^m,00 e 4^m,00 de altura, de accordo com o desenho n. 9. Serão convenientemente pintadas com tres mãos de tinta, da cor que for indicada.

Os galpões, conforme é indicado no plano geral n. 1, serão construidos de modo a receber carros ou pontes rolantes para o numero de toneladas tambem nella indicado. Serão estabelecidas as divisões internas constantes do mesmo plano, devendo ellas ser de cimento armado até a altura de 2^m,00.

Nos galpões destinados as officinas do armamento haverá dous pavimentos com trinta metros do fundo. As officinas de torneiros, modeladores e ferramentaria tambem tem dous pavimentos. Estes galpões terão pé direito de 14^m,00 e os restantes de 8^m,00. O pé direito do vestuario será de 3^m,00.

Viação ferrea

Ao longo do caes, dique, na rua interna e nas officinas indicadas no plano n. 1, serão estabelecidos trilhos da bitola de um metro em uma extensão approximada de 2.625 metros.

Ao longo do caes, entre os diques, será estabelecida uma linha ferrea de bitola de quatro metros afim de receber o guindaste electrico de trinta toneladas de alto pedestal. Os trilhos deverão ser de aço, do typo que for approved, e do peso de 40 kilos no minimo por metro corrente.

Materiaes

Cimento—O cimento que será hydraulico da primeira qualidade, deverá preencher as seguintes condições:

1º, não ter presa em menos de 30 minutos e nem em mais de 3 1/2 horas;

2º, passado em peneiras de 897 a 900 malhas por centimetro quadrado, não deixar mais de 10 % de residuo em peso;

3º, a resistencia á tracção, depois de seis dias de immersão na agua e de um dia em exposição ao ar, não ser inferior a 24 kilogrammos por centimetro quadrado e de trinta e cinco kilogrammos por centimetro quadrado, após 27 dias de immersão na agua e um dia de exposição ao ar;

4.º, a análise chimica não deverá accusar menos de 60 % e nem mais de 61,5 % de cal, nem mais de 1,5 % de magnésio e de 1 % de resíduos insolúveis.

De cada fornada de cimento, até 300 toneladas, serão retiradas amostras para as análises químicas e provas de resistência em laboratório idoneo, antes da recepção e embarcamento.

Areia—Será de água doce dos areiaes da ilha do Governador ou semelhante, lavada e grossa. O Governo permitirá, mediante preço que se convencionar, a extracção da areia em terrenos de sua propriedade.

Pedra—Será aproveitada a pedra que sahir do de-monte da bacia do dique e das pedreiras da ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. É obrigatório o desmonte da pedra da parte N da dita ilha, até o alinhamento indicado no plano n. 1.

É facultado ao proponente cuja proposta for aceita, extrahir pedra atravessando a ilha das Cobras de um lado a outro, segundo o indicado no plano n. 1, até a altura de oito metros por dez metros de largura.

Será prohibido expressamente o uso do moleto, quer para o enrocamento, quer para o concreto.

Concreto—O traço para a fabricacção do concreto tipo A deverá ser: areia 2,33; pedra britada 4,33; cimento 1.430 kilos; e para o tipo B, areia 2,33; pedra britada 4,33; cimento 1.250 kilos.

Materiaes em geral—Será preferido, em igualdade de condições, o emprego dos materiaes do qualquer natureza existentes no paiz, desde que satisfaçam as condições de trabalho. Todos os materiaes serão experimentados e analysados, caso haja necessidade, de accordo com as ultimas regras das marinhas militares dos paizes de onde provierem.

CONDIÇÕES GERAES

I

Aª comissão que for para esse fim nomeada pelo Sr. ministro da Marinha, no dia, hora e local designados entregarão os concurrentes as suas propostas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de outro tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade e provas de estar quite de impostos federaes e municipaes e nelle incluido conhecimento do deposito da quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis) feito em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, deposito este feito na Directoria de Contabilidade da Marinha mediante guia expedida pela Inspectoria de Engenharia Naval, até a vespera do dia da concorrência. Esta quantia servirá unicamente para garantia da assignatura do contracto, visto como o concorrente preferido terá que fazer outra caução de 600:000\$ (seiscentos contos de réis) em dinheiro ou titulos da divida publica federal, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si o concorrente preferido se recusar a cumprir essa formalidade, caso em que perderá em favor dos cofres publicos esse deposito. Os depositos dos concurrentes não preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

III

No caso de não apresentar-se para assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicacção do despacho de preferéncia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis), importancia da caução garantidora da proposta.

IV

As propostas que se afastarem das condições do presente edital, não serão tomadas em consideração e as que forem apresentadas por quem não tiver a precisa idoneidade profissional e financeira para a execucao das obras, não serão aceitas, sendo devolvidos intactos os envolveros que as contiverem.

V

Julgada previamente a idoneidade dos concurrentes, e este julgamento approvedo pelo Sr. ministro da Marinha, serão abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos; serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concurrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

VI

Não serão aceitas as propostas em que se declare uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo preço apresentado pelos outros signatarios das domais.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomada em consideração quaesquer offeras de vantagens nelle não previstas, e nem propostas para a execucao de parte das obras.

VIII

O Governo se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concurrentes, o a desistencia da que for preferida não obrigará o Governo a escolher qualquer das outras.

IX

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamiento do Tribunal de Contas.

X

Para o estudo e comparação das propostas, fica estabelecido que o preço maximo para o metro corrente de caes, na cota—10, será de £ 514 (quinhentas e quatorze libras esterlinas) e que o preço maximo para a conclusão do dique, seu equipamento, construcção das officinas, depositos, viação ferrea, será de um milhão cento e quarenta mil quinhentas e sessenta e oito libras esterlinas (£ 1.140.568).

XI

O proponente aceito será obrigado a ficar com todo o material aproveitavel que pertenceu a Société d'Entreprises au Brésil, constante da relação existente na Inspectoria de Engenharia Naval e avaliado em 1.605:858\$ (mil seiscentos e cinco contos oitocentos e cinquenta e oito mil réis), sendo deduzido deste preço o material que for julgado imprestavel, a juizo da commissão fiscal. Desta quantia será o Governo indemnizado pela deducção de 10% nos pagamentos que tiver de fazer ao contractante.

XII

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Ilha das Cobras para ser utilizado na construcção dos armazens, depositos, escriptorio, officinas, pateos ou quaesquer outras installações que forem julgadas necessarias. Este local sómente será aproveitado para os fins desta concorrência.

XIII

O Ministerio da Marinha se obrigará pelo pagamento dos direitos aduanciros para os

materiaes, utensilios, machinismos e installações que forem importados para as obras, sendo submettida antecipadamente a approvação do ministerio uma relação delles.

XIV

Todo o pessoal necessario aos trabalhos será de livre nomeação do proponente e escolhido, ficando porém ao Governo o direito de exigir a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras.

XV

Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante apresentação das contas devidamente legalizadas, á proporção que as obras forem sendo executadas, sendo 50% (cincoenta por cento) em moeda nacional equivalente ao cambio do dia da ordem de pagamento á vista sobre Londres e fixado pelo boletim da Camara Syndical dos Corretores e 50% (cincoenta por cento) tambem em moeda nacional ao cambio fixo de dezesseis dinheiros por mil réis. Em vez da moeda nacional poderão os concurrentes optar por apolices da divida publica da União, devendo em tal hypothese declarar nas propostas em que condições as aceitam, afim de ser isto apreciado no julgamento da concorrência.

XVI

Além da deducção estabelecida na clausula XI para indemnização ao Governo do material fluctuante, machinismos, etc., de sua propriedade, será deduzida de todos os pagamentos uma percentagem de 10% (dez por cento), para garantia da execucao perfeita das obras, quantia essa que só será restituída um anno depois de concluidas e recebidas todas as obras contractadas.

XVII

Em igualdade de condições terá o contractante preferéncia para todos os outros trabalhos que o Governo tiver que fazer na Ilha das Cobras, taes como caes e aterro na parte Sul, apparelhamento das officinas, serviço sanitario e installações de agua e luz.

XVIII

Como quota de fiscalização, o contractante entrará, annual e adiantadamente, para a Pagadoria da Marinha com a quantia de 30:000\$ (trinta contos de réis).

XIX

As propostas mencionarão em moeda ingleza:

1.º Preço do dique com todo o seu equipamento, incluindo as bombas e respectiva casa, officinas metallicas e depositos de material, e viação ferrea.

2.º Preço do metro linear da muralha do caes com a altura normal de 13^m,60 desde o capeamento até a base, 10 na maré minima, comprehendidos o empedramento atraz da muralha, o nivelamento e preparo do terreno, inclusive a dragagem e extracção da rocha submarina necessarias para as fundações e o respaldo das fundações desde a cota - 10 na maré minima, até a profundidade em que for encontrado o terreno firme e sufficientemente resistente, incluindo-se o equipamento do caes mencionado nas especificações.

3.º Preço do augmento por metro linear de caes e por metro ou fracção de metro, na devida proporção, da altura da fundação abaixo da cota —10 contada da maré minima, até a cota —22.

4.º Preço do metro cubico de vasa dragada e transportada para fóra da barra.

5.º Idem, idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes.

6.º Idem de aterro feito com terra de boa qualidade.

7.º Idem da rocha submarina extrahida para desobstrução dos canais.

As propostas mencionarão também o prazo máximo de início e conclusão das obras.

As demais informações que forem necessárias serão fornecidas diariamente aos Srs. proponentes na Inspectoria de Engenharia Naval.

Finalmente os proponentes justificarão suas propostas com planos, perfis, desenhos de detalhe, memorias e quaesquer outros elementos que permitam ao Governo apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

Inspectoria de Engenharia Naval, em 21 de junho de 1920. — José T. Machado Portella, contra-almirante, E. N. inspector.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 de agosto vindouro a inscrição para os concorrentes do fornecimento de farinha de trigo, necessaria ao consumo deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

No acto da inscrição os concorrentes provarão que fizeram, na paradoria da Marinha, a caução de 198\$ para o fornecimento da farinha de trigo, perdendo metade dessa importância si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do Capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 do outubro de 1.37.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 30 de julho de 1920. — O secretario, Angelo Mondaini.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante vinte dias, a partir de 24 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto medico do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1920. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á avenida Duque de Caxias, e ao preparo do metade desta avenida na parte correspondente á praça Presidente Penna, e, bem assim, de um boeiro, tambem na Villa Militar, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33 x 0^m.22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto;

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concorrentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de janeiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:331\$976 (cento e dez contos trescentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria ás 13 horas do dia 14 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33 x 0^m.22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto. Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta

sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas, no maximo, até 31 de janeiro do anno proximo futuro.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (570:940\$465) quinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos;

A — Torre de duchas.....	48:403\$912
B — Caminho de acesso ao isolamento.....	34:021\$375
C — Pavilhão para serventes..	30:332\$446
D — Reparções e limpeza...	81:991\$178
E — Pavilhão do isolamento...	337:021\$354
F — Obras complementares...	72:16.8000
Somma	570:940\$465

Directoria de Engenharia, Rio, 16 de julho de 1920.—Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete. (.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE REPAROS E ADAPTAÇÕES NO QUARTEL DO ANTIGO 52 BATALHÃO DE CAÇADORES A DEPOSITO DE MATERIAL SANITARIO E POLICLINICA DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras de reparos e adaptações no antigo quartel do 52 batalhão de caçadores a Deposito de Material Sanitario e Policlínica do Exército, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta directoria, ás 13 horas, do dia 30 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33 x 0m.22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras; preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construccões e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da aceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas, no maximo, até 28 de fevereiro do anno proximo vindouro.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 89:380\$308 (oitenta e nove contos trezentos e oitenta mil trescentos e oito réis).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete. (.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A REFORMA DA INSTALAÇÃO ELECTRICÁ DO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a reforma da installação electrica do Hospital Central do Exército,

conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 17 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0,33x0,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construccões e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da aceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª Divisão desta Directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas, no maximo, até 31 de outubro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior à base oficial de 56:686\$939 (cincoenta e seis centos seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e nove réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.— O coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do Gabinete. (*)

2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de S. João

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que, no dia 5 do mez vindouro, se chama nova concorrência para o fornecimento de alguns generos alimenticios, artigos de expediente, sobremesa e pão, para os quaes não se apresentaram proponentes, e bem assim para outros artigos de limpeza, pintura, etc., durante o 2º semestre do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas no dia acima ás 12 horas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0^m,33 x 0^m,22 escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias contendo, além do sollo na 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital;

2ª, os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago, como negociante especialista do genero que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, oxtahido, por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

d) ter depositada a caução de 500\$ na secretaria do grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª Não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5ª Os generos serão todos de primeira qualidade.

6ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma dianteira.

7ª Os generos serão postos nas embarcações qua a fortaleza fornecer, ás horas que

estas designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o caes do Pharoux, excepto a lenha aqui recebida e a carne verde que será entregue na praia da Saudade.

8ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto o para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50:000\$ e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

9ª Os generos cujos pedidos são diarios, como carne verde, verduras etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais serão fornecidos no prazo maximo de 12 horas.

10ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12ª No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

13ª Todas as informações, que por acaso sejam necessarias aos concorrentes, serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Alhos nacionaes, kilo.....	2\$900
Batatas nacionaes, kilo.....	\$500
Carne de porco fresca, kilo.....	2\$400
Carne de porco salgada, kilo.....	2\$000
Feijão mulatinho, kilo.....	\$320
Goiabada Colombo, kilo.....	2\$030
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$790
Pão de trigo de 1ª, kilo.....	\$950
Queijo de Minas, kilo.....	2\$200
Sobremesa de duas bananas ou duas laranjas, ração.....	\$050
Temperos, kilo.....	\$700
Verduras, kilo.....	\$500
Vinho nacional de mesa, litro.....	2\$000

Expediente:

Canetas de madeira, duzia.....	3\$200
Colchetes para papel, caixa.....	2\$000
Fita para machina Royal e Underwood, uma.....	4\$500
Gomma arabica, kilo.....	4\$000
Lapis preto «Faber» n. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$200
Lapis bi-color «Faber», duzia.....	10\$000
Lapis de borracha «Faber», duzia.....	12\$000
Papel pautado superior, em bloco estreito, um.....	1\$500
Papel almasso pautado superior, sete kilos, resma.....	23\$000
Papel almasso pautado regular, cinco kilos, resma.....	18\$000
Papel liso superior, sete kilos, resma.....	16\$000
Papel liso regular, cinco kilos, resma.....	12\$000
Papel Hollanda 70x50, caderno.....	2\$700
Papel Hollanda 57x35, caderno.....	1\$500
Papel mata-borrão, folha.....	\$320
Papel carbono, caixa.....	13\$000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	\$800
Pennas Malat n. 10, caixa.....	3\$500
Pennas Malat n. 12, caixa.....	5\$500

Artigos de limpeza e pintura:

Anteoxido, kilo.....	4\$000
Agua raz, kilo.....	5\$500
Azul ultramar, kilo.....	5\$000
Alvaide de zinco, kilo.....	2\$250
Cal marisco, sacco.....	2\$200
Cal de Cabo Frio, sacco.....	4\$000
Gesso cré, kilo.....	\$400
Jold chromo, kilo.....	3\$500

Lixa para madeira, duzia de folhas..	1\$600
Oleo de linhaça genuino, kilo.....	3\$000
Potassa, kilo.....	\$500
Pó de sapato, kilo.....	1\$000
Radiol, kilo.....	2\$800
Seccante, pacote.....	\$700
Vassoura de palha com quatro fios, uma.....	1\$000
Verniz Adamastor, vidro.....	1\$200
Verniz esmalte, vidro.....	1\$500
Vaselina amarella, kilo.....	3\$500
Verde nativo, pacote.....	1\$700
Verde commum, kilo.....	3\$000
Vermelho da China, kilo.....	23\$000
Vermelho composto, papel.....	\$500
Tinta preta n. 710, lata.....	2\$500
Zarcão genuino, kilo.....	1\$800

Artigos para electricidade:

Aranha de 4", uma.....	2\$200
Carvão Columbia de 16m/m c/mecha, pacote.....	\$600
Fio duplo de chumbo n. 16, metro..	1\$200
Fio flexivel n. 18, duplo, metro....	\$400
Fio inglez, novello.....	1\$000
Fio de chumbo n. 14, duplo, metro..	1\$400
Fio isolado n. 14, metro.....	\$450
Fio fusivel de 10 ampères, carretel..	3\$000
Fio fusivel de 5 ampères, carretel..	2\$500
Fio fusivel de 40 ampères, carretel..	3\$000
Fio isolante Paragon, peça.....	2\$800
Folha de serra para ferro, de 12", duzia.....	6\$000
Buchas de porcellana 1/2", uma.....	\$150
Isolador elites, um.....	\$100
Interruptor rotativo, um.....	1\$500
Lampadas economicas Edison de 16, 16, 32, 35 e 50 vellas, por 120 volts, uma.....	1\$300
Lampadas economicas Edison de 16 vellas por 50 volts, uma.....	1\$300
Lampadas economicas Edison de 100 vellas por 120 volts, uma.....	3\$400
Lampadas economicas Edison de 600 vellas por 120 volts e 1/2 wat, uma.....	12\$000
Parafuso para isolador, pacote.....	2\$800
Parafuso para roseta, pacote.....	2\$800
Supporte com aranha, um.....	1\$800
Supporte para lampada com ou sem chave, um.....	1\$700
Solda de estanho, kilo.....	1\$500
Vella Lodge, uma.....	7\$000
Pasta americana para soldar, lata...	2\$500
Tomadas de corrente, uma.....	1\$300

Artigos para sapataria:

Agulha para sapateiro, papel.....	1\$000
Bolas de cera, duzia.....	\$600
Cerdas, masso.....	4\$000
Cabos para sovela, um.....	\$500
Escova de cabelo, par.....	3\$000
Faca para sapateiro, uma.....	2\$300
Finge pontos, um.....	2\$400
Preparado preto e amarello, lata....	2\$500
Pincel para calçado, um.....	\$800
Pasta Dragon, duzia.....	7\$500
Pedra de amolar, uma.....	1\$600
Sola, kilo.....	6\$500
Taxas de cholear ns. 1 e 2, caixa....	\$800
Sovellas, duzia.....	1\$500

Artigos para refeitório:

Chicara grande de granito, casal...	1\$000
Chicara pequena de granito, casal..	\$700
Copos de vidro grosso superior, um..	\$800
Pratos raios de granito, um.....	1\$000
Pratos fundos de granito, um.....	1\$000
Facas de metal para mesa, uma.....	2\$000
Garfos de metal para mesa, um.....	2\$000
Colheras de metal, uma.....	2\$000
Combustivel:	
Gazolina, caixa.....	26\$000
Lenha em achas ou toros, kilo.....	\$040

Fortaleza de S. João, 24 de julho de 1920.
— *Waltmar Brito de Aquino*, 1º tenente-secretario, interino.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

De ordem do Sr. sub-director, faço publico que vae ser adquirido de Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, o seguinte material para o serviço do Thesouro:

20 kilos de estopa, a 1\$600.....	16\$000
1 lata de gasolina.....	14\$000
1 duzia de folhas de lixa de esmeril n. 1.....	2\$400
	32\$400

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 2 de agosto de 1920. — A. Bezerra da Menezes Filho 3º escripturario.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

De ordem do Sr. sub-director technico e em execução ao despacho do Sr. ministro, exarado em 17 do mez ultimo findo, no processo do requerimento de Julio de Souza, pedindo por aforamento o terreno accrescido ao de marinhas no municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, vai se proceder a uma visatoria no local para se apurarem duvidas e contestações apresentadas contra a pretensão do alludido requerente.

O terreno de accrescido, segundo a planta apresentada, mede da frente para o mar, 315^m, 10; na linha dos fundos, 92^m, 0; da frente a fundo pela direita, 403^m, 0, e pela esquerda, 378^m, 0.

Sua área a aterrar é de 79,745 metros quadrados.

Confronta ao norte com o mar e accrescidos aforados a Antonio Rodrigues Costa; a leste com a rua das Neves, também denominada Lyra; ao sul com a alludida rua, com a Leopoldina Railway e o mar e a oeste com o mar.

Convoco a todos os interessados para assistirem, á diligencia e nominalmente a Julio de Souza, Prefeitura de São Gonçalo, Leopoldina Railway, Francisco Martins de Medeiros e Antonio Rodrigues Costa.

Os trabalhos devem ter inicio a 10 do corrente, ás 11 horas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 2 de agosto de 1920. — A. Bezerra da Menezes Filho, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercicio de 1920

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6 n. 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio proximo findo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 31 de agosto do corrente anno se procederá á cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, de conformidade com o art. 73, n. 2 do decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 %, no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do 2º semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada o immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quito do imposto anterior. Primeira sub-directoria, 30 de junho de 1920. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavora*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 28 de junho ultimo, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro do corrente anno, das notas de 500\$, da estampa 11ª (fabricação italiana), devendo começar, em 1 de janeiro seguinte, a pratica dos descontos marcados em lei.

Caixa de Amortização, em 3 de julho de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste mez, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspectororia de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos legaes no dia 1 de julho vindouro, a saber:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 200\$000 da estampa 12ª;
Notas de 500\$000 da estampa 9ª.

Caixa da Amortização, 26 de junho de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Na Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Mareoni*, atracado em 6 de julho de 1920:

Armazem n. 2—AHMB: 1 caixa n. 7.193 repregada e avariada.

ASFC: 1 dita n. 1, idem.

ARC: 1 dita n. 180, idem.

AMC: 1 dita n. 1.877, idem.

AAC: 1 dita n. 673, idem.

A—&—B—C: 3 ditas ns. 4.915/16 e 4.913, idem.

AP: 1 dita n. 1, idem.

ABSA: 1 dita n. 165, idem.

CPC—Ingleza: 1 dita n. 5.568, idem.

Costa Pereira & G: 1 pacote sem numero, roto.

Casa Sucena: 1 caixa n. 183, repregada e avariada.

DOC—DM: 1 dita n. 612, idem.

E—A—C: 1 dita n. 3.376, idem.

EBR: 1 dita n. 2.238, idem.

C—F—&—C: 1 fardo n. 501, roto e avariado.

G: 2 caixas ns. 54980/90, repregadas e avariadas.

JSO: 2 ditas ns. 1.772 e 1.770, idem.

JR: 1 gigo n. 110, avariado.

JCC—585: 1 caixa n. 585 ou 2, repregada e avariada.

LP: 2 ditas ns. 120 e 119, idem.

M—E: 1 dita n. 18/20, idem.

MA: 1 dita n. 4.370, idem.

313: 1 dita n. 4.376, idem.

500: 1 dita n. 6.507, idem.

98: 1 dita n. 6.504, idem.

F—25—A: 1 dita n. 2.988, idem.

603: 1 dita n. 6.505, idem.

86: 3 ditas diversos numero, idem.

A—70—C—E: 2 ditas ns. 163/4, idem.

J—206—S: 1 dita n. 10, idem.

CBC—507: 1 dita n. 6, idem.

103: 1 dita n. 15, idem.

ND: 1 dita n. 1.905, idem.

7.620: 1 dita n. 448, idem.

C—O—C: 1 dita n. 135, idem.

PMC: 1 dita n. 1/2, idem.

P. S. Nicolson & C: 1 dita n. 2, idem.

O—P—M: 1 gigo n. 181, avariado.

PBC—LOD: 1 fardo n. 706, roto e avariado.

PC—P: 1 caixa n. 4.628, repregada e avariada.

X: 1 dita n. 180, idem.

RWC: 8 ditas, avariadas.

CS: 9 ditas, ditas, idem.

Idem: 1 dita n. 5.947, repregada e avariada.

C—R—C: 1 gigo n. 180, avariado.

S.A.—CW: 1 pacote n. 1, roto e avariado.

SC: 2 caixas ns. 442 e 443, repregadas e avariadas.

S: 1 dita n. 1.184, idem.

T: 3 ditas diversos numeros, idem.

WBC: 1 dita n. 9.538, idem.

Armazem n. 2—WT: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

Walter: 1 dita n. 86, idem.

Vapor inglez *Delambre*, atracado 6 de julho de 1920:

Armazem interno n. 2—SSC: 2 caixas ns. 17/18, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Fort Troyon*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—VMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

BMS: 20 ditas.

Camillo Mourão: 30 ditas.

CIM: 1 dita.

C: 2 ditas.

C—M—C: 6 ditas.

DAC: 47 ditas.

IC: 3 ditas.

J. Madeira: 3 ditas.

DBC: 9 ditas.

Idem: 49 ditas.

Silva Almeida: 12 ditas.

Idem: 13 ditas.

Villar d'Além: 4 ditas.

VMC: 42 ditas.

Casa Hein: 2 ditas.

Vinocular: 1 dita.

Vapor francez *Fort Troyon*, atracado em 26 de junho de 1920:

Armazem n. 5—ADF—RJ: 1 caixa u. 65, repregada.

Antunes: 3 ditas ns. 10, 3 e 4, idem.

ADF—RJ: 1 dita n. 88, idem.

AC—79: 1 dita n. 7, idem.

ABC: 1 engradado n. 121, repregado e avariado.

Barcellos: 1 caixa n. 2.206, repregada.

BM&S: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 5—CNE: 15 caixas diversos numeros, repregadas.

C&H: 2 engradados ns. 479 e 481, avariados.

C: 1 caixa n. 53, repregada.

Cravo: 1 dita n. 9, idem.

Diar: 2 ditas ns. 3.222 e 11, idem.

AR&C: 3 ditas ns. 4, 22 e 9, idem.

Granado: 2 ditas ns. 914 e 445, idem.

CCC: 1 dita n. 802, idem.

GG: 1 dita n. 1.293, avariada.

GC&C: 1 dita n. 661, idem.

HPT: 2 ditas ns. 16 e 22, idem.

JPG&C: 1 dita n. 2, idem.

JT&C: 1 dita sem numero, idem.

Legay: 2 ditas ns. 2.794 e 2.602, idem.

LI&C—FF: 1 dita n. 9, idem.

LIHFC: 1 dita n. 101, idem.

LC—Lago: 1 sacco n. 1, roto.

LM&C—F: 1 caixa n. 31, repregada.

MAC: 2 ditas ns. 2.964 e 7.924, idem.

NR: 1 dita n. 1.066, repregada e avariada.

O—B—90—C: 2 ditas ns. 197 e 201, idem.

Idem: 2 ditas ns. 122 e 101, idem idem.

RPM&C: 1 dita n. 1.601, repregada.

RP: 1 dita n. 283, idem.

RH&C: 1 dita n. 1.520, idem.

SC: 1 dita n. 89, idem.

SCW: 1 dita n. 5, idem.

SACW: 1 encapado n. 1, roto e avariado.

Victor: 1 caixa n. 902, repregada.

VR: 1 dita n. 2, idem.
 Va or inglez *Tennison*, atracado em 30 de junho de 1920:
 Armazem n. 6—ARA: 1 caixa n. 6.045 repregada e avariada.
 Raibi: 1 dita n. 6, idem.
 BMC: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
 DPC: 1 amarrado de caixa n. 2.443, idem.
 JLC: 1 caixa n. 12, idem.
 JAD: 1 dita n. 47.609, idem.
 Idem: 1 dita n. 40.603, idem.
 L—F—U—7.672: 1 dita n. 3, idem.
 LHF&C: 1 dita n. 4.491, idem.
 C—B—80—C: 1 dita n. 7, idem.
 Polish Legation: 1 dita n. 2, idem.
 RAB: 1 dita n. 8, idem.
 R: 1 dita n. 1, idem.
 SBL 5.082: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 S—O—O—C: 1 dita n. 147, idem.
 MM: 1 dita n. 18, idem.
 FG: 2 engradados ns. 510/11, rotos e avariados.
 Vapor inglez *Justin*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 7—MPT—M&B: 1 caixa n. 2, repregada.
 86: 1 dita n. 13, idem.
 Rico: 2 ditas ns. 906 e 902, idem.
 R: 2 ditas ns. 14.900/903, idem.
 RGC: 1 dita n. 30.305, idem.
 Sem marca: 7 encapados sem numero, rotos.
 USREC: 2 caixas ns. 4.413 e 4.415, repregadas.
 R—C—W: 1 dita n. 4, idem.
 Winteross: 1 dita sem numero, idem.
 Idem—288: 1 barrica n. 5, idem.
 X—16.082: 1 dita n. 3.148, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixa n. 3.141, idem.
 Sem marca: 11 encapados sem numero, roto.
 TFC—T: 1 caixa n. 7, repregada.
 JSREC: 2 ditas ns. 248 e 4, idem.
 R—C—A—F: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Winteross—1: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem—290: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
 X: 1 amarrado de caixa n. 14, idem.
 ABC: 2 caixas ns. 6 e 4, idem.
 Amascar: 1 encapado n. 26, roto.
 D&Cia: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.
 Corpo de Bombeiros: 1 dita n. 7, idem.
 G&C: 1 dita n. 02.455, idem.
 FIC&C—120: 1 amarrado de caixa n. 4, idem.
 H&C—197: 1 caixa n. 28, idem.
 K—CAVM: 1 dita n. 1.469, idem.
 MM: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Alminko: 3 encapados n. 274 e sem numero, rotos.
 Alminko—885: 1 caixa n. 29, repregada.
 Idem—240/674: 1 dita n. 23, idem.
 EC: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 D&Cia: 2 ditas ns. 5.071 e 283, idem.
 EAG: 11 ditas com diversos numeros, idem.
 GAF: 1 dita n. 6.600, idem.
 GC&C: 1 dita n. 5, idem.
 GPC: 1 barrica n. 9, idem.
 GE: 1 caixa n. B14.583, idem.
 H&C: 1 dita n. 36, idem.
 HC—126: 3 amarrados de caixa ns. 2, 9 e 5, idem.
 Armazem n. 7—H&C—173: 1 caixa n. 1, idem.
 HPFC: 1 dita n. B7.094, idem.
 JFB: 1 dita n. 14.298, idem.
 K CAVM: 3 ditas ns. 1.453, 1.467 e sem numero, idem.
 Idem: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 M&M: 11 ditas idem, idem.
 UB: 1 dita n. 1, avariada.

MB—CH 65: 1 dita n. 15.907, repregada.
 M—Giffoni: 1 dita n. 165, idem.
 86: 1 dita n. 15, idem.
 PCA: 2 ditas ns. 14 e 7, idem.
 PM&C—Paylabia: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 Rico: 2 ditas ns. 907 e 50.540, idem.
 RGC: 1 dita n. A 80.311, idem.
 R—4.097: 70 engradados sem numero, avariados.
 SRC: 1 caixa n. 91, repregada.
 SS: 1 dita n. 32.368, idem.
 Sem marca: 4 encapados sem numero, rotos.
 Vapor francez *Samara*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 8—A de A: 6 caixas, repregadas e avariadas.
 AAC: 6 ditas, idem.
 C: 8 ditas, idem.
 CRC: 39 ditas, idem.
 GNC: 11 ditas, idem.
 FJC: 6 ditas, idem.
 FMC: 9 ditas, idem.
 HK: 3 ditas, idem.
 HMC: 6 ditas, idem.
 MM: 26 ditas, idem.
 P: 13 ditas, idem.
 PLC: 10 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 SAC: 17 ditas, idem.
 SLC: 5 ditas, idem.
 MMC: 8 ditas, idem.
 ZH: 1 dita, idem.
 ATC: 8 ditas, idem.
 Commandante Thubert: 1 dita, idem.
 GS: 1 1/2 quartola, vasia.
 Idem: 1 1/2 ditas, vasando.
 JC: 15 decimos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 RZ: 1 quartola, idem.
 SF: 1 dita, vasando.
 ZR: 1 dita, vasia.
 OSS—Victoria: 1 caixa, repregada e avariada.
 Vapor americano *Oskawa*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 8—LRW—J: 14 caixas, repregadas e avariadas.
 7.393/224 A: 1 dita, idem.
 KNS: 1 dita n. 4.532, idem.
 S—S—297: 2 ditas ns. 193 e 164, idem.
 1.634: 2 ditas ns. 5.114/15, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.113, idem.
 H—W—T—873: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 S—S—387: 4 ditas idem, idem.
 1.902: 2 ditas ns. 291/2 e 301/4, idem.
 RAC: 5 ditas sem numero, idem.
 REO: 2 ditas ns. 609 e 613, idem.
 Rico: 13 ditas com diversos numeros, idem.
 RWC: 1 dita n. 8.183, idem.
 Armazem n. 9—AS: 1 caixa n. 1.458, repregada e avariada.
 ACB: 1 dita n. 5 A, idem.
 ASC: 1 dita n. 4.086, avariada.
 BTC—BBT: 1 barrica n. 177, repregada e avariada.
 Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 1, idem.
 CPC: 2 barricas ns. 1.457 e 1.475, idem.
 Casa Claudino: 35 caixas, avariadas.
 GP&Cia: 1 dita n. 4.839, repregada e avariada.
 E: 1 dita n. 4.830, idem.
 F: 2 ditas ns. 154 e 162, idem.
 F&C: 1 dita n. 323, idem.
 FMC: 7 ditas, avariadas.
 GPK: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 H&C: 4 ditas idem, idem.
 Ierm Stolz & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
 JG: 1 encapado n. 5, roto e avariado.
 Idem: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

JLCC: 1 dita ns. 14/5.012, idem.
 KNS: 2 ditas ns. 2.131 e 4.331, idem.
 RFC: 1 dita n. 262, idem.
 RSC: 1 dita n. 203, idem.
 SSC: 30 ditas, avariadas.
 CWC: 2 ditas ns. 327 e 328, repregadas e avariadas.
 SCC—1.022: 1 dita n. 5.916, idem.
 Tho II: 1 dita n. 1, idem.
 VSC: 45 ditas, avariadas.
 M 2.710: 2 ditas ns. 1/2, idem.
 Vapor americano *Vinona*, atracado em 5 de julho de 1920:
 Armazem n. 15—Calderson: 20 barris, vasando.
 F—M—MB&C—&—C: 3 caixas ns. 17, 11 e 3 avariadas.
 Armazem n. 15—M—607—E—M: 1 caixa n. 158, repregada.
 Rio—Antune: 22 ditas, avariadas.
 Cofre: 42 amarrados de cantoneiras, idem.
 Idem: 35 cantoneiras, idem.
 Dia: 114 ditas, idem.
 Idem: 535 barricas, idem.
 EFCB: 29 amarrado de vergalhões, idem.
 Risco vermelho: 27 barras, idem.
 WEPC: 10 ditas, idem.
 Cofre: 23 ditas, idem.
 DIA: 32 ditas, idem.
 W—P256—E—C: 386 caixas do folha, idem.
 Vapor inglez *Erinior*, atracado em 5 de julho de 1920:
 Armazem n. 16—AG 600: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 CTBG: 6 ditas diversos numeros, idem.
 CNE: 4 pacotes idem, rotos.
 Dale: 2 ditos ns. 76.741 e 76.743, idem.
 EBR: 1 caixa n. 1.183, repregada e avariada.
 FRMC: 7 pacotes diversos numeros, rotos.
 Idem: 9 ditos idem, idem.
 JOFFIAN: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.
 MACG 854: 10 pacotes diversos numeros, rotos.
 Idem: 1 dito n. 75.827, idem.
 PS: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 RS: 3 ditas diversos numeros, idem.
 RK: 1 dita n. 519, idem.
 RS: 2 ditas ns. 471 e 461, idem.
 SC: 1 dita n. 7.035, idem.
 SM: 1 dita n. 5.784, idem.
 VJC: 1 dita n. 76.829, idem.
 VJC: 1 barrica n. 76.809, idem.
 Idem: 4 caixas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 pacote n. 76.091, roto.
 Idem: 2 caixas ns. 76.923 e 76.930, repregadas e avariadas.
 S—ou CNG: 1 dita n. 33, idem.
 M. Ribeiro de Souza: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 Casa Claudino: 20 ditas, idem.
 HC: 1 dita n. 704, idem.
 JTC: 30 ditas, idem.
 JBP: 5 ditas, idem.
 CTBG: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 R—M—209—H—R: 1 dita n. 359, idem.
 Vapor francez *Tongturn*, atracado em 1 de julho de 1920:
 Armazem n. 16—E—B: 1 caixa n. 534, repregada e avariada.
 CC 972: 3 ditas diversos numeros, idem.
 EC: 1 dita n. 17, idem.
 GP&C: 1 dita n. 3.059, idem.
 HC: 1 barrica n. 748, idem.
 Lamellas Perfumaria Flora: 1 caixa n. 61, idem.
 LIC—FF: 1 fardo n. 21, roto e avariado.
 C—67—P—P: 1 caixa n. 400, repregada e avariada.
 OQC: 1 n. 2.859, idem.
 Partella 1 engradado n. 223, idem.
 Idem: 1 dito n. 224, idem.
 PARC: 1 caixa n. 8.086, idem.
 RHC: 1 dita n. 19, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 37, idem.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer à prova oral do referido concurso, hoje, às 13 horas, na 3ª secção da Sub-Directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Eugenio Dufriche.
Erasmo Alves Borges.
Heraclito de Carvalho Fortes.
Armando Nobre Machado.
Manoel Moraes.
Angelo de Andrade.

Turma suplementar:

Alvaro Pinto da Luz.
Leonardo da Silva Guimarães.
Eurico Pereira da Silva Pinto.
Joaquim Ignácio Moles.
Ambrosio Gomes Vieira Dantas.
Edgard Fróes.
Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — O secretario do concurso, Godofredo de Siqueira.

Inspectoria Federal das Estradas

(INTENDENCIA)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. Inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 416/3º de 21 de julho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de setembro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria à Praça Mauá 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 1.300 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

2ª. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta Inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nove, ficando então nulla a venda do referido material.

3ª. Todas as despesas feitas com o transporte carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª. A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª, depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União;

6ª, as propostas não poderão tor senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital;

7ª, não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada;

8ª, no caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração;

9ª, o proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela intendência desta inspectoria, o pagamento correspondente a 1.300 toneladas dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso;

10ª, caso se verifique a existencia de quantidade superior a 1.300 toneladas o proponente acceto poderá adquiri-la mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga;

11ª, esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição n. 9, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Abreu e Lima Junior, engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACINA DE IMPRESSÃO

Concurrencia n. 129

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 11 de agosto de 1920, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina de impressão de dois cylindros, n. 15.911, e motor electrico respectivo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para machina com motor, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preço inferior a 12:000\$000.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento da machina no prazo de 10 dias, retirando-a em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Fim do prazo ficará sujeito ao pagamento da armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto, o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento da ma-

Silya: 1 dita n. 88, idem.
Semêuse—GCC: 1 dita n. 1.620, idem.
Vapor inglez Siris, atracado em 8 de junho de 1920:

Armazem n. 16—ABB: 1 caixa n. 0139, repregada e avariada.

ABC: 1 sacco, roto e avariado.

Baptista: 1 caixa n. 301, repregada e avariada.

Barcellos: 1 dita, idem.

Companhia Fabril Antonino: 2 saccos numeros 88 e 62, rotos e avariados.

Jacinto: 2 barricas ns. 874 e 883, repregadas e avariadas.

A—&—2.451—P—C: 1 caixa n. 1, idem.

RPMC: 1 dita n. 5, idem.

Rio—Mo 4.850—Vo: 1 fardo n. 1, roto e avariado.

SGC: 1 caixa n. 1.480, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 102, idem.

CCVE: 1 engrado n. 300, avariado.

Vapor inglez Andes, atracado em 6 de julho de 1920:

Armazem n. 18—AIA: 3 engradados numeros 1/3, avariados.

AK: 3 caixas ns. 54, 52 e 50, repregadas e avariadas.

AS&C: 1 dita n. 52, idem.

AR—&C: 1 dita n. 209, idem.

BB: 1 dita n. 413, idem.

C&C: 1 dita n. 207, idem.

C—N—CV—37—N—C: 1 dita n. 7, idem.

ES&C 12 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.707/708, idem.

FD&C: 1 engradado n. 672, roto.

H&C: 3 caixas ns. 168, 166 e 167, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 164, idem.

A—J—C: 1 dita n. 532, idem.

K&C—Rio: 2 ditas ns. 40/1, idem.

H—LC—L: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 barrica n. 4, idem.

G: 1 caixa n. 118, idem.

A—69—C—B: 4 ditas diversos numeros, idem.

8.350: 1 fardo n. 18, roto.

NS: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

60: 1 dita n. 2.929, idem.

603: 1 dita n. 1.003, idem.

PSN—HC&C: 1 dita n. 5.672, idem.

Idem: 6 ditas diversos numeros, idem.

Victor: 1 dita n. 51, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria deste estabelecimento vai adquirir do Nordskog & Comp., negociantes, estabelecidos à rua de S. Pedro numero 50, 210 bobinas de papel, branco, para impressão, de 136. c. de largura, de 5.000 metros de comprimento, ao preço de 610\$ por bobina, sendo o material entregue immediatamente no almoxarifado.

Secção Central, 28 de julho de 1920. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria deste estabelecimento vai adquirir de Nordskog & Comp., negociantes estabelecidos à rua de S. Pedro n. 50, 200 (duzentas) bobinas de papel branco, para impressão, de 66 c. de largura, 55 grammas por metro quadrado, 5.000 metros de comprimento, pelo preço de 240\$ (duzentos e oitenta mil réis) cada bobina, para entrega immediata no Almoxarifado e livres de qualquer outra despesa.

Secção Central, 2 de agosto de 1920. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

china, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço em réis para a machina posta a venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de julho de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 16 de julho de 1920)

Concurrencia n. 119

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 16.00.

20 parachoques Ibbtson, um, \$ 140.00.

200 pinos para engates Ibbtson, nm, \$ 5.00.

146 molas ellypticas para balança de carros, catalogo 28, uma, \$ 40.00.

200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, VM, catalogo 893, grupo, \$ 12.00.

50 pinos para piao de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 5.00.

50 pinos para piao de truck de carro SB, catalogo 893, um, \$ 5.00.

10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 4.00.

30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 437, um \$ 32.00.

500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 12.00.

24 barras de carga para carros do passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 19.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 19.00.

100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 20.00.

99 barras completas para trucks de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 52.00.

80 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 52.00.

10 engates completos Ibbtson, um, \$ 90.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2^m.90 × 0^m.80, série V, n. 650.

400 de 2^m.95 × 0^m.91, série Q, n. 682.

500 de 3^m.00 × 0^m.91, série VM, n. 881.

250 de 2^m.90 × 0^m.87, série VB, n. 831.

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.40.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 115

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 alcaravizes de ferro, de duas boccas, denominado bocca de sapo, um, 35\$000.

150 kilos de arame de cobre de um millimetro, kilo, 4\$800.

Seis bigornas de ferro, fortes, de 200 kilos, kilo, 2\$000.

150 kilos de breu em pedra, kilo, 1\$000.

100 barris de madeira, para agua, de um tampo, reforçados, de boas aduellas, bem cintados, e com alças, um, 4\$700.

100 barris de madeira, para agua, de dois tampos, reforçados, de boas aduellas, bem cintados e com alças, um, 5\$000.

250 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca, por 12 de altura, um, 8\$000.

100 brochas de cabelo encastoadas, superiores ns. 2 e 4, em partes iguaes, uma, 1\$800.

200 cadeados do ferro galvanizado, de 3", reforçados com duas chaves, para desvio, um, 7\$500.

30 kilos de cera virgem amarella, bem limpa, e em blocos, kilo, 4\$000.

200 kilos de colla da Bahia, superior, propria para marcenaria, kilo, 2\$300.

200 kilos de colla para pintura, kilo, 1\$700.

200 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" kilo, 2\$500.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 300 litros, uma, 8\$000.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 500 litros, uma, 16\$000.

1.900 kilos de canno de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4" 500 de 1", 300 de 1/4" e 300 de 1/2", kilo 1\$500.

50 carrinhos de ferro tubulares, de mão, de chapa reforçada, um 7\$000.

30 catracas, reforçadas, de 20" uma, 7\$5000.

30 catracas reforçadas, de 25" uma, 8\$0000.

30 catracas reforçadas de 30" uma, 8\$5000.

150 kilos de cabo de linho alcatroado de 1/2" kilo, 3\$500.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2" um, 800 réis.

10 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", um, 1\$200.

5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2 para 3/4" um 2\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2" um, \$3000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2" um, 9\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3" um, 14\$000.

500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo, 7\$500.

100 fechos cremenes completos, de ferro, de 3", um, 11\$000.

18 fogões de ferro, de 1,00×0,70, grossura da chapa 1/16", com respectivas chaminés de ferro galvanizado um 32\$000.

1.000 kilos de graxa amarella, kilo 1\$100.

50 caixas de ferro fundido, automaticas, completas, uma, 2\$5000.

50 latrinas de louça com syphão, hygienicas tampas duplas de madeira envernizada com os respectivos botões de borracha, uma 70\$000.

12 pias de ferro esmaltado n. 3, para cozinha, uma, 23\$.

80 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" um, 1\$200.

100 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" um, 1\$330.
 25 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", um 2\$5000.
 10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4", uma 6\$000.
 10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 11\$000.
 6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2", uma 14\$000.
 6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2 1/2", uma 15\$000.
 10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3", uma 17\$000.
 10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 28\$000.
 50 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", uma 1\$400.
 25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 1\$800.
 25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 6\$500.
 10.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies» de 00 a 3 em partes iguaes, folha 180 réis.
 500 metros de filele branco para bandeira, metro 3\$000.
 1.000 metros de filele encarnado para bandeira, metro 3\$000.
 250 kilos de potassa, kilo 5\$20.
 30 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1/2", n. 4, grossa 1\$400.
 80 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 3/4", n. 0, grossa 1\$500.
 240 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1", ns. 7, 8 e 9 em partes iguaes, grossa 2\$800.
 50 pinceis chatos n. 20, de pello, um 6\$000.
 100 pinceis chatos n. 24, de pello, um 8\$000.
 50 pinceis redondos n. 20, de pello, um 6\$000.
 50 pinceis redondos n. 24, de pello, um 8\$000.
 100 Pharoas metallicos, reforçados, systema Corpo de Bombeiros, com os respectivos cabos com ponta de metal, um 10\$000.
 50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4", um 7\$500.
 50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1 1/2", uma 13\$000.
 Seis rebolos de amolar de 0,80x12 millimetros, um 12\$000.
 Quatro grosas de serras de 14" para cortar trilhos, grossa 60\$000.
 500 kilos de seccante branco marca Castello, kilo 1\$300.
 50 serratos de mão de 0,65, Greaves, um 13\$000.
 50 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 3/4", um 1\$200.
 20 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 1/2" um 1\$200.
 30 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" para 1", um 1\$800.
 10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 3/4", um 6\$500.
 10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 2", um, 6\$500.
 Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 1", um, 12\$.
 Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 2", um 12\$.
 Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 4" para 3", um, 25\$.
 24 tranas de panno e fio metallico de 20, 20, uma, 22\$000.
 50 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", com flange, uma, 3\$500.
 50 torneiras de metal, de pressão, de 3/4", com flange, uma, 5\$000.

25 torneiras de metal, de manivella, de 1/2" com flange, uma, 3\$500.
 12 galões de verniz Flatting, Blundel Spence ou semelhante, galão, 23\$000.
 50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$500.
 50 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, 2\$200.
 200 vassouras de piassava, pequenas, uma 250 réis.
 50 vassouras de piassava, chatas, Cattete, uma, 1\$800.
 30 vassouras de palha, nacional de 6 fios, uma 2\$500.
 2.000 kilos de ferro em chapa, galvanizado, de 8 pésx4 pésx1/16", kilo, 1\$450.
 Tres balanças Howe com os respectivos pesos, para 500 kilos com alavanca, uma, 550\$000.
 Duas balanças Howe, com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma, 850\$000.
 200 folhas de zinco corrugado, 7 pés, 8 gomos, de 1 millimetro, folha, 12\$600.
 800 folhas de zinco corrugado, 8 pés, 8 gomos, de 1 millimetro, folha, 14\$400.
 Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 16\$000.
 Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 20\$000.
 Seis pedras de Esmeril de 0,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma 28\$000.
 Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma 45\$000.
 Seis pedras de esmeril, de 0,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 40\$000.
 Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 36\$000.
 A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
 A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.
 As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.
 Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.
 No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.
 O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiros, ou em titulos da divida publica federal.
 O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1920. — O secretario, Deocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 do agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:

Uma superstructura metallica (duas pontes) para a passagem superior de vehiculos em Todos os Santos, conforme os desenhos numerados 128-920 e 173-920 e caderno de especificações para o fornecimento da superstructuras metallicas para pontes e viaductos da 5ª Divisão, sendo o preço maximo da tonelada metrica \$ 200.00.

O caderno de especificações e os desenhos citados farão parte integrante do contracto.

O peso calculado para cada ponte é mais 3 % é de 71433,736 kilos.

Total das duas pontes 142867,472 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada metrica da superstructura, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro das vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar o preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de julho de 1920. — O secretario, *Deoeciano Candi de Vasconcellos*.

Estrada de ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 126

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 kilos do fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo do kilo \$500.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o kilo do fio metallico, sendo a entrega na intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo

posta mais barata, por minima que seja a preferencia de direito ao autor da proposta a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Deoeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 131

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.650 quartolas com 2 tempos e 1.350 quartolas com 1 tempo, vasia, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 7\$300 para as quartolas de 2 tempos e 5\$800 para as de um tempo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que oferecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretário, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos trinta (30) dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, ás tres horas, presentes na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, a comissão abaixo assignada, designada pelo senhor doutor director para presidir os trabalhos desta concorrência e os senhores *Edgar Gomes Vianna*, representante de *Borlido Maia & Companhia*; *Clodomiro Lopes*, representante de *Hime & Companhia*; o de *Mayrink Veiga & Companhia*; *Victor Corrêa Pinto*, representante de *Dias Garcia & Companhia* e de *Fonseca Almeida & Companhia*; *J. Xavier de Mello*, representante de *F. R. Moreira & Companhia*, foram recebidos os envelopes dos proponentes *Borlido Maia & Companhia* contendo a guia numero noventa e oito da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade, dos proponentes *Hime & Companhia* contendo a guia numero cento e dois da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade, dos proponentes *Fonseca Almeida & Companhia* contendo a guia numero cento e seis da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade, dos proponentes *Mayrink Veiga & Companhia* contendo a guia numero cento e tres da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade, dos proponentes *Dias Garcia & Companhia* contendo a guia numero noventa e sete da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade, dos proponentes *F. R. Moreira & Companhia* contendo a guia numero cento e um da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo examinado todos os documentos de idoneidade apresentados por esses concorrentes e julgando-os habéis e suficientes a Comissão considerou idoneos todos os proponentes, restituindo-lhes os mesmos documentos. Em seguida, a Comissão recebeu e abriu os envelopes contendo as propostas apresentadas, de acordo com o edital que regula a presente concorrência, de doze de julho de mil novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero cento e sessenta e oito, de vinte e dois de julho de mil novecentos e vinte, á paginas doze mil trezentos e trinta e seis e doze mil trezentos e trinta e sete. As propostas, em duplicata, foram lidas e rubricadas pela comissão e pelos presentes. E, nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta, resalvando-se as palavras da entrolinha e as escriptas á margem da folha cento e quarenta e seis, que, lida e achada conforme, vai assignada pela comissão e pelos presentes. Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, trinta de julho de mil novecentos e vinte. — *João Baptista de Almeida*. — *Pedro de Alcantara Almeida Magalhães*. — *Edgard de Oliveira Lima*. — Por procuração, *Borlido Maia & Comp.*. — *E. Gomes Vianna*. — Por procuração, *Fonseca Almeida & Comp.*. — *Victor Corrêa Pinto*. — Por procuração, *Hime & Comp.*. — *Clodomiro Lopes*. — Por procuração, *F. R. Moreira & Comp.*. — *J. Xavier de Mello*.

Está conforme com o original. 30 de julho de 1920. — *José Pinto da Silva*, 3º escripturário. Confere. 30 de julho de 1920. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer á essa repartição o material abaixo descrito minado, de acordo com o edital de concorrência de 12 de julho de 1920 publicado no *Diario Official*:

6.000 isoladores com pino recto, conforme amostra, um..... 38455

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do referido edital de concorrência.

O material acima proposto será entregue na Estação Maritima.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — Por procuração de *F. R. Moreira & Comp.*, *J. Xavier de Mello*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77 propõem fornecer a essa estrada, de acordo com o edital de 12 do corrente, o material abaixo especificado:

500 kilos de aço tenaz oitavado de 1", kilo..... 18500
500 kilos de aço tenaz oitavado de 1 1/4", kilo..... 18500
500 kilos de aço tenaz oitavado de 1 1/2", kilo..... 18500
4.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo..... 85000
12 níveis de pedreiros, um..... 53500
500 picaretas de escavação, uma..... 55000
30 grossas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/4" n. 10, groza..... 195000
50 grossas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/2" n. 10, groza..... 105500
Pontas de Paris, conforme especificações do edital, kilo..... 35000
10 sinetas de bronze de 20 kilos, uma..... 1605000
6 trenas de fio metallico de 50 metros, uma..... 345000
6 trenas de fio metallico de 30 metros, uma..... 235000
12 trenas de fio metallico de 20 metros, uma..... 195000
20 trenas de fio metallico de 10 metros, uma..... 145000
8.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1/2", 3/4", 1" e 1 1/2", kilo..... 25500
300 kilos de vernelho francez legitimo, kilo..... 45000
5.000 kilos de fio de ferro galvanizado 4 m/m para telegrapho, kilo..... 18340
1.000 folhas de zinco rngado de 8" n. 24, uma..... 145800
Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — Por procuração de *Fonseca, Almeida & Comp.*, *Victor Corrêa Pinto*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de acordo com o edital de 12 de julho publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas os materiais abaixo mencionados.

200 pares de dobradiças latão c/ junta 2, 1/3" x 1", par..... 18300
300 pares de dobradiças latão c/ junta 3" x 1", par..... 25000
1.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo..... 85000
800 onxadas Jacaré de 3, 1/2 libras, uma..... 75000

500 picaretas de escavação, uma..... 55000
30 grossas parafusos latão cabeça redonda 2 1/4" x 10, grossa..... 20800
30 grossas parafusos latão cabeça redonda 2 1/2" x 10, grossa..... 208000
500 kilos de pontas de Paris com cabeça 15 x 15, kilo..... 25800
500 kilos de pontas de Paris com cabeça 20 x 30, kilo..... 27900
20 kilos de rebites de ferro 5" x 5/8", kilo..... 38100
30 kilos de rebites de ferro 5" x 3/4", kilo..... 38100
40 kilos de rebites de ferro 5" x 7/8", kilo..... 35000
6 trenas de fio metallico de 30 metros, uma..... 235000
12 trenas de fio metallico de 20 metros, uma..... 195000
20 trenas de fio metallico de 10 metros, uma..... 145000
500 metros de torcida tulypa de 15 m/m, metro..... 187
500 metros de torcida tulypa de 25 m/m, metro..... 18200
4.000 kilos de tubos de ferro galvanizado 1/2", 3/4", 1", 1 1/2", kilo..... 25490
300 kilos de vernelho francez legitimo, kilo..... 45000
5 kilos de fio ferro galvanizado de 4 m/m, kilo..... 18400

Este material é entregue emballado na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central Brasil.

Os proponentes declaram estar de completo acordo com as clausulas oxaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp.*, *Mandel F. de Oliveira*.

Hime & Comp., negociantes estabelecidos na Capital Federal á rua Theophilo Otton n. 52, propõem fornecer a essa estrada o material abaixo, entregue na Estação Maritima, de acordo com o edital de 12 de julho do corrente, publicado no *Diario Official*:

500 kilos de aço tenaz oitavado de 1", kilo..... 18495
500 ditos 1 1/4", kilo..... 18495
500 ditos 1 1/2", kilo..... 18495
200 kilos de cobre em chapa de 1/32", kilo..... 45998
2 fogões economicos para 6 fogos, com 5 m, 50 de chaminé, um..... 2005000
100 kilos de pontas de Paris sem cabeça 6x6, kilo..... 25995
100 kilos de pontas de Paris sem cabeça 8x8, kilo..... 25995
200 kilos de pontas de Paris sem cabeça 10x10, kilo..... 25995
200 kilos de pontas de Paris sem cabeça 15x15, kilo..... 25995
200 kilos de pontas de Paris sem cabeça 12x12, kilo..... 25995
200 kilos de pontas de Paris com cabeça 10x10, kilo..... 25995
300 kilos de pontas de Paris com cabeça 12x12, kilo..... 25800
500 kilos de pontas de Paris com cabeça 15x15, kilo..... 25798
500 kilos de pontas de Paris com cabeça 20x30, kilo..... 25498
10 sinetas de bronze de 20 kilos, uma..... 1385000
4.000 kilos de tubos de ferro galvanizados de 1/2", 3/4", 1" e 1 1/2", kilo..... 25485
1.000 kilos de tubos de ferro pretos 1 1/4", kilo..... 25500
400 trados Greaves de 1/2", um..... 35400
300 trados Greaves de 5/8", um..... 35850
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — Por procuração de *Hime & Comp.*, *Clodomiro Lopes*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de acordo com o edital de concorrência para o fornecimento de diversos materiais necessários aos serviços da estrada durante o anno de 1920 :

1.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo.....	78990
800 enxadas Jacaré de 3 1/2 libras, uma.....	78000
500 picaretas de escavação, uma.....	55000
10 sinetas de bronze de 20 kilos, uma.....	1605000
8.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1/2", 3/4", 7/8" e 1 1/2" kilo.....	25500
1.000 kilos de tubo de ferro preto de 1 1/4", kilo.....	25500
6.000 isoladores com pino recto conforme amostra, um.....	35457
10.000 kilos de fio de ferro galvanizado de 4 m/m, para telegrapho, kilo.....	15367
1.000 folhas de zinco rugado de 8" n. 24, uma.....	155000

Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do presente edital de concorrência.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920.—
Mayrink Veiga & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, de acordo com o edital de concorrência de 12 de julho corrente, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado :

1.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo.....	85000
800 enxadas Jacaré de 3 1/2 libras, uma.....	65950
12 macacos reforçados, para curvar trilhos, um.....	1495900
12 níveis de pedreiro, um.....	58950
2 picotadores de bilhetes, um.....	35400
500 picaretas de escavação, uma.....	45990
100 kilos de parafusos de ferro com porca de 5 1/2" x 1", kilo.....	
300 kilos de rebites de ferro de 1 3/4" x 3/8", kilo.....	35100
300 kilos de rebites de ferro de 1 1/4" x 3/8", kilo.....	35100
300 kilos de rebites de ferro de 1" x 3/8", kilo.....	35100
6 trenas de fio metallico de 50 metros, uma.....	345000
6 trenas de fio metallico de 30 metros, uma.....	245500
12 trenas de fio metallico de 20 metros, uma.....	195900
20 trenas de fio metallico de 10 metros, uma.....	145000
500 metros de torcida tulypa de 15 m/m, metro.....	5750
500 metros de torcida tulypa de 25 m/m, metro.....	15200
8.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1/2"-3/4"-7/8"-1" e 1 1/2", kilo.....	25500
1.000 kilos de ferro preto de 1 1/4", kilo.....	25499
40 caixas de velas de peso tipo grande, uma.....	305900
300 kilos de vermelhão francez legitimo, kilo.....	35995
20.000 kilos de fio de ferro galvanizado de 4 m/m para telegrapho, kilo.....	15400
1.000 folhas de zinco rugado de 8" n. 24, uma.....	155000

Os proponentes declaram submeter-se inteiramente a todas as cláusulas do edital.
A entrega do material será feita nesta cidade, como temos feito em fornecimentos anteriores.

Bello Horizonte, 28 de julho de 1920. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Edgard Vianna.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Em cumprimento ao disposto no art. 7o na lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir para esta secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Casa Pratt—Rua do Ouvidor n. 125:	
Machina de escrever Remington, modelo 10 C, com os respectivos pertences.....	7255000
A deduzir:	
Duas machinas Underwood, estragadas, para serem trocadas pela machina acima, no valor de...	6005000
	1255000

Luiz de Macedo—Rua da quitanda n. 74:
Livro de ponto, conforme modelo, 505000

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—
Dias Martins, director geral.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A REFORMA E PINTURAS NOS
PREDIOS SITUADOS NO RECINTO DO NOVO OBSERVATORIO DO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem de Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para reformas e pinturas nos edificios do novo Observatorio, em São Januario, á rua General Bruce ns. 190 e 192, ladoira do Gusmão n. 33 e demolição da casa n. 29 da ladoira do Gusmão, de acordo com as seguintes condições:

I
As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria até o dia 11 de agosto, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis).

II
As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome e indicação precisa do logar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III
Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV
Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V
As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente oferecer e prazo deverão ser escritos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou oferecerem preço superior ao orçamento official de 30:225300 (trinta contos, duzentos e trinta e dous mil e trescentos réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que oferecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será a preferida a que oferecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos de reforma. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa (90) dias uteis após a data em que receber ordem para inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de acordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, nazará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para concertos e reformas dos predios da ladoira do Gusmão

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando os predios em completa e perfeita condição quando terminado o serviço. Ao terminar os trabalhos o empreiteiro fará uma limpeza geral removerá todos os detritos, afagará e betumará o soalho da sala de visitas do predio n. 33.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal, sómente sendo utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de acordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros stritamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de saibro e cal a 1/3; a cal será de ped. extinta na obra em poço e o saibro fornecido na obra pelo Governo, devendo o empreiteiro serandalo se preciso for. As argamassas para leito de ladrilhos e azulejos serão de cimento e saibro a 1/4.

Alvenarias

As alvenarias para as fundações serão de pedra e as demais de tijolo, podendo o empreiteiro aproveitar os que se acham nas proximidades, provenientes de demolições; si o empreiteiro preferir poderá fazer as divisorias de estuque.

Emboços e rebocos

Todo emboço exterior será feito com saibro e cal a 1/3 e o reboco correspondente será feito levando o cimento de modo a igualar o actual existente. O emboço interno será também a 1/3 e o reboco será de cal de Cabo Frio. Nos banheiros, dispensa, cozinha, haverá um revestimento de azulejo branco, arrematado com moldura e grega e 1^m,80 de altura, excepto nesta ultima em que a altura será somente de 1^m,50. Este revestimento será somente no prédio n. 33.

Concretos

O concreto será do traço de 1/4/8, será arrematado com uma capa de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas.

Pavimentação

Todo o andar terreo levará uma camada de concreto de 10 cm, (no puxado já ha) capeado com uma camada de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas que terá um soalho tipo «Brasil». O banheiro principal, a copa e a saleta de almoço serão ladrilhados com ladrilhos nacionais ceramicos octogonales e tacos azues; a cozinha, dispensa, pequeno corredor e outro banheiro levarão ladrilhos da mesma qualidade o côr, porém quadrados. A excepção dos locais onde houver azulejos todos os demais rodapés serão de argamassa de cimento e areia a 1/3.

Forros

Os forros do corpo principal serão de estuque com argamassa de cimento, cal e areia a 1/2/6, havendo nas salas e quartos flores decorados nas posições correspondentes aos lustres; os demais forros serão de frizos de 10cm. com aba tabeira e cimbalha sendo que o da varanda será pregado por sobre os caibros da cobertura que por ficarem á vista serão aparelhados. Os lizes serão corridos com argamassa de gesso e cal a 1/1.

Cobertura

A cobertura será completamente reformada; sendo substituídas as peças estragadas por outras de madeira de lei; as novas calhas a serem collocadas serão de cobre de 12" no corpo principal e de 10" no puchado e varanda.

Esguadrias

Todas as portas e janellas novas serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós, não haverá bandeiras e as janellas serão de duplo postigo sendo um inteiramente de venezianas abrindo para fora e outro de vidraça abrindo para dentro; as folhas das janellas abrem para o exterior. As novas portas externas serão de almofada de madeira com grade de ferro e postigo de vidro de fantasia. A varanda nova será fechada com janellas de guilhotina, aproveitando os caixilhos velhos que serão concertados.

Pinturas

Onde já existir pintura serão applicadas 3 demão com raspagem e betumagem prévia; onde não existir serão aparelhadas, emassadas, lixadas e pintadas com as demão que forem necessarias para um perfeito acabamento. As paredes dos quartos e salas serão forradas a papel do preço médio de 2\$ (dous mil réis) a peça com cercadura de duas tiras do preço do 7\$ (sete mil réis) a peça. O banheiro principal a saleta de almoço e a cozinha terão as paredes pintadas a esmalto, as demais serão caiadas a cal e colla.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—O secretario, *Luiz Macedo*.

Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Na forma do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e respectiva portaria do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho, tambem do corrente anno, faço pu-

blico que esta superintendencia, para o seu serviço, vao adquirir o seguinte material de expediente á firma A. Placido Marques & Comp., á rua do Ouvidor n. 60:

10 cadernos de papel liso de linho, um 400 réis.....	4\$000
10 ditos de papel Stoneywood, um, 600 réis.....	6\$000
1 livro n. 610.....	9\$000
1 dito n. 300.....	5\$500
1 dito n. 266.....	2\$400
1.000 1/2 folhas de papel de linho marcado para officio.....	48\$000
1.000 1/2 ditos de papel de linho marcado para cartas.....	38\$000
1.000 enveloppes para officios impressos.....	86\$000
3 carlmos redondos, um 8\$.....	24\$000
1 dito comprido.....	8\$000
500 «memoranda» impressos dos dous lados, papel de linho.....	34\$000
2.000 enveloppes impressos, mil, 28\$.....	56\$000
1.000 cartões impressos.....	35\$000
500 officios em papel de linho Royal.....	38\$000
1.000 enveloppes impressos.....	38\$000
1.000 cartões formato especial c/3 impressões.....	35\$000
100 folhas de pagamento em papel de linho.....	28\$000
100 ditos de pagamento em papel de linho.....	28\$000
1 livro 582.....	15\$000
1 carimbo de borracha.....	9\$500
1 regua de borracha.....	3\$600
1 dita de madeira.....	1\$500
1 livro n. 11.635.....	40\$000
500 contas a duas côres em papel de linho.....	38\$000
6 lapis pretos, um, 300 réis....	1\$800
6 ditos duas côres, um, 1\$.....	6\$000
2 porta-canetas, um, 2\$.....	4\$000
1 buvard.....	3\$000
4 canetas, uma, 400 réis.....	1\$500
5 blocks para telegrammas, um, 5\$.....	25\$000
10 clichés.....	160\$000
300 requisições em talões, papel de linho.....	30\$000
1 livro n. 11.827.....	115\$000
400 impressos numerados em talões, serviço de venda do material agrario.....	28\$000
200 recibos em talões, papel de linho.....	26\$000
1/2 litro de tinta Sardinha.....	3\$000
24 pastas n. 20 com cadarços, uma, 4\$300.....	108\$000
2.000 circulares em papel linho, mil, 36\$.....	112\$000
2.000 enveloppes impressos, mil, 28\$.....	56\$000
3 caixas de papel de officio para cópia, uma, 7\$.....	44\$000
2 livros n. 792, um, 7\$500.....	15\$000
1/2 resma de papel de linho n. 4.	11\$000
6 blocks compridos liso, um, 1\$400	8\$400
6 ditos compridos pautados, um, 1\$500.....	9\$000
3 caixas de grampos Banjo, uma, 2\$.....	6\$000
1 dita de gramp. O K.....	2\$500
2 ditos de grampos, n. 1, uma, 2\$	4\$000
1 livro n. 692 com rotulo.....	25\$000
1 rotulo dourado.....	5\$000
1 carimbo redondo «Remettido».	9\$000
1 dito redondo «Respondido».....	9\$000
4 fitas para machina, uma, 5\$500	22\$000
1 caixa de papel de cópia 028....	9\$000
6 blocks compridos pautados.....	9\$000
6 ditos compridos lisos.....	8\$400
1 caixa de papel de cópia.....	9\$000
1 caixa de papel carbono.....	12\$000

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — *Hannibal Porto*, superintendente.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vao adquirir á firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103 e Buenos Aires n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

1.000 folhas de papel «Granito», conforme a amostra para capas de officios, folha a 350 réis..... 350\$000.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 24 de julho de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE DE VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construcção de uma torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração, no morro do S. Januario, de accôrdo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 11 de agosto, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 17:878\$250 (dezesete contos oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e cincoenta réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatório no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa dias uteis (90), após a data em que receber ordem para início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e aceito pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construção de torre e viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danhos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e somente utilizado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estejam de accôrdo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos; a das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/5 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarão enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquello.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/5, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2. O concreto para leito de ladrilhos terá dez centímetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado, capaz de resistir a uma carga util de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos que liga o edificio da administração á esplanada superior. O tunel da entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio. As soleiras serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta do entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada de força de quatro cavallos no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilastras de entrada no viaducto. Essa instalação será imbutida e feita de accôrdo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS, ECONOMICAS, OSRAM, PHILIPS OU EDISON, PARA O NOVO OBSERVATORIO DE SÃO JANUARIO.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, até o dia 6 de agosto proximo, serão recebidas, nesta secretaria, até 13 horas, propostas para o fornecimento de 500 lampadas de 50 velas, 100 de 200 velas, 10 de 200 velas e seis de 500 velas.

Os concorrentes deverão fazer um deposito prévio do cem mil réis (100\$) no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra no *Diário Official*, antes do qualquer decisão, podendo esta concorrência ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 31 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp. negociantes estabelecidos na rua da Quitanda n. 105, 21.000 onvelopes pela importancia de 850\$000.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920.— 1ª secção—*Joaquim da Silva Rocha*, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir, para a Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro, funcionando no Caes Pharoux n. 3, dos Srs. Sergio & Pinto, estabelecidos á avenida Rio Branco, 131, 1º andar, nesta Capital, uma colleção do Almanack Laemert do anno de 1920, pelo preço de 60\$000.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.—*Joaquim da Silva Rocha*, chefe da 1ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Salutar de Hygienisação de Lacteinios

Srs. accionistas:—Do accôrdo com a lei e com os nossos estatutos, vimos entregar-lhes os documentos relativos aos actos desta directoria durante o primeiro semestre deste anno.

Neste periodo não houve modificações apreciaveis, pois não se crearam novos serviços nem se fizeram novas instalações, permanecendo a nossa administração em uma attitude de perfeita expectativa ante a incerteza com que vem lutando o commercio do lacteinios.

Por motivos imperiosos e amplamente justificados opportunamente, achou-se esta companhia na contingencia de augmentar de 40 réis o preço do litro de leite aos seus freguezes desta praça, isto porque, pelos seus contractos, teve de pagar maior preço aos seus fornecedores; tal facto occasionou movimento de franca repulsa por parte dos proprietarios de leiterias, mas, infelizmente, não estava ao alcance desta directoria remover tal difficuldade e só, graça á intervenção ponderada e patriótica do Governo Federal, chegou-se a um entendimento a esse respeito, voltando a normalidade o serviço de distribuição do leite.

Afim de evitar a reprodução de taes incidentes, pensam os nossos actuaes directores de promover uma fusão entre os diversos entrepostos de leite existentes nesta capital, acontecimento este que traria grandes vantagens não só aos senhores accionistas, como aos proprietarios e consumidores intermediarios de tal artigo, uma vez que, assim, desapareceria a concorrência e se verificaria uma grande redução nas despesas.

De tal projecto se fará em tempo uma minuciosa exposição.

Pela leitura do balanço abaixo ficareis inteirados da situação economica e financeira da companhia. A directoria de bom grado está prompta a ministrar aos Srs. accionistas quaesquer esclarecimentos que julgarem necessario para o completo conhecimento dos negocios sociaes. — Dr. Raul Ferreira Leite, presidente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Machinismos	333:752\$725
Vasilhames	25:248\$000
Officinas	5:999\$006
Cocheira	2:175\$160
Semovontes	23:300\$006
Vehiculos	77:200\$000
Mercadorias	10:464\$980
Almoxarifado	9:436\$950
Movels e utensilios	21:098\$000
Cauções	500\$000
Privilegios	30:293\$006
Depositos	186\$000
Contracto de fornecimento ..	35:000\$000
Immoveis	986:913\$944
Instalações	217:427\$500
Contas correntes	183:462\$181
Accões em caução	60:000\$000
Accionistas	58:100\$000
Usina Recreio	109:216\$180
Laboratorio	7:631\$600
Entregas a domicilio	14:238\$400
Filias da companhia	22:327\$470
Titulos a receber	8:143\$300
Caixa	4:588\$640

2.246:735\$030

Passivo

Capital.....	1.800.000\$000
Fundo de garantia.....	410\$000
Caução da directoria.....	60.000\$000
Titulos a pagar.....	120.000\$000
Contas correntes.....	144.528\$053
Fundo de reserva.....	33.758\$478
Directoria.....	11.588\$964
Fornecedores de leite.....	9.657\$470
Gratificações.....	3.370\$000
Lucros suspensos.....	3.456\$965
Imposto sobre dividendos...	2.573\$100

Dividendos:

Atrazados.....	6:250\$000
Do 1º semestre de 1920.....	51:462\$000
	57:712\$000
	2.246:735\$030

Dr. Raul Ferreira Leite, presidente.—Plinio Celestino de Castro, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Salutar de Hygienização de Lactícios, abaixo-assinados, de conformidade com o artigo 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vem formular o seu parecer sobre as contas e actos da directoria da companhia no exercício do 1º semestre de 1920.

Examinando com attenção e cuidado todas as contas e os demais documentos que foram apresentados, verificou este conselho que a escripturação da companhia está revestida de todas as formalidades exigidas, em boa ordem organizada e devidamente documentada, revelando todos os actos praticados pela directoria, boa orientação e absoluto criterio: Deste modo opina este conselho pela approvação de todos os actos e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Dr. Julio Delanare Koeler. — Dr. Humberto Martins Vieira. (1.118).

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA INDUSTRIAL MACABUENSE PARA LIQUIDAÇÃO FINAL E TERMINAÇÃO DA COMPANHIA

Aos vinte dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezanove, ás doze horas, em a residência do director geral, Antonio Ignacio Valentim, reunidos com prévio aviso os demais accionistas, representando o total de quatrocentas acções, tomou a presidencia o director geral e por unanimidade de votos convidou o socio, José Julio Alves da Silva, para servir de secretario neste acto. Lida por mim secretario a acta da sessão anterior, que é do dia vinte de julho proximo passado, posta em discussão e approvação ou votação, foi sem reclamação alguma unanimemente approvada. O presidente fez uma exposição acerca dos negocios da companhia e communicou haver effectuado a venda do immovel com a denominação de Engenho Central de Macabú pela quantia de quatro contos de réis á D. Petronilha da Silva Freire, conforme a escriptura firmada pelo procurador desta companhia, Guilherme de Souza Barbosa, em notas do escriptão de paz, Ezequiel de Araujo Pinheiro, no dia tres deste mez de dezembro. Disse mais que ia entrar com a importância de cinco contos duzentos e noventa e um mil novecentos e trinta réis do debito de José Nogueira Valentim para não protelar mais a liquidação da companhia, e que estas duas importancias com a que se achava em seu

poder faziam um total de quarenta e tres contos seiscentos e oitenta mil quatrocentos e vinte réis, resultado liquido que apresentou neste acto e que foi conforido com as contas prestadas, e que feito calculo pelas quatrocentas acções que compõem o capital desta companhia, coube a cada uma a importancia de cento e nove mil duzentos e um réis. Em seguida convidou os accionistas a apresentarem suas acções para receber o que lhes coubesse em relação ao numero que possuissem. Pela accionista Petronilha da Silva Freire, foram apresentadas cincoenta acções de numero um a cincoenta e receberam a quantia de cinco contos quatrocentos e sessenta mil e cincoenta réis; pelo accionista Guilherme de Souza Barbosa, foram apresentadas cinco acções de numeros cincoenta e um a cincoenta e cinco e receberam a quantia de quinhentos e quarenta e seis mil e cinco réis; pela accionista Esaltina da Silva Freire, representada neste acto por seu marido Camillo da Silva Freire foram apresentadas cinco acções de numeros cincoenta seis a sessenta e recebeu a quantia de quinhentos e quarenta e seis mil e cinco réis; pelo accionista José Germano Villar foram apresentadas cinco acções de numero sessenta e uma a sessenta e cinco e recebeu a quantia de quinhentos e quarenta e seis mil e cinco réis; pelo accionista Lincoln de Carvalho Gouvêa foram apresentadas cinco acções de numeros sessenta e seis a setenta e recebeu a quantia de quinhentos e quarenta e seis mil e cinco réis e todos entregaram suas acções e bom assim o recibo de quitação. Effectuou por essa forma pagamento das acções, o presidente tambem deu cinco acções de sua filha menor, Josephina Ignacio Valentim, sob numeros setenta e um a setenta e cinco e bem assim as trezentas e vinte e cinco de sua propriedade e sob os numeros setenta e seis a quatrocentos e declarou que se achava pago a quantia de trinta e seis contos e trinta e seis mil trezentos e trinta réis, cuja verificação foi feita pelos demais accionistas e declarou mais que não havia quem lhe pudesse dar recibo de quitação e por isso propunha que todas as quatrocentas acções presentes fossem neste acto inclinadas para que de futuro fosse constatada a terminação geral da companhia sem direito algum para seus herdeiros e dos demais accionistas. Essa proposta foi aceita por unanimidade e as acções inclinadas á vista de todos os presentes. O presidente e falando sobre o estado financeiro a que foi levada a companhia, disse que se sentia bastante commovido por ver terminada uma obra por elle iniciada, ha mais de vinte e seis annos, por uma forma que já mais fazia essa supposição, obrigada unicamente pela depreciação do predio e das machinas e a reforma que exigiam elevava o sacrificio dos accionistas, porém si os resultados nos ultimos annos nos fossem desfavoráveis ainda lhe restava a satisfação de não prejudicar totalmente os seus accionistas e então declarou extinta a Companhia Industrial Macabuense. Usando da palavra o accionista Lincoln de Carvalho Gouvêa disse achar-se satisfeito com as contas prestadas pelo presidente e que tinha certeza de não serem ellas mais lisongeiras porque assim não permitiram os gastos que que eram frequentes para a conservação.

Usando tambem da palavra o accionista Guilherme de Souza Barbosa disse que quanto não fosse um dos accionistas de iniciação e sim do pouco tempo, considerava sinceramente as palavras do Sr. presidente e deve ir de encontro ás suas asserções propunha que ao terminar hoje a companhia seja na presente e ultima acta inscrito um voto do louvor ao presidente por ser elle o unico accionista incorporador existente e que se manteve na conducta de um administrador criterioso e iniciador de um dos melhoramentos industriais neste lugar e caros e depreciosos serviços

prestados, embora não tenha dado o resultado esperado pela crise que atravessamos, que tem trazido a decadencia da companhia com desvalorização do café em annos anteriores. O presidente disse que sendo a proposta do accionista Guilherme Barbosa referente a sua pessoa, convidava o accionista Lincoln de Gouvêa para assumir a presidencia enquanto fosse ella discutida e votada, o retirando-se foi a presidencia occupada pelo mesmo accionista Lincoln de Gouvêa que por a proposta referida em discussão e como nenhum accionista sobre ella usasse da palavra para discutilla, foi posta em votação e por unanimidade de votos approvada. Em seguida o mesmo presidente interino convidou o presidente effectivo Antonio Ignacio Valentim a tomar o lugar e ao se retirar communicou-lhe que a assembléa havia votado por unanimidade de votos a proposta do accionista Guilherme Barbosa. Termina la assim a sessão sem nenhum incidente e por nada mais haver a tratar, foi declarada extinta a Companhia Industrial Macabuense e para constar, lavrou-se a presente acta que vae assignada por todos os accionistas, depois de lida por mim secretario, em voz alta e achada conforme o approvada. Eu, José Julio Alves da Silva, secretario ad-hoc, que escrevi. — José Germano Villar. — Lincoln de Carvalho Gouvêa. — Camillo da Silva Leite. — Guilherme de Souza Barbosa. — Antonio Ignacio Valentim, representando suas filhas menores Anna e Josephina. — Por procuração, Antonio Ignacio Valentim, representando Petronilha da Silva Freire. — Antonio Ignacio Valentim. (1.188)

Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, presentes á rua São José numero vinte e oito, sobrado, senhores accionistas constantes do livro do presença, representando novecentas e oitenta acções, assumiu a presidencia o senhor Manoel José da Cunha, presidente da Sociedade, que declarou installada a assembléa geral convocada para hoje, por haver numero legal de acções representadas, conforme os annuncios de convocação. Pede a assembléa para acclamar um dos accionistas para presidir a sessão, sendo acclamado o senhor João Pedroza da Cunha Pinto, que assumindo o lugar, agradece a distincção que lhe é conferida e convida para secretario os senhores José Augusto Teixeira e Antonio José Pereira de Barbado, que occupam os seus lugares. Foi lida a acta da sessão anterior o approvada. O senhor presidente lê o annuncio de convocação, o que consiste em «prestação de contas do anno commercial, eleição do novo conselho fiscal, eleição de directores que renunciaram, auctorização á directoria para abertura de creditos e mais interesses sociais, para maior expansão industrial, e amplos poderes para recorrer da sentença do senhor director da Recebedoria do Districto Federal ao Sr. ministro da Fazenda». Pela ordem pede a palavra o Sr. Manoel José da Cunha que deseja informar aos Srs. accionistas a causa da renuncia collectiva da directoria. Parecerá talvez extranho o proceder da directoria, porém, bem comprehensivel, porquanto se sente diminuida em seu prestigio perante os Srs. accionistas pelo fracasso da questão que pleiteou, não podendo conseguir que fossem cancellados como de Justiça os autos contra a Fabrica, lavrados pelo Sr. Inspector Fiscal Antonio Eustachio Coelho, — é verdade que a totalidade das multas impostas ascendiam a cinco e dezessis contos e quarenta mil réis, em dobro, e fomos apenas condemnados a vinte e oito contos novecentos e quarenta e quatro mil réis. Apesar disso sentimos-nos di-

minuidos perante vós, e os vossos e nosso prestigio abalado e para que os vossos possam conseguir a absolvição da Fabrica, no recurso que vão interpor, deponho o nosso mandato, irrevogavelmente, em vossas mãos. O Sr. Calistrato Muros abunda no nas mesmas considerações diz que se faz necessario dizer que a Fabrica não ficou sem defeza—não appareceu, assignando as defezas apresentadas, mas o advogado que as fez, aliando á sua capacidade profissional o titulo de nosso amigo se desdobrou de esforços; se multiplica, deveria dizer, em salvar a fabrica do naufragio que seria levada, se fossemos condemnados a pagar a multa total de duzentos e trinta e dois contos duzentos e oitenta mil réis; refiro-me ao doutor Carlos de Castro Pacheco, nosso advogado desde o inicio da sociedade, em mil novecentos e dezesseis, e posso afirmar que por seu esforço não fomos condemnados a fechar as nossas portas e liquidar a nossa sociedade, que está em franca prosperidade, muito embora não esteja ainda em termos de dar dividendos. O mesmo advogado, que disse se incumbiu, sem augmento de honorarios, está affecto o recurso e, com os novos elementos de defeza que lhe puzemos á disposição, estou certo que, confiado na Justiça que caracteriza Sua Excellencia o senhor ministro da Fazenda e com as luzes do Conselho de Fazenda, obteremos provimento ao recurso interposto. O senhor Antonio Guilherme Borges, diz não ser motivo para a renuncia da directoria, respeita o escrupulo dos senhores directores — os senhores accionistas procederão como entenderem. Uma vez que estamos com a directoria demissionaria, vem propor á assemblea o seguinte: «Devido a situação da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, que embora seja de prosperidade não comporta a distribuição de dividendos, a directoria que for eleita, como as que teem dirigido a sociedade, até hoje, continuará a não perceber os vencimentos e proventos marcados pelos estatutos». O senhor presidente diz que opportunamente se porá em discussão a proposta do senhor Antonio Guilherme Borges e vai passar a ordem do dia, conforme o annuncio de convocação, dando a palavra ao relator da commissão fiscal o Sr. Antonio Guilherme Borges, que lê o seguinte parecer: «O Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, em cumprimento das attribuições de suas funções, examinando as contas e o balanço da sociedade, abrangendo o periodo commercial findo em trinta e um de maio de mil novecentos e vinte, tem a maior satisfação em constatar o progresso visivel que tem tido a nossa Sociedade, muito embora não tenha sido possivel ainda no corrente anno se distribuir dividendos. O saldo da conta de Lucros e Perdas que, no ultimo balanço, era de tres contos quatrocentos e cincoenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois contos, tendo havido o lucro de trezentos e trinta e dois contos, o que eleva o saldo liquido da conta de Lucros e Perdas para nove e trezentos e setecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro réis, que sensatamente a Directoria transportou para a conta de fundos de reserva, que por este motivo attingiu a setenta contos setecentos e quarenta e um mil e duzentos réis. Como sabeis, a sociedade tinha sido autuada por infracção do regulamento e sonegação dos impostos de consumo, que sendo provida determinaria o pagamento da multa de cento e dezesseis contos e quarenta mil réis em dobro; as defezas feitas determinaram ser a sociedade apenas condemnada em vinte e oito contos e novecentos e quarenta e quatro mil réis, ainda não justa, cabendo-nos o recurso para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, esperando a directoria ter completo ganho de causa pela serie de provas que poderão ser apresentadas».

Nada mais se passou, de importante, no exercicio findo, sendo de louvar os esforços da directoria e a delicadeza dos empregados. O conselho fiscal propõe que sejam approvadas as contas e actos da directoria, praticados até trinta e um de maio de mil novecentos e vinte. Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e vinte. — Antonio Guilherme Borges. — Antonio José da Silva Brandão. — José Augusto Teixeira. O Sr. presidente põe em discussão o parecer do conselho fiscal, e como não haja quem sobre o mesmo peça a palavra põe a votos, sendo approved, abstando-se de votar a directoria.

O Sr. presidente diz que considera como tendo renunciado a directoria, pelos seus termos categoricos, portanto suspende a sessão por quinze minutos afim dos Srs. accionistas se munirem de cedulas para a eleição do conselho fiscal e da nova directoria. Reaberta a sessão o Sr. secretario procede á chamada sendo os votos collocados em duas urnas, uma para a directoria e outra para o conselho fiscal, tendo votado sete socios e sendo abertas as urnas conferiram as cedulas com o numero de eleitores as quaes apuradas deram o seguinte resultado: Directoria: Para presidente, Manoel José da Cunha, novecentos e cincoenta e cinco votos; João Pedroso da Cunha Pinto, quinze votos e Antonio Guilherme Borges, dez votos. Para vice-presidente: Calistrato Prestes de Muros, novecentos e sessenta votos e Francisco Velloso Nogueira Junior, vinte votos. Para thesoureiro: Francisco Velloso Nogueira Junior, novecentos e cincoenta e cinco votos; José Guilherme Borges, quinze votos e José Augusto Teixeira, dez votos, e para supplentes: José Guilherme Borges, novecentos e cincoenta e cinco votos e Antonio Augusto Martins, vinte e cinco votos. Para conselho fiscal: Antonio José da Silva Brandão, novecentos e setenta votos; Antonio Guilherme Borges, novecentos e setenta votos; João Pedroso da Cunha Pinto, novecentos e setenta votos; José Augusto Teixeira, novecentos e cincoenta votos; Antonio Augusto Martins, novecentos e cincoenta votos; Antonio José Pereira de Barbedo, novecentos e cincoenta votos; Francisco Velloso Nogueira Junior, trinta votos e Calistrato Prestes de Muros, dez votos. A vista do resultado o Senhor presidente proclama eleitos para directores: Manoel José da Cunha, presidente; Calistrato Prestes de Muros, vice-presidente; Francisco Velloso Nogueira Junior, thesoureiro e José Guilherme Borges, supplente. Para o conselho fiscal, membros effectivos: os Senhores Antonio José da Silva Brandão, Antonio Guilherme Borges e João Pedroso da Cunha Pinto; e para supplentes: José Augusto Teixeira, Antonio Augusto Martins e Antonio José Pereira de Barbedo. O Senhor Manoel José da Cunha assomou a tribuna e, em seu nome e no de seus companheiros, agradece visivelmente emocionado a confiança dos Senhores accionistas, que assim sancionam os actos da directoria que finda, pelo que não podem deixar de aceitar esse encargo. O Senhor presidente diz que á vista do discurso que acaba de ser ouvido pela assemblea se sente feliz em declarar empossada a nova e benemerita directoria da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil e bem assim o seu conselho fiscal. Passando a outros interesses sociaes, diz o Sr. presidente que sobre a mesa acha-se uma proposta do Sr. Antonio Guilherme Borges que o Sr. secretario vai ler. O Sr. José Augusto Teixeira lê a seguinte proposta: Devido a situação da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, que embora seja de prosperidade não comporta a distribuição de dividendos, a directoria que for eleita, como as que teem dirigido a Sociedade, até hoje, continuará a não perceber os vencimentos e proventos marcados pelos estatutos. O Sr. Manoel José

da Cunha declara ser esta a—condição especial—para aceitar a sua nova investidura e de seus companheiros nos cargos para que foram eleitos, appella para os Srs. accionistas afim de ser approvada essa proposta. Ninguém mais pedindo a palavra e posta a votos, foi approvada unanimemente a proposta.

O Sr. presidente diz que resta tratar sobre o recurso ao Sr. Ministro da Fazenda, já em elaboração pelo advogado da Sociedade. Pede a palavra o Sr. Antonio Guilherme Borges, que apresenta a seguinte proposta: Proponho que fique a directoria autorizada a fazer as operações de credito que forem necessarias afim de effectuar o recurso da decisão do Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o requerimento dirigido em trinta e um de maio do corrente anno, a sua excellencia. Posta em discussão a proposta, fala o senhor Calistrato Muros, dizendo que a cópia do requerimento de que trata a proposta acha-se sobre a mesa da presidencia para ser examinada pelos senhores accionistas e como ninguem pedisse sua leitura, o senhor presidente põe a votos, sendo unanimemente approvada a proposta do senhor Antonio Guilherme Borges. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declara suspensos os trabalhos afim de ser lavrada a acta da presente sessão. No fim de tres quartos de hora o senhor presidente declara re-aberta a sessão, sendo pelo senhor primeiro secretario lida a presente acta, a qual posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi unanimemente approvada. O senhor presidente declara encerrados os trabalhos ás dezoito horas e quinze minutos.

E eu, José Augusto Teixeira, servindo de secretario, fiz lavrar a presente acta que vai assignada pela mesa e por todos os senhores accionistas. — João Pedroso da Cunha Pinto. — José Augusto Teixeira. — Antonio José Pereira de Barbedo. (4.144).

Brasillian Mica Export Company, Limited

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de julho de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.434 os seguintes documentos referentes á Brazilian Mica Export Company, Limited, a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo para a companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diario Official* de 24 do corrente, que publicou o decreto n. 14.236, de 15 deste mez, referente áquella autorização, seguido de documentos co-relativos, publica forma do recibo de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e a guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.152)

ANNUNCIOS

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral extraordinaria em (continuação) que terá lugar na sede da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, no dia 3 de agosto, ás 2 horas da tarde.

Rio, 26 de julho de 1920. — A Directoria. (4.040)

A VISO

IMPRENSA NACIONAL

"Monotypes" e prensas para stereotypia

A directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos, abaixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro :

Grupo 1

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas do fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo :
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 1 escala para compor 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 3 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiais para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para poder combinar o typo negrito e normando.
- 3 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas muito estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.

Moldes de compor estilo 2 E :

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiais para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB; altura Didot :

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos :

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L &-R de 2 pontos.
- 2 moldes L &-R de 3 pontos.
- 2 moldes L &-R de 6 pontos.
- 2 moldes L &-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

16 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com gripho e versaleto (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versaleto (C 2), normando common.
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com alinhamento regular) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2); 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, gripho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

5 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, gripho e versaleto, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C):
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versaleto e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, gripho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set e 083 J set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 10 set e 083 J set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

- 1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc.:

- 10 matrizes para fios, reguas, etc., sendo:

- 2 10 RL, 3-10 RL, 6-10 RL, 6-1441 RL.
- 2 11 RL, 3-11 RL, 6-11 RL, 6-1571 RL.
- 2 35 RL, 3-40 RL, 6-18 RL.
- 2 350 RL, 3-141 RL, 6-18 RL.
- 2 38 RL, 6-1421 RL, 12-740 RL.

- 100 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numero pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raias para pautaço etc.

- 25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334,
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts.
- n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285,
- 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts.
- n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65,
- 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts.
- n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts.
- n. 424.

Accessorios:

- 85 cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
- 5 cunhas de 7, set.
- 4 cunhas de 8, set.
- 5 cunhas de 8 1/2, set.
- 6 cunhas de 10, set.
- 6 cunhas de 12, set.
- 4 cunhas de 7, especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1800, especial.

31 escalas de justificação:

- 2 escalas de 6, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 5 escalas de 8, set.
- 5 escalas de 8 1/2, set.
- 5 escalas de 10, set.
- 5 escalas de 12, set.
- 2 escalas de 7, set.
- 1 escala de S 500.
- 1 escala de S 1800.
- 1 suporte de matrizes para fundir typo solto.
- 2 suportes de matrizes para fundir typo de fantasia.
- 3 gabinetes para guardar espaços.
- 5 gabinetes para guardar typos.
- 1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.
- 30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».
- 50 graneis para receber a composição das machinas e confeccionar as tabellas, sendo os mesmos de bronze.
- 25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

Grupo 2

Três prensas aperfeiçoadas para o serviço de stereotypia, em condições de seccar os «fians» com a maior rapidez e sem auxilio de escovas de vento a mesa m dir noventa centimetros de largura entre columnas) por cento e oitenta centimetros de comprimento:

Uma caldeira a vapor com capacidade para alimentar as pressas acima referidas.

Duas freises automaticas;

Quatro ca rinhos para condução de fôrmas;

Dous molles de stereotypia, para serem applicados a uma caldeira de chumbo com bomba, para a fundição de 130 clichés por noite;

Dous motores em sobresalente para seccar matrizes.

Na Serção de Artes serão dadas explicações de ordem technica. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920.

S. A. Estivadora Americana

Do dia 5 de agosto proximo em diante pagase, no escriptorio desta sociedade, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, das 13 ás 14 horas, aos Srs. accionistas, o dividendo relativo ao primeiro semestre deste anno, á razão de 40% por acção. Ficam suspensas as transferencias de acções, de hoje até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — A Directoria. (4.123)

Companhia Calçado «Cleveland»**DIVIDENDO**

São convidados os Srs. accionistas a receberem do dia 10 de corrente mez em diante, no escriptorio da companhia, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, o dividendo correspondente ao anno de 1919, na razão de 10 % do capital de cada acção.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — A Directoria. (4.143)

Juizo da 4ª Vara Cível

Quadro dos credores admittidos ao passivo da fallencia de Vicente Joaquim Alves.

Credores com privilegio sobre toda a massa:

O M. M. juiz, Dr. curador, Sr. escrivão, officiaes, syndico

e liquidatario, por suas custas e porcentagens.....

Credores privilegiados:

- 1º. Espolio de Augusto Antunes Garcia pelos alugueres da loja do predio da avenida Gomes Freire n. 6, posteriores á declaração da fallencia.....
- 2º. Carlos Corrêa de Lima.....
- 3º. José Romou.....
- 4º. Antonio Pereira Grillo.....
- 5º. Antonio Carregador.....

Com hypotheca:

Domingos Gouvêa Corrêa..... 7:000\$000

Chirographarios:

- 1º. Monteiro de Castro & Comp. 6:191\$000
- 2º. Espolio de Augusto Antunes Garcia..... 11:008\$328
- 3º. Luiz Alves Vieira..... 1:608\$000
- 4º. Enéas Ferreira da Silva..... 740\$000

Rio, 30 de julho de 1920. — O liquidatario, Bernardino Pereira Vieira. (4.153)

Companhia de Calçado «Cleveland»**JUROS DE DEBENTURES**

No escriptorio desta companhia á rua coronel Figueira de Mello n. 313, se pagarão a partir do dia 10 de corrente mez em diante, os juros de debentures, do senes ro vencido em 30 de julho de 1920, de luzi os os 5 % do imposto de accôrdo com a lei.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — A Directoria. (4.143)

Companhia Mineira de Laticínios**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São conuvidados os subscriptores de acções desta nova companhia a se reunirem em assembléa geral, no escriptorio da rua da Quitanda n. 63, 1º andar, no dia 5 do corrente, quinta feira, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação dos bens moveis e direitos com que entram para formação do capital social as sociedades anonymas Companhia Salutar de Hygienisação de Laticínios e Sociedade Mineira de Laticínios e a firma commercial Teixeira Soares & Araújo e bem assim deliberarem sobre a constituição da companhia, aprovação dos estatutos e eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — Os incorporadores. (4.149)

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para funcionamento da assembléa convocada para hoje, novamente conuvidamos os Srs. accionistas para se reunirem em Assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de agosto ás 3 horas da tarde, na rua da Alameda n. 90, sobrado, afim de tomarem conhecimento da situação da companhia e deliberarem sobre questões de vida intima da mesma companhia.

As acções ao portador deverão ser depositadas tres dias antes da reunião da assembléa. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — A Directoria. (4.018)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$500

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação da Fazenda — referente ao anno de 1910, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Cria a) Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) o Regimento Interno..... 15\$000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 15\$000

Carros (Tabellas para os preços dos réis)..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicias do Districto Federal (M).... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 15\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Castramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorios

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 2\$200

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorios

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$000

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$000

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto..... 3\$500

2º districto..... 3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$000

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$000

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$000

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... 5\$000

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$000

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$000

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$000

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$000

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$000
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 6 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000